



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	2356
Gabinete do Ministro Adjunto	2356
Gabinete da Secretária de Estado da Juventude	2356
Instituto Português de Museus	2356
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro	2358

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 54/94 (2.ª série):

Autoriza a abertura em Portugal de uma agência geral da Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S. A.	2358
--	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Mar

Despacho conjunto	2358
-------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas	2358
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	2358

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Viseu	2359
Secretaria-Geral do Ministério	2359

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Contabilidade Pública	2359
Direcção-Geral da Administração Pública	2359
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	2359
Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, do Tesouro e dos Assuntos Fiscais	2360
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	2360
Direcção-Geral do Património do Estado	2360
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	2360

Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho conjunto	2360
-------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte	2360
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	2361
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	2361
Instituto de Investigação Científica Tropical	2361

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	2361
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	2362
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	2362

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	2362
---	------

Ministério da Agricultura

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	2363
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar	2363

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Gestor do PEDIP	2363
Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro	2363
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo	2363
Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	2363

Ministério da Educação

Departamento de Gestão de Recursos Educativos	2363
Departamento da Educação Básica	2363
Departamento do Ensino Secundário	2363

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete para as Comunidades Europeias	2364
Direcção-Geral da Aviação Civil	2364
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	2365
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	2365
Junta Autónoma de Estradas	2365

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2367
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes	2367
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga	2367
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	2367
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	2367
Direcção-Geral da Saúde	2368
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão	2381
Hospital de Egas Moniz	2382
Hospital de Pulido Valente	2382
Hospital de Santa Cruz	2382
Hospital de São João	2382
Hospital Distrital de Chaves	2382
Hospital Distrital de Évora	2383
Hospital Distrital de Lagos	2383
Hospital Distrital de Lamego	2384
Hospital Distrital de Matosinhos	2384
Hospital Distrital de Santarém	2384
Hospital Distrital de Santo Tirso	2384
Hospital de São João de Deus de Vila Nova de Famalicão	2386
Hospital de São Pedro — Vila Real	2386
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	2386
Administração Regional de Saúde de Bragança	2386
Hospital de Júlio de Matos	2386
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães	2387

Ministério do Mar

Junta Autónoma dos Portos do Centro	2387
---	------

Tribunal Constitucional	2387
Tribunal de Contas	2403
Tribunal da Relação de Coimbra	2403
Universidade do Algarve	2403
Universidade da Beira Interior	2404
Universidade de Coimbra	2404
Universidade de Lisboa	2406
Museu, Laboratório e Jardim Botânico, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	2406
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	2407
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	2407
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	2407
Universidade do Minho	2407
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa	2408
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	2408
Universidade do Porto	2409
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	2409
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	2409
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	2409
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	2409
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	2409
Faculdade de Letras da Universidade do Porto	2409
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	2410
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	2410
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	2411
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa	2411
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa	2411
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	2412
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	2412
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	2413
Conservatório de Música de Coimbra	2413
Instituto Politécnico de Beja	2413
Instituto Politécnico de Bragança	2413
Instituto Politécnico de Castelo Branco	2414
Instituto Politécnico da Guarda	2414
Instituto Politécnico do Porto	2414
Instituto Politécnico de Santarém	2414
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	2414
Câmara Municipal de Alter do Chão	2414
Câmara Municipal de Anadia	2414
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	2414
Câmara Municipal de Barrancos	2414
Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães	2414
Câmara Municipal de Castelo de Vide	2415
Câmara Municipal de Castro Marim	2415

Câmara Municipal de Coimbra	2415	Câmara Municipal de Lagos	2415
Câmara Municipal de Elvas	2415	Câmara Municipal da Lourinhã	2416
Câmara Municipal de Estarreja	2415	Câmara Municipal de Matosinhos	2416
Câmara Municipal de Estremoz	2415	Câmara Municipal de Mesão Frio	2416
Câmara Municipal de Évora	2415	Câmara Municipal de Moura	2416
Câmara Municipal de Fronteira	2415	Câmara Municipal de Portalegre	2416
Câmara Municipal de Lagoa (Açores)	2415	Câmara Municipal de Vale de Cambra	2416

Obras Completas de Almada Negreiros

Pela pena de Almada Negreiros,
uma obra edificada pela exigência de criar
"a pátria portuguesa que o merecesse",
como diz Eduardo Lourenço.
Edições rigorosas, completadas
com textos de especialistas.

Vol. I — Poesia
com um texto de Jorge de Sena

Vol. II — Nome de Guerra
Prefácio de António Alcada Baptista

Vol. V — Estética

Prefácio de Eduardo Lourenço

Vol. VI — Textos de Intervenção
Prefácio de Luisa Coelho

Vol. VII — Teatro
Contém um ensaio teórico do autor e todos
os seus textos dramáticos conhecidos, incluindo três inéditos.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 11-1-94, por delegação:

Engenheiro Manuel Mário Melo Soares Ferreira Mendes — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano e por urgente conveniência de serviço, consultor do quadro do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, com efeitos a partir de 7-2-94. (Visto, TC, 21-2-94. São devidos emolumentos.)

4-3-94. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 28-2-94:

Cooperativa Cultural de Baião Fonte de Mel, C. R. L., com sede em Baião;
Sociedade Velha Filarmónica Riachense, com sede em Riachos, Torres Novas.

1-3-94. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO

Desp. 434-D/94. — 1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do n.º 1, al. b), do Desp. 5/92, publicado no *DR*, 2.ª, de 31-3-92, subdelego no director do Gabinete de Macau, licenciado Luís Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt, as competências próprias que por lei estão cometidas aos directores-gerais na área da gestão orçamental e realização de despesas.

2 — Os poderes ora conferidos poderão ser subdelegados no adjunto que coadjuva o supracitado director.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17-1-94, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24-2-94. — O Ministro-Adjunto, *Luís Marques Mendes*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

Desp. 28/SEJ/94. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 14.º do Dec. Regul. 30/93, de 29-9, conjugado com o disposto no n.º 6 do art. 4.º e no n.º 1 e al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio a bacharel Virginia Maria Guerreiro Alcaria Alpestanta para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão do Núcleo do Instituto Português da Juventude.

1-3-94. — A Secretária de Estado da Juventude, *Maria do Céu Baptista Ramos*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário, carreira de técnico superior, do quadro do pessoal do Museu Monográfico de Conímbriga, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 15-5-93, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 158, de 8-7-93, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

28-2-94. — A Presidente do Júri, *Adília Rocha Moutinho Alarcão e Silva*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de conservação e restauro estagiário, área de objectos arqueológicos e etnográficos, do quadro do pessoal do Museu Regional Arqueológico D. Diogo de Sousa, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 15-5-93, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

28-2-94. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Cunha e Silva*.

Aviso n.º 2/MPM/94. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do subdirector do Insti-

tuto Português de Museus de 2-3-94, por delegação, se encontram abertos concursos internos gerais de ingresso para provimento dos seguintes lugares:

- 1) Um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Contemporânea, criado pela Port. 929/87, de 9-12;
- 2) Um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Museu Nacional de Machado de Castro, criado pela Port. 929/87, de 9-12;
- 3) Um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Museu Nacional do Teatro, criado pela Port. 929/87, de 9-12;
- 4) Um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Museu de Cerâmica, criado pela Port. 824/83, de 8-9;
- 5) Um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, criado pela Port. 824/83, de 8-9.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos para o preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso e dos que vierem a vagar no prazo de um ano.

4 — Dado que os concursos se destinam ao preenchimento de uma única vaga, não é fixada a quota a que se refere o n.º 1 do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, pelo que, pela mesma razão, a lista de classificação final dos candidatos será única.

5 — Conteúdo funcional — oficial administrativo: compete-lhe genericamente executar, a partir de orientação, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, economato e património, secretaria e arquivo.

6 — Locais de trabalho:

Museu Nacional de Arte Contemporânea, em Lisboa;
Museu Nacional de Machado de Castro, em Coimbra;
Museu Nacional do Teatro, em Lisboa;
Museu de Cerâmica, nas Caldas da Rainha;
Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco.

7 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, contem mais de três anos de serviço ininterrupto e sejam possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia;
- b) Ser titular da categoria de escriturário-dactilógrafo ou de auxiliar técnico administrativo, estar posicionado no 3.º escalão ou superior e habilitado com o adequado concurso de habilitação (atento o despacho conjunto do programa de provas a utilizar nos concursos de habilitação para a categoria de terceiro-oficial dos serviços e organismos da Secretaria de Estado da Cultura, publicado no *DR*, 2.ª, 101, de 2-5-88).

9 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 — Prova de execução dactilográfica:

- a) Cópia de um texto corrente impresso (tempo máximo de 25 minutos);
- b) Execução de um risco de um mapa e seu preenchimento.

9.2 — Prova de conhecimentos específicos sobre princípios gerais de direito, contabilidade pública e regime jurídico da função pública.

9.3 — Entrevista profissional de selecção.

10 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

11 — Apresentação de candidaturas;

11.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

11.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, formato A4, ou papel contínuo), dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e na função pública;
- Referência ao(s) concurso(s) a que se candidata.

11.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço dos últimos três anos e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

11.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Constituição dos júris:

Concurso n.º 1:

Presidente — Dr.ª Maria Raquel Henriques da Silva, directora do Museu Nacional de Arte Contemporânea, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. Pedro Miguel Abelha de Lapa Almeida, técnico superior de 2.ª classe.

Maria do Rosário Guerreiro Polido Marques Abalada, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Amélia Maria Stuart Godinho Gomes, técnica auxiliar de museografia principal.

Álvaro Fernando Fernandes, segundo-oficial.

Concurso n.º 2:

Presidente — Dr.ª Maria José Paulo Sampaio, directora do Museu Nacional de Machado de Castro, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Octávio dos Santos, oficial administrativo principal.

Marília da Veiga Ferreira Mendes Rodrigues, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Dr. António das Neves de Freitas Tavares, assessor.

Joaquim Silva Mendes, primeiro-oficial.

Concurso n.º 3:

Presidente — Dr. Vítor Manuel Pavão dos Santos, director do Museu Nacional do Teatro, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. José Carlos Batista Alvarez, técnico superior principal.

Maria Helena Ribeiro Pereira da Costa Raposo, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Margarida Maria da Silva Mendes de Oliveira Palhinha, chefe de secção.

Maria da Glória de Pina Ferreira Pereira de Borja Gonçalves Machado, primeiro-oficial.

Concurso n.º 4:

Presidente — Dr.ª Jeanne Marie Nicole Ballu Loureiro, directora do Museu de Cerâmica, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Maria Antonieta de Magalhães Lopes Duarte, chefe de repartição.

Joaquim Silva Mendes, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Cristiana Socorro da Silva Fernandes Sanches, primeiro-oficial.

Álvaro Fernando Fernandes Alves, segundo-oficial.

Concurso n.º 5:

Presidente — Dr.ª Maria Clara Mendes Vaz Pinto, directora do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Delminda Maria Mendes Lucas Paulo, primeiro-oficial.

Maria José Ventura Henriques Barata, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Etelvira Simões de Faria Sanches, técnica auxiliar de museografia principal.

José Cravo Nunes Barata, técnico auxiliar de museografia de 1.ª classe.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas dos respectivos Museus.

Aviso n.º 3/IPM/94. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do subdirector do Instituto Português de Museus de 14-2-94, por delegação, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, carreira de assistente de conservador, no quadro do pessoal do Museu de Alberto Sampaio, aprovado pela Port. 824/93, de 8-9.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 45/80, de 20-3;

Port. 824/93, de 8-9.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — assistente de conservador: assiste, colabora e apoia o trabalho dos conservadores nos domínios da museografia, na acção cultural e da investigação.

5 — Local de trabalho — Museu de Alberto Sampaio, em Guimarães.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, possuir a categoria respectivamente inferior ou estar nas condições do art. 16.º (ou 17.º) do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com pelo menos três anos de serviço e classificação de *Bom*.

8 — Seleção:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo), dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- Classificação de serviço nos três últimos anos.

9.3 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço dos últimos três anos e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro do pessoal do Museu de Alberto Sampaio serão dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 9.3 que constem do seu processo individual, devendo neste caso declarar expressamente tal facto no requerimento.

9.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela de Alcântara Santos, directora do Museu de Alberto Sampaio, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria João Gagean de Vasconcelos, chefe de divisão.
Dr.ª Rosa Maria Saavedra Teixeira, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Cristelo de Almeida d'Eça, directora do Museu dos Biscainhos.
Dr.ª Maria Isabel Cunha e Silva, directora do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

13 — As listas de candidatos e classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas do Museu de Alberto Sampaio.

2-3-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de quatro lugares de operador de sistema de 1.ª classe da carreira de operador de sistema do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Insti-

tuto da Biblioteca Nacional e do Livro, aprovado pela Port. 120/93, de 3-2, alterado pela Port. 549/93, de 29-5, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 1-2-94.

3-3-94. — O Chefe de Repartição, *Luís R. Aragão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 64/94 (2.ª série). — A Barclays Vida Y Pensiones, Campaña de Seguros, S. A., seguradora com sede em Espanha, na cidade de Madrid, solicitou autorização para abrir em Portugal uma agência geral para a exploração da actividade seguradora no ramo vida.

O Instituto de Seguros de Portugal deu parecer favorável à abertura da referida agência geral.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no Dec.-Lei 188/84, de 5-6, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 155/86, de 23-6, autorizar a abertura em Portugal de uma agência geral da Barclays Vida Y Pensiones, Campaña de Seguros, S. A., seguradora com sede em Madrid, para a exploração, nos termos regulamentares em vigor, de seguros do ramo vida.

4-3-94. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO MAR

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 282-C/84, de 20-8, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei 356/93, de 9-10, e no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, com fundamento em conveniência de serviço, é exonerado do cargo de membro do conselho directivo do Instituto do Trabalho Portuário o Dr. Rui Lis Nogueira Falcão de Campos.

1-3-94. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho. — Nos termos do art. 6.º, n.º 5, al. f), da Lei 111/91, de 29-8, e ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o capitão QTS António José Baptista Fonseca para o cargo de chefe da Secretaria do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cargo que se encontrava vago, com efeitos a partir de 1-3-94. (Não carece de visto do TC.)

25-2-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Despacho. — Nos termos do art. 6.º, n.º 5, al. f), da Lei 111/91, de 29-8, e ouvido o Chefe do Estado-Maior da Armada, nomeio o capitão-de-fragata João da Cruz de Carvalho Abreu para o cargo de adjunto militar do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em substituição do capitão-de-fragata Henrique João Pais Vacas de Carvalho, que regressa ao Estado-Maior da Armada.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-3-94. Não carece de visto do TC.)

25-2-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Aviso. — Por despacho de 11-2-94 do general comandante do Pessoal da Força Aérea, promovidos, precedendo concurso de acesso,

à categoria de chefe de armazém do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea e exonerados da anterior categoria com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 1, índice 245:

Maria Fernanda Caseiro Alegria.
 Maria José Gomes Ribeiro Frade.
 Ana Maria Salgueiro Cercas Filipe.
 Joaquim Francisco Jaime Ireneu Sequeira.
 Adérito Fernando Angélico (a).
 António Augusto Garcia Simões.

(a) Continua na situação de supranumerário permanente.
 (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

25-2-94. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Florival Gomes Custódio*, major.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Viseu

Por despachos do Ministro da Educação e do governador civil de 27-8 e 15-12-93, respectivamente:

Maria da Graça do Amaral Marques Rodrigues, professora efectiva do 12.º grupo C — requisitada, a partir de Janeiro de 1994, para exercer funções de coordenadora do Núcleo Distrital do Projecto Vida.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra patente no placard deste Governo Civil, sito na Avenida de Alberto Sampaio, 17, 1.º, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral para o preenchimento da vaga de chefe de secção, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 29, de 4-2-94.

1-3-94. — Por delegação, o Secretário do Governo Civil, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Meneses*.

Secretaria-Geral

Por despachos ministeriais de 18-2-94:

Major de infantaria Rv. do QP/GNR (630096) Luís Furtado Miranda Branco, da Brigada n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha municipal de mérito com que foi agraciado em 26-6-92 pela Câmara Municipal de Viseu.
 Capitão de cavalaria QP/GNR (680399) Lúcio Alves da Silva, da Brigada n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha do concelho com que foi agraciado em 13-11-90 pela Câmara Municipal de Águeda.

Tenente de infantaria QP/GNR (860002) João Manuel da Luz Monteiro Nabais, da Brigada n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha municipal de mérito, grau prata, com que foi agraciado em 26-5-93 pela Câmara Municipal de Oeiras.

Sargento-ajudante (670093) Artur Mendes Pinto, da Brigada n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha municipal de mérito, grau prata, com que foi agraciado em 5-6-91 pela Câmara Municipal de Oeiras.

Batalhão do Alentejo e Algarve (actual Brigada n.º 3) da Guarda Nacional Republicana — autorizado a receber a medalha de ouro da cidade de Faro com que foi agraciado em 16-10-90 pela Câmara Municipal daquela cidade.

Secção de Gouveia da Guarda Nacional Republicana — autorizada a receber a medalha de mérito municipal com que foi agraciado em 22-12-92 pela Câmara Municipal de Gouveia.

Grupo Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana — autorizado a receber a medalha de ouro da cidade de Viseu com que foi agraciado em 26-6-92 pela Câmara Municipal daquela cidade.

23-2-94. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Despacho. — De harmonia com o constante da al. c) do n.º 4 do art. 39.º do Dec. Regul. 17/87, de 18-2, autorizo a chefe de divisão de contabilidade Maria Evangelina Serra Casimiro Ferreira Mo-

rais, da 5.ª Delegação, a assumir a chefia da referida Delegação, na ausência do director, com efeitos reportados a 7-12-93.

Despacho. — De harmonia com o constante da al. c) do n.º 4 do art. 39.º do Dec. Regul. 17/87, de 18-2, autorizo o chefe de divisão de contabilidade António Miguel Pinela, da 14.ª Delegação, a assumir a chefia da referida Delegação, na ausência do director, com efeitos reportados a 21-12-93.

Despacho. — De harmonia com o constante da al. c) do n.º 4 do art. 39.º do Dec. Regul. 17/87, de 18-2, autorizo a chefe de divisão de contabilidade licenciada Maria Fernanda Sousa Barreiro, da Direcção-Geral do Orçamento, a assumir a chefia do referido serviço, na ausência do director, com efeitos reportados a 21-12-93.

O Director-Geral, *António Manuel Barbosa da Silva*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Por meu despacho de 4-2-94, por competência delegada:

Adelino da Silva, enfermeiro auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro privativo de enfermagem dos Serviços de Saúde e Assistência de Timor — deferido o ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto desta Direcção-Geral, na categoria de origem, com efeitos a partir de 27-10-93.

Por despacho de 10-2-94 do Secretário de Estado do Orçamento:

Licenciada Maria Alice Simões da Silva, com a categoria de técnica superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — concedida a equiparação a bolsa fora do País, com dispensa total do exercício de funções, pelo período compreendido entre 31-1 e 28-2-94.

1-3-94. — A Subdirectora Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Por despachos de 24-1 e de 1-3-94 do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e do director-geral da Administração Pública:

Licenciada Maria Luísa Lima Castro Alves Moreira, assessora do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas — transferida, por urgente conveniência de serviço, para idêntico lugar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

Por despachos de 17-2 e de 1-3-94 do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e do director-geral da Administração Pública:

Ana Maria Guerreiro Martins Braga, segundo-oficial do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferida, por urgente conveniência de serviço, para idêntico lugar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

2-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despachos do director-geral da ADSE de 11-1-94 e do vice-presidente do conselho directivo do INETI de 21-2-94:

Maria Leonor Fernandes dos Anjos Vinhas, auxiliar técnica principal do quadro do INETI — autorizada a exercer funções na ADSE, em regime de requisição.

Por despacho do director-geral da ADSE de 14-1-94 e do vice-presidente do conselho directivo do INETI de 21-2-94:

Maria Alice Moreira Pinheiro Santos, auxiliar técnica do quadro do INETI — autorizada a exercer funções na ADSE, em regime de requisição.

Por despacho do director-geral da ADSE de 17-1-94 e do vice-presidente do conselho directivo do INETI de 21-2-94:

Duarte Nuno Moreira, operário principal de *offset* do quadro do INETI — autorizado a exercer funções na ADSE, em regime de requisição.

2-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Dá-se conhecimento, nos termos do art. 70.º, n.º 1, do Dec.-Lei 24/84, de 16-1 (Estatuto Disciplinar), que, por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 31-12-93, foi aplicada à funcionária desta Direcção-Geral Maria Rosa Eiras da Cunha e Silva a pena de demissão.

3-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de informática de 1.ª classe (dotação global) do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 18, de 22-1-94, se encontra afixada nesta Direcção-Geral, na Praça de Alvalade, 18, 1700 Lisboa, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente.

22-1-94. — O Presidente do Júri, *Fernando Jorge Macedo*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 28-12-93, saiu com a seguinte inexactidão, pelo que, onde se lê «Os beneficiários da ADSE deverão suportar no acto dos exames os valores identificados como tal nas tabelas publicadas no DR, 2.ª, 252, de 27-10-92.» deve ler-se «Os beneficiários da ADSE deverão suportar no acto dos exames os valores identificados como tal nas tabelas publicadas no DR, 2.ª, 252, de 27-10-93».

22-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO TESOURO E DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho conjunto. — Sendo certo que as telecomunicações constituem um elemento imprescindível do suporte informático aos modernos procedimentos administrativos.

Encontrando-se no âmbito das competências do Ministério das Finanças numerosas e importantes aplicações, que importa contemplar de forma integrada, impeditiva da duplicação de recursos dispendiosos e propiciadora de soluções eficientes;

Considerando que os conceitos subjacentes à reforma em curso da administração financeira do Estado conduzem naturalmente a sistemas de informação que transcendem o âmbito de unidades administrativas isoladas, como tem vindo a verificar-se na prática;

Considerando ainda que boa parte desses sistemas de informação estão sendo explorados e desenvolvidos sob responsabilidade do Instituto de Informática;

1 — É criado o grupo director da Rede de Comunicações do Ministério das Finanças (GDIRCO).

2 — O GDIRCO é constituído por um representante de cada uma das Direcções-Gerais da Contabilidade Pública, Contribuições e Impostos, Tesouro, Alfândegas e Junta do Crédito Público e, bem assim, do Instituto de Informática.

3 — Os membros do GDIRCO poderão fazer-se acompanhar nas reuniões por técnicos dos respectivos organismos.

4 — São atribuídas ao GDIRCO as seguintes incumbências:

- Coordenar os recursos de telecomunicações existentes ou a introduzir ao serviço do Ministério das Finanças;
- Definir a arquitectura e as funções a desempenhar pela Rede de Comunicações do Ministério das Finanças, numa perspectiva e de acordo com uma óptica de eficiência e economia global de recursos;
- Pronunciar-se sobre os recursos que se torne necessário mobilizar para assegurar o bom funcionamento da Rede;
- Submeter à aprovação do Governo, através do Secretário de Estado do Orçamento, propostas que visem a consecução dos objectivos.

5 — A coordenação dos trabalhos compete ao representante do Instituto de Informática, que convocará as reuniões sem periodicidade predeterminada.

23-2-94. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 5-1-94 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Dr. Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, jurista colocado no Centro de Estudos Fiscais — autorizada a equiparação a bolseiro, por um período de seis meses. (Não carece de visto do TC.)

10-2-94. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Concurso n.º 2/94. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na sede da Direcção-Geral do Património do Estado a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 10-2-94.

2-3-94. — O Presidente do Júri, *Artur Galvão Teles Tomé*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Por despachos do director-geral da Junta do Crédito Público de 28-2-94:

Maria Lucília Mota Anacleto das Neves, secretária de crédito público principal do quadro do pessoal desta Direcção-Geral — designada para desempenhar, em regime de substituição, as funções de secretário-coordenador de crédito público, em virtude de o titular do lugar se encontrar a exercer as funções de subdirector de Crédito Público, em regime de substituição, por um período de seis meses, desde 26-2-94.

Maria da Graça Silveira Pechorro Estevinho, secretária-coordenadora de crédito público do quadro do pessoal desta Direcção-Geral — designada para desempenhar, em regime de substituição, desde 26-2-94 e por período de seis meses, as funções de subdirector de Crédito Público, em virtude de o titular do lugar ter ficado desligado do serviço na mesma data, por aposentação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-2-94. — O Director-Geral, *Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto. — Na sequência do Dec.-Lei 132/93, de 23-4, e através do Dec.-Lei 254/93, de 15-7, o Governo procedeu à regulamentação do modo de recrutamento para as listas oficiais dos gestores e liquidatários judiciais.

No referido diploma prevêm-se quatro listas oficiais, uma por cada distrito judicial, constituídas pelo presidente do tribunal da relação, o qual preside, pelo procurador-geral distrital junto do mesmo tribunal e por uma individualidade de reconhecida experiência profissional, nas áreas de economia ou gestão de empresas, nomeada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Justiça.

Assim, e ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 254/93, de 15-7, nomeiam-se os:

Licenciado Joaquim de Jesus Gonçalves — para integrar a comissão do distrito judicial de Lisboa.

Licenciado Carlos Alberto da Conceição Marques — para integrar a comissão do distrito judicial de Coimbra.

Licenciado Francisco Sebastião Gomes Campaniço — para integrar a comissão do distrito judicial de Évora.

Licenciado Camilo Simão Machado Vilhena — para integrar a comissão do distrito judicial do Porto.

3-2-94. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 10-1-94 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Juvenal da Silva Peneda, técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizada a cessação da comissão de serviço no cargo de director regional do Planeamento e Desenvolvimento do mesmo quadro.

Por despachos de 10-1-94 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Teresa Maria Abecasis Burnay Summavielle, assessora do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeada, em comissão de serviço, directora regional do Planeamento e Desenvolvimento do mesmo quadro. Tomou posse no dia 21-1-94.

Isabel Maria Coelho dos Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Programas e Projectos do mesmo quadro. Tomou posse no dia 21-1-94.

24-2-94. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 13/94. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade de pessoal dos quadros privativos da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e dos gabinetes de apoio técnico da sua área de actuação com referência a 31-12-93.

18-2-94. — Pela Presidente, por delegação, *Adriana Castro Raimundo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Condeixa-a-Nova, com o n.º 02.06.04.00/04-94.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 12/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, 47, de 25-2, de p. 892 a p. 911.

2-3-94. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 29-10-93 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Jorge Ferreira, assistente de investigação do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso à actividade como técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-2-94. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Por despachos de 10-12-93 e de 19-1-94 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical e do director-geral da Administração Pública, respectivamente:

Maria Isabel Madruga dos Santos Lourenço, chefe de secção do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Comércio e Turismo — autorizada a transferência para um lugar vago da mesma categoria do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical para chefiar a Secção de Património e Logística. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-2-94. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Por despacho de 14-2-94 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

Maria do Céu Machado Lavado da Silva, assistente de investigação — equiparada a bolsista fora do País, pelo período de três meses, a partir de 16-2-94.

24-2-94. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral de 11-2-94:

Licenciada Mónica de Moura Romero Fernandes, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica de reinserção social — transferida, após prévia anuência, para o lugar de técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reeducação do quadro do pessoal

comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 14-1-94:

Maria Bernardete Ferreira Veríssimo Pinto e Cecília Maria Martins Nobre — contratadas como empregadas de limpeza para prestarem serviço no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, por um ano, prorrogável por idêntico período. (Visto, TC, 4-2-94.)

22-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despachos do director-geral de 2-2-94:

António Ferreira Duarte, Armando Rosário Viegas, José Joaquim Pires e Luís Manuel da Silva Santos — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, para o lugar de serralheiro civil, escalão 1, do grupo de pessoal operário qualificado do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 18-2-94.)

Por despacho do director-geral de 22-2-94:

Ana Isabel Martins Rigueiro, terceiro-oficial, de nomeação provisória, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente no lugar com efeitos a partir de 27-11-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 31-1-94:

Maria Helena Camejo Ricardo — contratada como empregada de limpeza para prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por um ano, prorrogável por idêntico período. (Visto, TC, 14-2-94.)

Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 6-2-94:

Ermelinda Balbina Borges Coelho Rosa e Rosa Raposo Pires — contratadas como empregadas de limpeza para prestarem serviço no Hospital Prisional de São João de Deus, por um ano, prorrogável por idêntico período.

Rosa de Jesus Cardoso — contratada como empregada de limpeza para prestar serviço no Centro de Formação Penitenciária, por um ano, prorrogável por idêntico período.

(Visto, TC, 17-2-94.)

24-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 16-12-93:

Fernando Henriques Rodrigues — nomeado provisoriamente para o lugar de guarda prisional de 2.ª classe, escalão 1, índice 110, do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 26-1-94.)

2-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 7-2-94, dos candidatos ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de duas vagas do lugar de subchefe principal da guarda prisional, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 19-8-93.

23-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Rectificação. — Por ter havido lapso, faz-se público que no despacho de 23-9-93, publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 7-12-93, a p. 12 924, onde se lê «Luísa Paula da Silva Santos Gomes [...] no lugar de escriturário-dactilógrafo, escalão 1, índice 115» deve ler-se «Luísa Paula da Silva Santos Gomes [...] no lugar de escriturário-dactilógrafo, escalão 2, índice 125».

28-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, criado pela Port. 629/93, de 1-7.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
Port. 736/91, de 1-8;
Port. 773/91, de 7-8;
Port. 629/93, de 1-7.

4 — Conteúdo funcional — compete ao programador-adjunto desempenhar as tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira de programador enumeradas no art. 3.º da Port. 773/91, de 7-8, e de acordo com o respectivo grau de complexidade.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será na Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1000 Lisboa, sendo o vencimento o fixado nos termos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, conjugado com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — o concurso é aberto a todos os indivíduos vinculados à função pública que possuam um dos seguintes requisitos:

- Curso de formação técnico-profissional na área de informática, de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;
- 12.º ano, via profissionalizante, da área de informática;
- Curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo funcional do cargo a prover.

6.1 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, este concurso é alargado aos controladores de trabalho principais e operadores de registo de dados principais, em qualquer dos casos com três anos de serviço na categoria classificadas de *Muito bom* ou com cinco anos com classificação de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Serviços de Informática, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1096 Lisboa Codex, solicitando a admissão, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número de contribuinte e telefone se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especialização, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, serviço a que pertence, categoria, vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço, incluindo necessariamente a atribuída nos últimos dois anos;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, englobando os seguintes elementos, devidamente comprovados:

- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Funções desempenhadas;
- Cursos realizados e participação em acções de formação;
- Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Declaração emitida pelo respectivo serviço ou organismo comprovativa do exigido na al. d) do n.º 7;

g) Documentos comprovativos da classificação de serviço.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Informática estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção — a selecção será feita com avaliação curricular, entrevista e, eventualmente, exame psicológico.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Paulo dos Santos Veríssimo Rodrigues Mendes, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Dr. João Pulquério Antunes de Castro, director de serviços, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro Carlos António de Lemos Barreiras, director de serviços.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Amélia dos Santos Damas, directora de serviços.

Maria Otilia Pimentel Vaz Lima, chefe de repartição.

1-3-94. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Por despacho de 24-1-94 do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra:

Lúcia da Conceição Esteves Batista da Silva — nomeada, em comissão de serviço, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do quadro deste Instituto.

Por despacho do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra de 27-1-94:

Felismina Maria Godinho Conde Antunes — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial do quadro deste Instituto.

(Isentos de visto do TC.)

25-2-94. — O Director, *F. M. Oliveira Sá*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despachos do presidente do Instituto de 17-2-94:

Licenciado Carlos Branco, técnico superior principal do quadro do Instituto — nomeado assessor principal do mesmo quadro, lugar criado pelo Desp. Norm. 79/94, de 9-2, a extinguir quando vagar, com efeitos retroactivos a 20-12-93, data da cessação da comissão de serviço de chefe de divisão, ficando exonerado do lugar anterior a partir daquela data.

Licenciadas Mafalda Maria de Campos Durão Ferreira e Margarida Alexandra Ferreira Marcelino Marques, respectivamente assessora e técnica superior principal do quadro do Instituto — nomeadas assessores principais do mesmo quadro, lugares criados pelo Desp. Norm. 79/94, de 9-2, a extinguir quando vagarem, considerando-se exoneradas dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos novos lugares, sem prejuízo de continuarem a exercer os cargos de directora de serviços e chefe de divisão, respectivamente, em comissão de serviço.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-2-94. — O Director dos Serviços de Coordenação Económica e Financeira, *Fernando Simões Bento*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despachos do subdirector regional de Agricultura do Alentejo e da subdirectora-geral da Administração Pública de 14-1-94 e de 11-2-94, respectivamente, no uso de competências delegadas:

Maria Palmira Russo Cardoso Pingarilho, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — transferida, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, lugar constante do mapa 1 do anexo vi da Port. 826/93, de 8-9, considerando-se exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-2-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 25-1-94 do presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar:

Maria Helena Sessarego da Cunha Marques da Costa, chefe de secção do quadro de pessoal do IMAIAA — nomeada, em comissão de serviço, mediante concurso, chefe de repartição do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do referido despacho, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 14-2-94. São devidos emolumentos.)

4-3-94. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Elvira Teles Santos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Gestor do PEDIP

Desp. 5/94. — Durante a minha ausência de 2 a 4-3-94, delego o despacho de todos os assuntos do meu Gabinete no coordenador de programas engenheiro Beja Cardeiro.

1-3-94. — O Gestor, *A. Santana*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta Delegação.

Os funcionários poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, apresentar reclamação ao director da Delegação, nos termos do art. 96.º, do mesmo diploma.

28-2-94. — O Director, *Gil Patrão*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despacho de 2-3-94 do director regional:

Manuel António Rasteiro Menina — nomeado, precedendo concurso, auxiliar administrativo, em regime de comissão de serviço. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 15-3-94. (Visto, TC, a posteriori.)

2-3-94. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Oscar David Frias de Almeida*.

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Aviso. — Ao abrigo do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal do grupo de pes-

soal técnico superior da carreira técnica superior, área funcional de geologia, existente no quadro de pessoal do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, aberto por aviso de 13-12-93, publicado no *DR*, 2.ª, 1, de 3-1-94, se encontra afixada no 1.º andar das instalações do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, na Rua do Vale do Pereiro, 4, em Lisboa, onde pode ser consultada.

24-2-94. — O Presidente do Júri, *João Manuel Moreira Telo Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento de Gestão de Recursos Educativos

Núcleo de Gestão, Administração e Formação de Recursos Humanos

Por despacho de 23-2-94 do director-adjunto:

Maria Teresa Martins da Conceição Coelho, professora — considerada sem efeito a anulação da colocação publicada no *DR*, 2.ª, de 4-2-94, mantendo-se a colocação na escola com o código 1-3-23.

24-2-94. — A Directora, *Maria Conceição Castro Ramos*.

Departamento da Educação Básica

Escola do 2.º e 3.º Ciclos de Fernando Pessoa

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio do pavilhão central a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25-2-94. — A Directora Executiva, *Maria Amélia Godinho*.

Escola Preparatória de Manuel de Figueiredo

Aviso. — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Teresina Maria dos Santos Dias Fonseca da Paz*.

Escola Preparatória de Torre de Dona Chama

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no placard dos serviços administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino e relativas a 31-12-93.

Informa-se que os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, para reclamar, nos termos do n.º 1 do art. 96.º do supracitado decreto-lei.

28-2-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Bartolomeu*.

Departamento do Ensino Secundário

Escola Secundária de Campos Melo

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

2-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Gomes Ivo*.

Escola Secundária de Coruche

Avlso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do n.º 1 do art. 96.º deste decreto-lei.

1-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Minhões Farias Barata*.

Escola Secundária n.º 3 da Covilhã

Avlso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Albino Pais Santarém*.

Escola Secundária de Domingos Sequeira

Avlso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

18-2-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Júlio Martins Costa*.

Escola Secundária de Jaime Cortesão

Avlso. — Em conformidade com o n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-93.

A contar da data da publicação deste aviso no DR os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28-2-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Lucinda Júlia Martins de Oliveira Sobral Henriques*.

Escola C+S de Montemor-o-Novo

Avlso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada em local apropriado a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Antónia Vilela Póvoa P. Vilela*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Gabinete para as Comunidades Europeias**

Por despacho de 7-2-94 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e meu despacho de 2-2-94:

Licenciada Maria da Graça Martins Marcos Ferreira Crespo, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Coordenação dos Investimentos do MOPTC — transferida, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para igual categoria do quadro de pessoal do Gabinete para as Comunidades Europeias,

ficando exonerada do respectivo lugar de origem a partir da data de aceitação da nomeação neste Gabinete. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Avlso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do Gabinete para as Comunidades Europeias, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, reportada a 31-12-93.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

3-3-94. — A Directora, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

Direcção-Geral da Aviação Civil

Desp. 10-94/DG. — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no subdirector-geral engenheiro Mário Marques da Silva:

1 — A coordenação das actividades de:

Direcção do Material Aeronáutico;
Direcção do Pessoal Aeronáutico;
Direcção da Navegação Aérea;
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes;
Centro de Documentação e Informação.

2 — As seguintes competências:

- a) Assinar termos de aceitação e conferir posse quando as nomeações tenham por mim sido autorizadas;
- b) Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como o plano anual de férias dos serviços indicados no n.º 1;
- c) Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
- d) Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas;
- e) Autorizar as despesas relacionadas com a formação em território nacional e desde que integradas em plano por mim aprovado;
- f) Autorizar despesas com aquisição de serviços ou produtos até ao limite de 40 000\$;
- g) Justificar faltas;
- h) Conceder, validar e revalidar licenças de pessoal aeronáutico;
- i) Conceder certificação de aeronaves e seus componentes;
- j) Aprovar modificações que envolvem a alteração dos limites operacionais das aeronaves e seus componentes;
- l) Aprovar normas operacionais e procedimentos de voo.

3 — As competências a que se refere o n.º 2 poderão ser subdelegadas nos dirigentes dos serviços indicados no n.º 1.

Desp. 11-94/DG. — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no subdirector-geral Dr. Rui Manuel Sarmiento Veres:

1 — A coordenação das actividades de:

Direcção do Transporte Aéreo;
Direcção de Planeamento e Estudos de Desenvolvimento.

2 — As seguintes competências:

- a) Assinar termos de aceitação e conferir posse quando as nomeações tenham por mim sido autorizadas;
- b) Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como o plano anual de férias dos serviços indicados no n.º 1;
- c) Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
- d) Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas;
- e) Autorizar as despesas relacionadas com a formação em território nacional e desde que integradas em plano por mim aprovado;
- f) Autorizar despesas com aquisição de serviços ou produtos até ao limite de 40 000\$;
- g) Justificar faltas;
- h) Autorizar sobrevoos e escalas técnicas em território nacional a operadores de transporte aéreo;

- i) Conceder autorizações de voo e sobrevoo em território nacional às actividades de trabalho aéreo e aviação geral;
- j) Conceder certificação de operador de transporte e trabalho aéreo.

3 — As competências a que se refere o n.º 2 poderão ser subdelegadas nos dirigentes dos serviços indicados no n.º 1.

4 — É revogado o meu Desp. 26-93/DG, de 26-5-93.

24-2-94. — O Director-Geral, *Nelson Rey Garrido de Figueiredo*.

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 3-2-94:

Licenciado José Martins Gonçalves — nomeado, em regime de comissão e por urgente conveniência de serviço, director dos serviços administrativos do quadro desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-2-94. — O Director-Geral, *Nelson Rey Garrido de Figueiredo*.

Por despacho do director-geral de 7-2-94:

Maria Lúcia dos Anjos Silva, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe da carreira de tradutor — cessou, em 9-2-94, as funções de secretariado no gabinete do director-geral da Aviação Civil.

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 21-2-94:

Engenheiro Victor Manuel de Sousa Risota — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como subdirector-geral da Aviação Civil, com efeitos a partir de 21-2-94.

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 23-2-94:

Engenheiro Mário Marques da Silva — nomeado, em regime de comissão de serviço, subdirector-geral do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

4-3-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *José M. Gonçalves*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 23-12-93 do director-geral de Transportes Terrestres:

Maria Madalena Morgado Barroca, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral de Viação — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, durante o período probatório de um ano, findo o qual será nomeada definitivamente, independentemente de quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelar aptidão para o lugar. (Visto, TC, 14-2-94. São devidos emolumentos.)

1-3-94. — Pelo Director de Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *M. J. Costa Doce*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio deste Laboratório Nacional a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 4-11-94.

Do despacho de homologação cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 10 dias, com dilatação de 3 dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos interessados, se for caso disso.

3-3-94. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Desp. — 1 — Ao abrigo do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e na sequência dos meus des-

pachos de 30-11-93 e de 17-2-94, delego naqueles directores de Estradas a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovarem os autos de consignação, de suspensão e de recomeço de trabalhos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos cujo valor não ultrapasse 50 000 contos;
- b) Nomearem as comissões que deverão proceder às recepções provisórias ou definitivas dos trabalhos que constituem as empreitadas de obras públicas até ao valor de 50 000 contos;
- c) Aprovarem os autos de recepção provisória de empreitadas, de obras públicas e de fornecimentos até ao valor de 50 000 contos;
- d) Aprovarem as obras a que se refere o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 13/71, de 23-1.

2 — Ao abrigo do art. 36.º do já referido Código do Procedimento Administrativo, e devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 18-XII/93, de 1-9, subdelego nos mesmos dirigentes a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovarem projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 16 000 contos e que se incluam no plano anual de conservação;
- b) Aprovarem plantas parcelares de expropriações até ao valor de 1000 contos referentes a obras de conservação;
- c) Autorizarem prorrogações de prazos contratuais de obras ou de fornecimentos no âmbito da conservação corrente até ao máximo de 90 dias e nos restantes até ao máximo de 10% do prazo contratual.

3 — As als. b) dos n.ºs 2 dos despachos de 30-11-93 e de 17-2-94 citados no n.º 1 passam a ter a seguinte redacção:

Autorizarem prorrogações de prazos contratuais de obras e fornecimentos até ao máximo de 10% do prazo contratual, salvo nos casos de obras e fornecimentos do âmbito exclusivo da conservação corrente, onde a prorrogação poderá ascender a 90 dias.

2-3-94. — O Presidente, *José Rangel de Lima*.

Por despachos do presidente desta Junta de 20-1-94 (visto, TC, 9-2-94):

Engenheiros civis estagiários nomeados definitivamente engenheiros civis de 2.ª classe do quadro desta Junta, ficando colocados nos serviços onde realizaram o estágio:

João Luís Sequeira Neto — Direcção de Serviços de Construção.
Paulo Jorge Vieira Fonseca — Direcção de Serviços de Construção.

Catarina Maria Guimarães dos Santos — G. P. P.
Luís Maria Alves Varela Martins — Direcção de Serviços de Construção.

Jorge António Freire Costa — Direcção de Serviços de Construção.

António Luís Queiroga Perdigo — Direcção de Serviços de Construção.

Manuel Francisco Rosas da Silva Libano Monteiro — Direcção de Serviços de Construção.

Maria do Rosário Delícias Ferreira Rocio — D. E. Concessionados.

Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves — Direcção de Serviços de Construção.

(São devidos emolumentos.)

1-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Por contrato administrativo de provimento de 11-2-94 (visto, TC, 2-3-94):

Maria José Fernandes Moreira — contratada para exercer funções de técnica superior estagiária durante um ano, na área de recursos humanos, ficando colocada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos. (São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente desta Junta de 16-2-94:

António Pereira Nunes, condutor de máquinas pesadas em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra — transferido, a seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Portalegre.

José Joaquim Nunes Tabuada, condutor de máquinas pesadas em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Aveiro — transferido, a seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Bragança.

Armando Manuel Diegues Rodrigues, cantoneiro em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real — transferido, a seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Bragança.

Orlando do Nascimento Fernandes Martins, cantoneiro em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real — transferido, a seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Bragança.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

Por despachos do presidente desta Junta de 23-2-94:

Antero Manuel Costa Casaca, concorrente ao concurso externo, para ingresso na categoria de engenheiro técnico civil estagiário, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 301, (supl.) — abatido à lista de classificação final por não ter aceite o lugar que lhe foi oferecido. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

Celestino Augusto Patrício Madeira, tesoureiro em serviço na Direcção de Estradas do Distrito da Guarda — transferido, a seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Castelo Branco. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

3-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Por despachos do Secretário de Estado das Obras Públicas de 22-2-94:

Joaquim José Rocio Pereira Mendes, engenheiro civil assessor principal — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Ambiente da Direcção dos Serviços de Construção, com efeitos a partir de 23-2-94, cessando na mesma data o cargo de chefe da Divisão de Obras.

António José Pais dos Santos, engenheiro civil assessor — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Obras da Direcção dos Serviços de Construção, com efeitos a partir de 23-2-94, cessando na mesma data o cargo de director de Estradas do Distrito de Castelo Branco.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

4-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo despacho de 5-1-94 do presidente da JAE, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de três lugares na categoria a seguir indicada do quadro de pessoal deste organismo, anexo à Port. 479/88, de 22-7:

Arquitecto paisagista de 1.ª classe.

Tratando-se de uma carreira com dotação global com apenas uma vaga, nela só poderá vir a ser provido um concorrente estranho a este organismo, destinando-se a dois lugares, em caso de aprovação, aos dois arquitectos paisagistas de 2.ª classe desta Junta que reúnem condições de candidatura.

1 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento dos referidos lugares.

2 — Natureza do concurso — o concurso é interno geral de acesso nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — conceber, analisar e desenvolver projectos de paisagismo nas obras em curso ou a realizar, elaborando estudos técnicos e emitindo pareceres, tendo em vista o enquadramento da rede viária em construção ou remodelação no meio ambiente circundante e ainda à construção ou manutenção das zonas envolventes das instalações dos serviços que funcionam no âmbito da JAE.

4 — O vencimento é o correspondente aos índices e escalões constantes do anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, tendo em conta as regras de acesso, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

5 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos gerais exigidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda os seguintes:

a) Possuir vínculo à função pública, entendida como administração central, independentemente do serviço ou organismo a que pertence;

b) Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou seja com três anos na categoria de arquitecto paisagista de 2.ª classe classificados no mínimo de *Bom*.

6 — Local de trabalho — um lugar em Coimbra, mantendo os candidatos do próprio organismo as actuais colocações.

7 — O método de selecção consistirá em:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

7.1 — Critérios de classificação — o ordenamento dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

Em caso de empate, os concorrentes serão ordenados segundo a antiguidade no organismo, ficando classificado em primeiro lugar o mais antigo.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso posto à disposição dos candidatos na sede da JAE e nas direcções regionais e distritais ou requerimento em papel de formato A4, dirigido ao presidente da Junta Autónoma de Estradas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Recursos Humanos, na Praça da Portagem, 2800 Almada, dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando os seguintes documentos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação do vínculo, da categoria e serviço a que pertence;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) *Curriculum vitae* devidamente detalhado;
d) Declaração, passada pelo respectivo serviço ou organismo, com a indicação do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço, qualitativa, que lhe foi atribuída nos últimos três anos;
e) Declaração que especifique as tarefas e responsabilidades acoendidas, durante os últimos três anos, passada pelo serviço onde exerça funções;
f) Diplomas que comprovem as acções de formação realizadas ou declarações passadas pelas entidades promotoras das mesmas.

A apresentação inicial da prova documental referida na al. b) será dispensada temporariamente, devendo, porém, os candidatos declarar, no respectivo requerimento e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a esse requisito.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Junta Autónoma de Estradas ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — João Manuel Ribeiro de Almeida, director de serviços.

Vogais efectivos:

Herculano dos Santos e Sousa, chefe de divisão.

Cidalisa do Carmo Reia Patrício, engenheira civil principal.

Vogais suplentes:

Joaquim José Rocio Pereira Mendes, chefe de divisão.
João Artur Rogado Barão da Cunha, arquitecto paisagista principal.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

4-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-94, de que a respectiva lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra patente, na Secção de Pessoal da referida Secretaria-Geral, Avenido de João Crisóstomo, 9, 2.º, Lisboa, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

28-2-94. — O Presidente do Júri, *Carlos Jorge Delgado Simões*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, informa-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Escola referente a 31-12-93, encontrando-se afixada no expositor junto à secretaria, a fim de ser consultada pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do referido diploma legal, o prazo estabelecido para a reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

24-2-94. — A Enfermeira-Directora, *Maria Teresa Braga Maia*.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso externo geral de ingresso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 10-11-93, para o preenchimento de uma vaga na categoria de auxiliar de apoio e vigilância do quadro desta Escola Superior de Enfermagem, de que a lista de classificação final, homologada pela directora em 23-2-94, se encontra afixada no átrio desta Escola, onde pode ser consultada, a partir da data da publicação do presente aviso.

2 — Do referido despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º do mesmo diploma.

A Directora, *Alda Gomes Martins Pacheco Sousa e Murta*.

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Por despacho de 10-2-94 do Ministro da Saúde:

Rosa Maria Lopes Martins, assistente do 2.º triénio desta Escola — concedida a equiparação a bolseiro a tempo parcial, nos termos do Dec.-Lei 272/88, de 3-8, para frequência do curso de mestrado em Saúde Ocupacional, três tardes por semana, durante a frequência nas unidades curriculares que integram o curso. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-2-94. — O Director, *José Barroco Correia*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de três vagas de assistente hos-

pitalar, da especialidade de cirurgia geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 211, de 8-9-93:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º José Crespo Mendes de Almeida	17,1
2.º João Pedro Homem Leal Faria	15,3
3.º Nuno Fragoso Pinheiro	14,6
4.º Manuel João Peixinho Dias	14,4
5.º José Maria Vasconcelos Correia Neves	14,3
6.º Fernando Manuel Oliva Teles Gouveia e Cássio	13,9
7.º Ana Paula Lourenço Henriques Correia	13,2
8.º Fernando António Cepêda Bruto da Costa	12,7
9.º José Manuel Rodrigues Jorge Nunes	12,3
10.º Lucas Baptista	12
11.º José Mário Gil da Fonseca Coutinho	11,3
12.º Eduardo Luís Burnay da Fonseca	10,9
13.º Maria do Pilar Ferreira Vicente da Silva	10,8
14.º Isabel Maria Moreira Fernandes Bernardino	10,5
15.º Fernando Gomes Pimentel	10,4

Candidatos excluídos — nenhum.

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de uma vaga de assistente hospitalar, da especialidade de ortopedia, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 211, de 8-9-93:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Luís Filipe Rendeiro Ramalho Branco Amaral	17,20
2.º Francisco José de Oliveira Cochicho Nogueira	16,65
3.º Luís Paulo Ribeiro Santos Morgado	15,85
4.º António José Soares Fernandes	15,75

Candidatos excluídos — nenhum.

23-2-94. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de duas vagas de assistente de utologia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 211, de 8-9-93:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Horácio Manuel Santos Brás Morgado da Silva	18,60
2.º José Paulo Domingues Jorge da Silva	18,05
3.º José Manuel Cortez Lencastre	16,80
4.º Virgílio Aleixo Vaz	16,25

Candidatos excluídos — nenhum.

De acordo com o n.º 34, da secção VII da Port. 833/91, d e 14-8, os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer da lista de classificação final para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos de candidatura.

24-2-94. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Rectificação. — Por despacho de 10-2-94 do presidente do conselho de administração do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, altera-se o júri do concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 23-6-93. Assim, onde se lê:

15 — Composição do júri:

Concurso n.º 1:

Presidente — Francisco Monteiro Moranha, técnico director de análises clínicas e de saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

[...]

Vogais suplentes:

[...]

deve ler-se:

15 — Composição do júri:

Concurso n.º 1:

Presidente — José Joaquim Silva Costa, técnico de análises clínicas e de saúde pública especialista de 1.ª classe da Faculdade de Farmácia de Coimbra.

Vogais efectivos:

[...]

Vogais suplentes:

[...]

22-2-94. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de habilitação do grau de consultor de clínica geral, aberto por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 19-11-92, publicado no *DR*, 2.ª, 16, de 20-1-93:

Região sul

Júri n.º 1

Candidatos admitidos:

Abílio José Areal Alves.
Adélia Maria Freilão Pinhão.
Adelina Matilde Ribeiro Cardoso Pinto.
Adelino Dinis Costa Dias.
Afonso Joaquim de Pinho Monteiro.
Albertina Simplicio Simões Lopes Courinha.
Alberto Passos Campos.
Alberto Rogério Ferreira Santos.
Alexandre Zacarias Pereira Marques Cabaço.
Alice Isabel Bettencourt Melo Mendes Andressey Leitão.
Álvaro José Alves Pereira.
Álvaro José Batista Rodrigues.
Álvaro Silva Mendonça.
Amélia Maria Rola Bernardo Barroso.
Américo dos Reis Quintas Júnior.
Amílcar Miquelino Lopes de Oliveira.
Ana Bela Conceição Gonçalves Gil Avelino.
Ana Bela Costa de Sousa Faria Paulino.
Ana Isabel Coelho Barroso Santos Leite Sampaio.
Ana Luísa Matias dos Santos Amaral Bonaparte.
Ana Maria Cacorino Palma Baracho Silveira Lourena.
Ana Maria Costa Fonseca Ferrão.
Ana Maria da Silva Lopes Ferrão Pires.
Ana Maria de Jesus Nunes.
Ana Maria Fonseca Saraiva Azambuja Frazão Ferreira.
Ana Maria Fontelas Santos Viseu dos Santos.
Ana Maria Gonçalves Santos Martins Faria.
Ana Maria Lopes da Silva Lavado.
Ana Maria Pimentel Gonçalves Mota.
Ana Maria Serra Fernandes.
Ana Maria Silva Henriques.
Ana Maria Simões Alferes Costa.
Ana Paula da Conceição Branco Rodrigues do Nascimento.
Ana Paula Duarte da Silva Parreira Santos Marques.
Ana Paula Moreno Albino Calado Capela.
Ana Paula Pires Granadeiro.
Ana Paula Rodrigues Portero.
Anabela Alhadas Rodrigues Xavier Basto.
Anabela Augusto Santos Arsemo Ladeiro Ruivo.
Anabela da Conceição Santos Grancho Pinto.
Anabela Fernandes Sampaio Veiga.
Analiia Fátima Simões Almeida Cavacas d'Almeida Cruz.
Ângela Ferreira de Sousa.
Ângela Maria Machado Moreira Quiejo.
Ângela Maria Santos Moreira Marques.
Ângelo Fernando Santos Ferreira.
Angêlo Rui da Silva Vieira.
Anibal Castelo Lopes Caetano.

Anibal Ferreira Branco.
Antónia Maria Vidizinha Bravo Pereira Jourdan.
António Augusto Bento Frazão Ferreira.
António Bispo Maia.
António Carlos da Silva Tiago.
António Carlos Margarido Mimoso.
António Carlos Nave Ferreira.
António de Matos Valente.
António Duarte dos Santos.
António Ferreira Maia.
António Grabiello Ferreira dos Santos.
António Garcia Amaral Apóstolo.
António José Cordeiro.
António José Milheiras Rodrigues.
António José Paleta Duarte.
António José Serrão.
António José Silva Lopes Costa.
António Júlio Nóbrega Pinto Pizarro.
António Luís Fernandes Batista.
António Manuel Agria Torres.
António Manuel Alves Correia Daniel.
António Manuel Barroso de Oliveira.
António Manuel Caetano Ramalho.
António Manuel Godinho de Oliveira Matos.
António Manuel Gomes Branco.
António Manuel Lopes dos Santos.
António Manuel Oliveira Silva Pereira.
António Nuno Galhardas Caldas Duarte.
António Rodrigues Almeida.
António Soares Torres.
António Valério Rosa.
Armando José Amorim Monteiro.
Arnaldo Maria Patrício.
Arquímínio José Godinho Simões Eliseu.
Augusto José Cardoso Moura Pais.
Áurea Alves Farinha.
Auzenda Zaida Martins e Belo Martins.
Beatriz Maria de Sousa Guedes e Mendes Lourenço.
Belchior José Pereira de Sales.
Benilde Rosa Fontes Heitor.
Bernardete Maria Pires Ferreira da Silva Espinha.
Boaventura Telesforo Camacho de Ornelas Afonso.
Braz Pinto Maymone.
Carlos Alberto Mello Correa Santos Reis.
Carlos Alberto Mendes das Neves.
Carlos Alberto Oliveira Martins.
Carlos Alberto Pinheiro.
Carlos Alberto Rocha Alves.
Carlos Alberto Rodrigues Marcelino.
Carlos Alexandre Fernandes Nelf Almeida.
Carlos António de Andrade Teixeira Pinto.
Carlos Jorge Correia Leite Pinto.
Carlos Jorge Mendes Leal.
Carlos Luís Mendes Gonçalves.
Carlos Manuel Almeida Príncipe Ceia.
Carlos Manuel Alves da Paz.
Carlos Manuel Avelar de Sousa Pereira.
Carlos Manuel d'Oliveira Nunes.
Carlos Manuel Nogueira Canhoto.
Carlos Manuel Pires Rodrigues.
Carlos Manuel Rosa Almeida.
Carlos Nuno Reis Nunes Ferreira.
Carolina Augusta Ladeiro Barrigas.
Carolina Maria Barreto Espadinha.
Catarina Isabel Reis Marques Alves.
Cecília Maria Pinto de Sousa.
Cecília Maria Tomé Ferreira Chaves Moita Bento.
Cíntia Josefina da Rosa Machado.
Clara Maria Mascarenhas dos Santos.
Clarisse Vitória Coelho Marques Santana.
Clélia Maria da Silva Saraiva Ferreira da Silva.
Dalila Carvalhal Sousa Costa Rodrigues.
Dalila Maria Martins Sobral Casanova Rebelo.
Daniel António Frias Dias.
David Brito Rebelo Sousa Pires.
Delfim Rosário Abreu.
Deolinda Vieira Lopes Cadete.
Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha.
Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calho.
Edgar Albano Infante Melo Wellenkanj.
Edison Pedro Alves Dias.
Edite da Fonseca Simões Simão Silva Esteves.

Edite Maria Pereira dos Santos de Proença.
 Eduarda Deliciosa Adriano de Sousa.
 Eduardo José Silves Coelho Ramalheiro.
 Eduardo Manuel Rodrigues Brito Aranha.
 Eduardo Maria Moita Banito.
 Eduardo Mendonça Gonçalves.
 Eduardo Rodrigues Dias.
 Eduardo Rosário Agostinho.
 Elisabete Maria Valente Gomes.
 Elisabeth Jesus Coelho Pinheiro.
 Elsa José Miranda Contreiras Leão Cortez.
 Elsa Maria Colaço Alcântara de Melo.
 Elsa Maria Mosqueira Alves Barrardo Ribeiro.
 Vitória Soares Tomás Costa Tavares.

Candidatos excluídos:

Arminda Batista Pinto (a).
 Danilo Fernandes Arruda (b).
 Edmundo Veríssimo Silva (c).

(a) Não cumprimento do n.º 5.1, als. e) e f).

(b) Falecido em 16-11-93.

(c) Falecido em 2-11-93.

O Presidente do Júri, *Filipe Xavier Acciaioli Homem Gouveia*.

Júri n.º 2

Candidatos admitidos:

Elsa Maria Ribeiro Sousa Tomé.
 Elvira Nunes Silva Santos.
 Ema Olga Wissumamr Terenas Fernandes.
 Emanuel João Gomes e Ascensão Esteves.
 Emuna Abdul Hamid Mía.
 Ermelinda Santos Pechilga.
 Ernestino Pombas Caniço.
 Ernesto António Conceição Farto.
 Esmeralda Batista Miyau Lourenço Rodrigues Carvalho.
 Eugénio Manuel Santos Batista.
 Eva Israel Pinto de Sousa.
 Farida Jamed Tharamim.
 Fátima Maria Freitas Medeiros.
 Fausto Manuel Lima Pereira.
 Felicidade Olímpia Vaz Ramos Camacho.
 Fernanda Maria Gusmão Pereira Conceição Tavares.
 Fernando Augusto Silva.
 Fernando Carlos Gamito Godinho Cardita.
 Fernando Ferreira Pinto da Costa Campos.
 Fernando Gonçalves da Costa.
 Fernando Hélder de Azevedo Ferreira Dias.
 Fernando José Santos.
 Fernando Manuel Almeida Afoito.
 Fernando Manuel Eusébio Pinto.
 Fernando Manuel Ferreira Silva Van Der Kellen.
 Fernando Mascarenhas Cassiano Neves.
 Fernando Oliveira Rodrigues.
 Fernando Pereira Ambrósio.
 Fernando Pinheiro Marques de Brito.
 Fernando Rodrigues Marques.
 Filomena Maria Pinto Ribeiro de Almeida Varela.
 Francisca Asper Banha Marques Afonso.
 Francisca Filomena Fernandes.
 Francisco António Franco Patrício.
 Francisco António Gonçalves Rato.
 Francisco Estêvão Sandes Saragoça.
 Francisco Jorge Cruz Dourado.
 Francisco José Madail Rosa.
 Francisco José Santos Fernandes Carvalho.
 Francisco José Santos Galvão.
 Francisco Manuel Matos Silva.
 Francisco Mendes Pacheco.
 Francisco Xavier Godinho Abreu Novais.
 Graça Maria de Figueiredo Dias Carreiro.
 Graciete Alexandre da Lança.
 Graciete Maria Pires Teixeira Pinto.
 Guida Maria Rolita Pedro Batista Esteves.
 Guido João Dinis Pires.
 Gustavo Manuel Barroca Graça.
 Hélder Morais Pinto.
 Helena Adriano Sousa Cruz.
 Helena dos Anjos Costa Arvelos.
 Helena Maria Alves Bigodes Miranda.
 Helena Maria Azevedo Costa Ferreira Rodrigues.

Helena Maria Barreto Marques Novais Ribeiro Coutinho.
 Helena Maria de Moura Assunção Raposo.
 Hélia de La Saete Santos Vicente Madeira Tiago.
 Hélio António Teixeira Flores Brasil.
 Hermínia Quica André da Silva.
 Homero Jesus Santos Martins.
 Hugo de Matos Baleizão.
 Idalécio Figueiredo Dinis.
 Idalina da Conceição Russo Arcanjo Rodrigues.
 Isa Santos Velez Frazoa Dantas Almeida.
 Isabel Betina Xisto Sousa Teixeira da Costa.
 Isabel Maria Costa Matos Correia Vasconcelos.
 Isabel Maria da Silva Marques.
 Isabel Maria de Sousa Dias Rolo.
 Isabel Figueiras Marinho Falcão.
 Isabel Maria José Machado Rodrigues Abreu Costa.
 Isabel Maria Soares Castanheira Caniço.
 Isabel Mariana Soverano dos Santos.
 Isabel Martinho Lima Silva Augusto.
 Isabel Santos Nunes Mendes.
 Isaura Fernanda Ferreira Sarmento Neto e Silva.
 Ivo Augusto Geraldo de Faria Paulino.
 João Aires Moreira Mora Leitão.
 João António Abrantes Lúcio Garcia.
 João António Lopes Pereira e Almeida.
 João Augusto Amaral Rocha Oliveira.
 João Carlos Carvalho e Freitas.
 João Carlos Meneses da Silva.
 João do Sacramento Vieira Buisel.
 João Fernando Colaço Assis Pacheco.
 João Fernando Macedo Freire Rosa.
 João Gabriel Rodrigues.
 João Joaquim Canas Mousinho.
 João José Batista Guimarães Amora.
 João José Batista Silva.
 João José Mourato Caldeira.
 João José Pimenta de Sousa.
 João José Rodrigues Amaral.
 João José Silva Pina Manique.
 João Manuel Andrade Martins.
 João Manuel de Faria da Conceição Marques.
 João Manuel Ladeiro Monteiro Filipe.
 João Manuel Lemos Santos.
 João Manuel Lopes Pinheiro.
 João Manuel Lourenço Lopes Dias.
 João Manuel Noronha Bugalho.
 João Manuel Pereira Moura.
 João Manuel Severino Rodrigues.
 João Manuel Silva Moura Reis.
 João Martins Lobo Varela.
 João Nuno de Albuquerque da Costa.
 João Paulo das Neves Nunes dos Santos.
 João Paulo Seródio Evaristo Pinto.
 João Pedro Teixeira de Faria.
 João Rodrigues Roque Reis.
 João Rogério dos Santos Carreira.
 João Soares da Silveira Serejo.
 Joaquim Gonçalves Marques.
 Joaquim José Duarte Silva.
 Joaquim Leal de Brito da Mana.
 Joaquim Maia Rodrigues.
 Joaquim Manuel da Costa Domingues.
 Joaquim Miranda Rocha Lopes.
 Joaquim de Carvalho Franco Frazão.
 Joaquim Manuel Anjos Leitão Silva.
 Jorge Ângelo Ramos dos Santos.
 Jorge de Freitas Barata.
 Jorge Fernandes.
 Jorge Manuel da Silva Ferreira.
 Jorge Manuel de Oliveira Morgado.
 Jorge Manuel Gonçalves Guedes.
 Jorge Manuel Ladeira Santos Ruivo.
 Jorge Manuel Magalhães Saraiva de Aguiar.
 Jorge Manuel Nogueira Sousa Rodrigues.
 Jorge Manuel Pais Miranda Rosa.
 Jorge Manuel Reis Alves Brandão.
 Jorge Manuel Santos Augusto Santana.
 Jorge Maria da Silva Viana de Sá.
 Jorge Maria Soares Lopes Carvalho.
 José Alberto Mendonça Leite.
 José Alexandre Figueiredo Baptista Dinis.
 José Alfredo Oliveira Carreira.
 José António da Costa Matos Ferreira.

José António da Silva Ferreira Miranda.
 José António de Miranda Telo Baptista.
 José António dos Santos Regatão.
 José António Gomes Pereira.
 José António Oliveira Melvill de Araújo.
 José António Pires Gamboa Cabaço.
 José Armando Mendes Gomes.

Candidatos excluídos:

Fernando Aníbal da Costa Castro (a).
 Jorge Andrade Hurst (b).

(a) Excluído ao abrigo da al. f) do n.º 5.1 do aviso de abertura do concurso para o grau de consultor, publicado no DR, 2.ª, 16, de 20-1-93.

(b) Excluído ao abrigo das als. a), b), c), d), f) e g) do n.º 5.1 do aviso de abertura do concurso para o grau de consultor, publicado no DR, 2.ª, 16, de 20-1-93.

O Presidente do Júri, *Joaquim Mateus Marques*.

Júri n.º 4

Candidatos admitidos:

Maria d'Assunção Rocha Parreira Ornelas e Vasconcelos.
 Maria da Assunção Martinez Fernandes Macedo dos Santos.
 Maria da Conceição Barbosa Gomes Bravo Martins.
 Maria da Conceição Batista Ribeiro Pereira.
 Maria da Conceição Falcão Gonçalves Albergaria Batista Dinis.
 Maria da Conceição Gromicho Bila e Nasi Pereira.
 Maria da Conceição Lobato Barroso Almeida Santos.
 Maria da Conceição Pereira Areias Queiroz.
 Maria da Conceição Pereira Borda d'Água.
 Maria da Conceição Videira Neves Alves Simões.
 Maria da Graça Machado Luís Themudo Martins.
 Maria da Graça Moreira Ferreira Morais Sousa dos Santos.
 Maria da Graça Santos Martins Duarte.
 Maria da Graça Silva Santos Soares.
 Maria da Luz Moreira Marques Nunes Tiago.
 Maria da Luz Rodrigues Laranjeiro.
 Maria David Brandão Pereira Manso.
 Maria de Fátima Borges Rodrigues Cova Reis.
 Maria de Fátima dos Reis Paixão Rocha.
 Maria de Fátima Freitas Monteiro Portugal Galvão.
 Maria de Fátima Monteiro de Mendonça Póvoa Dourado.
 Maria de Fátima Nascimento Cardoso.
 Maria de Fátima Costa Mendonça Moura Drumond Borges.
 Maria de Jesus Godinho do Rosário Magalhães.
 Maria de Jesus Serafim Rita Pinto.
 Maria de Jesus Sousa Morais Brás Lemos Branco.
 Maria de Jesus Vilela Rodrigues Silva Costa Cruz.
 Maria de Lurdes do Rosário Mendes Maia Rodrigues.
 Maria de Lurdes Gameiro Brito.
 Maria de Lurdes Martins Dias Maruta Martins.
 Maria de Lurdes Pinto Garcez Ventura.
 Maria de Lurdes Pires Cadavez Pedro.
 Maria de Lurdes Silva Gonçalves Homem Gouveia.
 Maria de Lurdes Teixeira Guerreiro.
 Maria de Meneses Ormonde Dinis Ribeiro.
 Maria Deonelde Domingues Cabral Batista.
 Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca.
 Maria do Carmo Guerreiro Sequeira Simão.
 Maria do Carmo Trindade Sant'Ana Albuquerque Costa.
 Maria do Céu Garção Batista Polainas Nicau.
 Maria do Céu Moita Castelo Branco de Brito da Mana.
 Maria do Pilar Nunes Messias.
 Maria do Rosário Mendonça Nascimento.
 Maria Dolores Ferreira Quintal.
 Maria Domingas Matos Silva Monteiro.
 Maria dos Anjos Lynce Amaral Farto e Abreu.
 Maria Dulce Nogueira Martins Correia.
 Maria Eduarda Gregório Lopes Tralha.
 Maria Eduarda Vieira Marques de Oliveira Lapa Murteira.
 Maria Eliana Belém Silva Pires Matos Fonseca.
 Maria Elisabete Matos Serra Nunes.
 Maria Elisabete Nunes Rodrigues.
 Maria Elvira das Neves Ferreira Trindade.
 Maria Ema Justo Sousa Cachado Loureiro Duarte.
 Maria Emília Cardoso Palhinha.
 Maria Emília da Silva Catita.
 Maria Emília de Jesus Martins.
 Maria Ermelinda Gamboias Sampaio Santos Leal.
 Maria Ester Ferreira dos Santos Reis.
 Maria Eugénia da Silva Oliveira Correia.
 Maria Eugénia Franco Marques Lito Velez Grilo.
 Maria Eugénia Gomes Castro Pires dos Santos.
 Maria Eugénia Palha Marques Ferreira.
 Maria Eugénia Santos Pires Saraiva.
 Maria Isaltina Sobral Horta da Silva Sobral.
 Maria de Fátima Sena Santos Moreira Gomes Costa.
 Maria Fernanda da Silva Leite Gouveia.
 Maria Fernanda de Carvalho Labricha.
 Maria Fernanda de Matos Garcia.
 Maria Fernanda Duarte Pimentel.
 Maria Fernanda Modesto de Brito Apolónia Mendonça.
 Maria Fernanda Oliveira Serrano Monteiro.
 Maria Fernanda Palmeira Carvalho Paula.
 Maria Fernanda Ribeiro Farinha das Neves.
 Maria Fernanda Vieira Gonçalves Pacheco Duarte.
 Maria Filipa Silva Graça Homem Christo.
 Maria Maria Filomena Coelho Leal de Almeida.
 Maria Flor Mota Almeida.
 Maria Gabriela Ribeiro Rosário Hormigo.
 Maria Maria Goretti Santiago Carvalho Vaz Vitória Lopes.
 Maria Gracinda Valente da Cunha Oliveira Martins.
 Maria Guilhermina Jacinto Amaral Pacheco.
 Maria Helena Alves Monteiro.
 Maria Helena Barbosa da Silva Batista Costa.
 Maria Helena Caiado Pinto de Miranda.
 Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes.
 Maria Helena de Oliveira Morgado Canada.
 Maria Helena Figueiredo Alves Madrugo.
 Maria Helena Maia Lima Soares da Mota Vacas.
 Maria Helena Mendonça Correia Pires Ferro.
 Maria Helena Ribeiro Ladeiro.
 Maria Helena Teixeira Martins Palmeirim.
 Maria Ilídia Henriques Venda Paralta Guimarães Amora.
 Maria Irene de Jesus Pinto Mateus Murta.
 Maria Irene Madureira Pinto Vara.
 Maria Isabel Azevedo Tavares.
 Maria Isabel Castelão Pereira Catela Mota.
 Maria Isabel da Conceição Fernandes de Brito Pedroso.
 Maria Isabel de Sousa Delgado Guerra.
 Maria Isabel Madeira Jacinto Garcez Lencastre.
 Maria Isabel Marouco Ponto Abreu Correia Pereira.
 Maria Isabel Martins Pais de Castro Braizinha.
 Maria Isabel Nazaré Lourenço.
 Maria Isabel Nogueira Carvalho Costa Soares.
 Maria Isabel Pereira dos Santos.
 Maria Isabel Ribeiro Reis Ferreira.
 Maria Isabel Viegas de Andrade.
 Maria Isilda Martinho Reis.
 Maria Isilda Ribeiro Miguel.
 Maria Jesus Cabrita Cortes Sustelo Cabrita.
 Maria Joana Franco Neto Carvalho Vilas Boas Tavares.
 Maria João Bravo Dias Silva Gomes.
 Maria João Cunha Costa Reis Soares Gomes.
 Maria João Pereira Caldas Fragozo Santana.
 Maria João Rebelo Quintela.
 Maria João Reis de Carvalho.
 Maria João Rosado Azevedo Viana Queirós.
 Maria José Brito Gonçalves Valério Rosa.
 Maria José Caramona Pires Conceição Luís.
 Maria José da Conceição Pereira Reis.
 Maria José Esteves André Heleno.
 Maria José Gonçalves Martinho.
 Maria José Janeiro de Almeida.
 Maria José Loução Moura Velez Alcântara Guerreiro.
 Maria José Marques Ferreira Fernandes.
 Maria José Martins Namorado Gonçalves Calado.
 Maria José Miranda Ferro Hiliou.
 Maria José Pessoa Oliveira Cardo Costa.
 Maria José Prates de Almeida.
 Maria Judite Pinheiro Martins Pinto Viana.
 Maria Laura Carvalho da Silva de Sousa Macedo.
 Maria Laura Prazeres Marques.
 Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves.
 Maria Lígia Veridiana Filomena Barreto.
 Maria Luísa Castelo Branco de Azevedo Mendes Velho da Palma.
 Maria Luísa Cravador Correia Henriques Lopes Bento.
 Maria Luísa Dolores Rodrigues.
 Maria Luísa Gouveia Assunção Teixeira Valença Rodrigues.
 Maria Luísa Nogueira de Sousa Santos.
 Maria Luísa Pato Mendes dos Santos Dias Alves Correia.
 Maria Luísa Rala Acabado de Sousa Caria.
 Maria Luísa Silva João.

Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão de Carvalho Cordeiro.
 Maria Madalena Carvalho Jerónimo Barbosa.
 Maria Madalena Centeno Rebordão.

Candidato excluído:

Maria de São José Almeida Tavares (a).

(a) Não cumprimento do n.º 5.1, al. f), do aviso.

A Presidente do Júri, *Maria Maximiana Machado Caetano*.

Região centro

Júri n.º 6

Candidatos admitidos:

Abel José do Nascimento Rito.
 Abílio José Cruz Caldas Malheiro.
 Acácio Dias de Oliveira.
 Acácio Fonseca Fernandes.
 Adélia Fernanda Cardoso Duarte de Oliveira.
 Adelino de Almeida Albuquerque Botelho.
 Adelino Jorge Neto Vieira.
 Adelino Lopes Mega.
 Adérito Vieira Vaz.
 Adriano António Almeida Abreu.
 Adriano de Oliveira Domingues.
 Agostinho Albano da Costa Carvalheira Lobo.
 Agostinho Gomes do Amaral.
 Agostinho José Ribeiro da Cunha.
 Aida Maria Bravo Grilo.
 Alberto Augusto Oliveira Pinto Hespagnol.
 Alberto Camões Serrano.
 Alberto Manuel Tavares Pedro Pereira da Silva.
 Alberto Ricardo Magalhães Todo Bom.
 Alcides Marques dos Santos.
 Alcinda da Mota Melo do Carmo Canhoto.
 Alda Helena Pinto da Rosa Pimenta.
 Alda Maria do Carmo Pires Fernandes Pinheiro.
 Aldina Henriques Lopes da Cunha Neves.
 Aldina Maria Henriques Nunes da Costa.
 Aldora Maria Saraiva Ferreira das Neves Firmo.
 Alexandre Afonso Santos Martins.
 Alfredo Maurício de Matos Feijão.
 Alice Marília Policardo Celas Azevedo.
 Alice Sofia Tengner da Costa Barros.
 Alice Trindade.
 Álvaro Luís Portela Simões.
 Álvaro Manuel de Nogueira Barba de Meneses.
 Alzira Maria de Fátima Esteves de Figueiredo Mendes Barata.
 Amadeu António Pinto Duarte.
 Amadeu Quitinho da Silva Santos.
 Amândio Martins Henriques.
 Américo António Pais Borges.
 Américo Matias.
 Américo Pereira Felício.
 Ana Bela Marques dos Santos Batista Pombo.
 Ana Cristina Meireles Martins Pereira.
 Ana Leocádia dos Santos Paiva.
 Ana Luísa Machado Agudo Simões Mateus.
 Ana Maria Amaro Soares Torres de Almeida.
 Ana Maria de Campos Grácio.
 Ana Maria Ferreira Pereira Nunes Fernandes.
 Ana Maria Martins Tavares de Sousa.
 Ana Maria Quinta Leitão de Araújo Vieira.
 Ana Maria Rodrigues de Almeida Rocha.
 Ana Maria da Silva Azenha Pisco.
 Ana Maria de Sousa.
 Ana Maria Tavares Barreto Magalhães Crespo.
 Ana Maria Valadão Vaz.
 Ana Paula Barreiros Tavares.
 Ana Paula Frazão Rodrigues Mateus Ferreira.
 Ana Paula do Patrocínio Antunes Lopes.
 Anabela Salgado Ribeiro Galo Pereira.
 Aníbal Alves da Silva.
 Aníbal Brandão Vide.
 Antero Silveira da Rosa Dias.
 Antonino Mário Henriques dos Santos.
 António Agostinho Godinho Coelho da Silva.
 António Agostinho Tavares da Silva.
 António Alberto Pereira das Neves.
 António Amador da Silva Esteves.
 António Augusto Ferreira da Costa.
 António Carlos da Cruz Maia.
 António Carlos Oliveira Marini.
 António Carlos da Silva Xavier de Sá.
 António David Pinto Martinho.
 António Duarte Vidal Vieira.
 António Feliciano de Gouveia Guimarães.
 António Fernandes dos Santos Simões.
 António Gomes Cerveira Rolo.
 António João Cúcio Viegas de Carvalho.
 António João Pimenta da Costa e Silva.
 António Joaquim Franqueira de Oliveira Pegado.
 António Joaquim Oliveira Santos.
 António Jorge Barroso Rodrigues de Almeida.
 António José de Azevedo Filipe.
 António José Conde Veiga.
 António José Ferreira Nolasco.
 António José da Fonseca Prata Vaz.
 António José Marques Vela.
 António José Pires Machado da Costa.
 António José Ribeiro Alegre.
 António José dos Santos Pereira.
 António José Saraiva Bonina.
 António José da Silva Marques.
 António José Simões Santos Lopes.
 António José Tavares dos Santos.
 António Júlio Baltazar Barreto.
 António Júlio Simões da Silva Santos.
 António Luís de Castro Pereira.
 António Luís Rebocho Menano.
 António Manuel de Almeida Leitão.
 António Manuel de Campos Farias.
 António Manuel Couto do Espírito Santo.
 António Manuel Ferreira dos Reis.
 António Manuel Costa Gomes da Silva.
 António Manuel Loureiro Gonçalves Góis.
 António Manuel Marques Luís.
 António Manuel Martins Tavares Gomes.
 António Manuel Mendes Martinho.
 António Manuel de Moura Lopes Pintado.
 António Manuel Pacheco Vieira Branco.
 António Manuel Pinto Curado.
 António Manuel Prata de Figueiredo Freitas.
 António Manuel dos Santos Rodrigues.
 António Manuel da Silva Bastos.
 António Manuel de Sousa Gomes.
 António Manuel Tavares Caravela.
 António Maria Leitão Rodrigues.
 António Maria Vieira Pires.
 António Marques Melo.
 António da Nazaré Santos.
 António das Neves Bento.
 António Nunes Lopes.
 António Pinto Dias Rocha.
 António Rasteiro Batista.
 António dos Reis Baltazar.
 António Ricardo Silva Pereira Castro.
 António Rui Costa Paixão.
 António dos Santos Paulo.
 António Vilardell Viñolas.
 António Viriato Baptista Garrett.
 António Zulmiro Serrano.
 Arinda Sofia de Figueiredo.
 Arlindo José Silva da Cunha.
 Arlindo Manuel Simões dos Santos.
 Arlindo Vidal Gabriel Oliveira Martins.
 Armanda Braga Madeira Duarte.
 Armando José Loureiro de Sousa.
 Armando Maria Martins Tavares de Sousa.
 Armando Ribeiro Martins Mendes.
 Arménio China Laranjeiro.
 Artur Augusto da Silva.
 Artur Pereira Santiago Coelho.
 Augusto Ferreira Dinis.
 Augusto Jorge de Lacerda Neves.
 Augusto Luís Jácome de Sousa Amorim Correia.
 Augusto Manuel de Barros Magalhães.
 Augusto Manuel Frias Barbosa Roxo.
 Augusto Manuel Meireles de Amorim.
 Áurea Branca da Silva Marujão.
 Áurea de Oliveira Mendes.
 Avelino Gomes Alves.
 Belarmino Damião Spencer.

Belmiro da Silva Pereira.
 Benvinda Pinto de Carvalho.
 Bernardino Correia Gonçalves.
 Berta Maria Nascimento de Almeida Abrantes.
 Branca Maria Pereira de Azevedo Paul Miranda de Oliveira.
 Branca dos Santos Estêvão Carrito Ascensão Cabeças.
 Cândido Manuel de Matos Campos.
 Carla Marina Abreu Alves José Batista.

Candidato excluído:

Adelino Esteves Santos (a).

(a) Por não possuir os requisitos exigidos no n.º 2.1 do aviso de abertura.

O Presidente do Júri, *Alfredo do Rosário Rodrigues*.

Júri n.º 7

Candidatos admitidos:

Carlos Abel Parente Afonso.
 Carlos Alberto Aires de Queiroz.
 Carlos Alberto Castelo Branco Ordens.
 Carlos Alberto Coelho Carmo Canhoto.
 Carlos Alberto Conceição Ribeiro.
 Carlos Alberto Costa Almeida Ângelo.
 Carlos Alberto da Cruz Santos.
 Carlos Alberto Dourado Nobre.
 Carlos Alberto de Jesus Franco.
 Carlos Alberto Maia Marques Teixeira.
 Carlos Alberto Maia Pereira.
 Carlos Alberto Martins da Costa Neves.
 Carlos Alberto Moreira Vela.
 Carlos Alberto de Oliveira Carvalho.
 Carlos Alberto de Oliveira Marques.
 Carlos Alberto Serra.
 Carlos António Lourenço da Fonseca.
 Carlos António Porfírio Rodrigues.
 Carlos Fernandes Roseiro Bento.
 Carlos Henrique Faria Crisóstomo.
 Carlos José da Costa Madeira Lopes.
 Carlos José Noutel dos Santos.
 Carlos Machado Ribeiro.
 Carlos Manuel de Almeida e Silva.
 Carlos Manuel David Henriques.
 Carlos Manuel Gaspar Duarte.
 Carlos Manuel de Jorge Salsedas.
 Carlos Manuel Maneiras de Almeida.
 Carlos Manuel Melo Elias da Costa.
 Carlos Manuel Monteiro da Costa.
 Carlos Manuel de Queiroz Rodrigues.
 Carlos Olavo Lopes de Lemos Azevedo.
 Carlos Silva Guardado.
 Cecília Ferreira da Rosa.
 Cecília Maria Barbosa Marques Duarte.
 Celeste de Lurdes Paiva Oliveira Pinto Taveira.
 Celestina Vieira dos Santos.
 Celestino César Reboredo.
 Celina Maria Marques dos Santos Almeida Branco.
 Celso Augusto Simões e Silva.
 Celso da Conceição Pereira de Almeida.
 Celso Manuel de Jesus Santos.
 César Duarte Fernandes.
 Cidália da Conceição Gonçalves da Silva.
 Cidália dos Santos Lopes Esteves Marques.
 Clarinda Inácia Gaspar.
 Clarinda Tavares Martins do Amaral.
 Conceição Maria Abrantes Pina Monteiro Ferrer.
 Constantino Costa Matos.
 Damião Miranda Homem Cardoso de Figueiredo.
 Daniel Jorge Nabais.
 Dário Pinto Brandão.
 David Manuel Fernandes Brandão.
 Delfim de Paiva Cardoso.
 Diamantino Moreira de Matos.
 Diogo Lopes Santos.
 Donzília Gonçalves Costa Amaro Vieira.
 Dora Maria Mateus da Silva Ribeiro.
 Doris Martins Lopes.
 Duarte Fernando Martins Rebelo.
 Eduardo Arlindo Correia de Almeida.
 Eduardo Manuel Martins Coelho.
 Elsa Maria da Conceição Machado da Silva Pinto.
 Elsa Maria Graça e Silva Pereira.
 Ema Margarida Marques Teixeira.
 Emanuel Luís Silvestre Câmara.
 Emídio Esteves Ferreira Gomes.
 Ermelinda Nair Teixeira Lobo.
 Eugénia Margarida de Jesus Cardoso.
 Eugénia Maria Moreira das Neves Viegas.
 Eunice Adelaide Afonso Cordeiro Girão Monteiro.
 Felisbela Godinho Ferreira Praça.
 Felismina Maria Marques de Albuquerque Moura Maia.
 Fernanda Isabel de Matos Teixeira Viegas.
 Fernando Afonso Peixoto Maia.
 Fernando Alcino Silva Lopes.
 Fernando António Garrido Branco.
 Fernando Bettencourt Gaspar.
 Fernando Carlos Branco Marques Andrade.
 Fernando Daniel de Sousa Marques.
 Fernando de Jesus Lopes.
 Fernando José Macedo Marques Correia.
 Fernando José Rodrigues Martins.
 Fernando Leopoldo dos Santos Rufino.
 Fernando Manuel da Conceição Gomes da Costa.
 Fernando Manuel Martins Delindro.
 Fernando Manuel Neves Correia.
 Fernando Pais e Pinto.
 Fernando Raposo Almeida.
 Fernando Rogério de Castro Ramos Pereira.
 Fernando Manuel Ferreira Rocha.
 Filomena Arcângela Dias Correia Freitas.
 Filomena Maria Abreu Cruz.
 Filomena Maria de Cristo e Silva Ferreira Lopes Gago.
 Firmino Balhau Jorge.
 Florentina Isabel Borges Rocha Grenha.
 Francisco Fernandes da Costa.
 Francisco Guilherme Mendes Henriques.
 Francisco José Ferrer Carvalho.
 Francisco José Martins da Graça Fernandes.
 Francisco José Mota de Castro Gouveia.
 Gabriel Carvalho da Silva.
 Georgina de Oliveira Violas e Costa.
 Glória de Jesus Gomes de Barros.
 Graça Maria Bernardes dos Santos Azenha Balhau Jorge.
 Graça Maria Castro Torres de Meneses e Castro.
 Graça Maria da Silva Damasceno Albuquerque Marques de Oliveira.
 Graça Maria de Figueiredo Barreto Martins.
 Graça Maria Martinho Neto da Silva Pinto.
 Gracinda Maria Rodrigues Teixeira de Sousa Santos.
 Gracinda Suzarte Correia.
 Guilherme Alvares Abranches Pinto.
 Heider Cossito.
 Hélder Gonçalves de Serrano Baptista.
 Hélder José Gomes da Silva.
 Helena Maria Alves Melo Romeiro Barros Torres.
 Helena Maria Rama Costa Pinheiro Meneses Mesquita.
 Henrique Gomes da Palma.
 Henrique Manuel Gonzalez Delgado Carneiro.
 Hernâni Pombas Caniço.
 Honório Luís Cruz Almeida.
 Humberto Manuel Figueiredo Marques Leal.
 Humberto Manuel Neves Vitorino.
 Humberto Rocha.
 Idália Póvoa Dourado.
 Irene Maria Lourenço da Costa.
 Isabel da Luz Cabrita.
 Isabel Madeira Ferreira dos Santos.
 Isabel Maria Alves Ferreira.
 Isabel Maria Bispo.
 Isabel Maria de Carvalho Cristóvão Maria Rodrigues.
 Isabel Maria de Carvalho Marques dos Santos.
 Isabel Maria Carvalho Rodrigues Borges.
 Isabel Maria da Costa Leite Teixeira Gonçalves.
 Isabel Maria Faria Tojeira Quintão Patrício Correia.
 Isabel Maria Jacob Carvalho de Quaresma Albano.
 Isabel Maria Martins Clemente Marques Jorge.
 Isabel Maria Nunes Vieira.
 Isabel Maria de Oliveira Almeida Rodrigues.
 Isabel Maria Pinto Ferreira Espírito Santo.
 Isabel Maria Prates Homem de Gouveia.
 Isabel Maria Rino Nobre Mourão.
 Isabel Maria Rodrigues Alves.
 Isabel Maria Simões Pinto Gonçalves.
 Isabel Vitória dos Reis Neves Lima.
 Isaura Maria Coelho Albuquerque Cabral dos Santos Paulo.

Isidora Maria Almeida Furtado Correia Lobo.
 Isidro da Ascensão Costa.
 Ivone Maria Saavedra Mateus Dias.
 Jacinta Martins Paula de Campos Vieira Pires.
 Jacy Luiz Jacintho Vieira.
 Jaime Adalberto Simões Ramos.
 Jaime da Cruz Moreira Baptista.
 Jaime Henriques Barreiro.
 Jerónimo Cunha Leitão.
 Joana Maria Freire Centeno Nunes Sande de Ribeiro.
 João Alberto Alves de Carvalho.
 João Alberto Ferreira da Cruz.

O Presidente do Júri, *Armando Dinis Cosme*.

Júri n.º 8

Candidatos admitidos:

João António Ferreira da Silva.
 João António Pignatelli Gonçalves Soares.
 João António Ribeiro Correia Viegas.
 João António Xavier Diogo.
 João Augusto da Fonseca Ramos Ferreira.
 João Augusto Jorge Mendes.
 João Augusto Pereira Fonseca da Silva.
 João Carlos Borges de Lima.
 João Carlos Vieira Patrício Correia.
 João César de Carvalho Marques dos Santos.
 João Francisco Lopes de Melo.
 João Francisco da Paula Terrível.
 João José Duarte.
 João José Figueiredo de Oliveira.
 João José Pina Cabral do Espírito Santo.
 João Luís Freire Falcão da Fonseca.
 João Luís de Pina da Costa Leite.
 João Luís Silva Martins Leitão.
 João Manuel da Cruz Taborda.
 João Manuel de Melo Lucas Coelho.
 João Manuel de Sousa Oliveira e Silva.
 João Manuel Torres de Morais Sarmiento.
 João Miguel Franco Pinto.
 João Moreira Margatho.
 João Paulo Pinho da Rocha Carneiro.
 João dos Santos Figueiredo e Silva.
 Joaquim Alberto da Silva Tavares.
 Joaquim António da Rocha Davim.
 Joaquim Fernando Lopes Barbosa.
 Joaquim Gomes da Silva.
 Joaquim José Figueiredo Bento Ribeiro.
 Joaquim Martins Henriques.
 Joaquim Miguel de Oliveira Monteiro.
 Joaquim Pereira Guerra.
 Jorge Alberto Lopes Vieira.
 Jorge Alberto da Silva.
 Jorge Alfredo de Miranda Pereira.
 Jorge António Souto Pinto Proença.
 Jorge Daniel Madeira Proença de Almeida.
 Jorge Henrique Reis Pinto Rodrigues.
 Jorge Lopes Martins de Almeida.
 Jorge Manuel de Almeida Corte Real.
 Jorge Manuel Cardoso Gouveia.
 Jorge Manuel da Costa e Silva.
 Jorge Manuel Ferreira Ferreira.
 Jorge Manuel de Freitas Fernandes Dias.
 Jorge Manuel Nascimento Santos e Silva.
 Jorge Manuel Paixão Correia Cardoso.
 Jorge Manuel Ruivo Moreira Alves.
 Jorge Manuel da Silva Pereira.
 Jorge Miguel Alves de Araújo.
 Jorge Miguel Coelho Abrantes.
 Jorge Teodósio Castelo Branco.
 José Alberto Cardoso de Faria.
 José Alberto Rocha Sousa Canhoto.
 José António Carrapatoso Oliveira.
 José António Fernandes Nunes.
 José António Fernandes Pereira.
 José António Laranjeira de Abreu.
 José António Madail Ratola.
 José António Marques Filipe.
 José António Martins Portugal de Abreu.
 José António Nunes de Sousa.
 José António dos Prazeres Silva.
 José António Rodrigues Marques de Oliveira.
 José Augusto Cortez Henriques da Cunha.

José Bernardo Lopes de Aguiar.
 José Carlos Almeida Mendes Borga.
 José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.
 José Carvalho Pedrosa.
 José Carlos Raimundo Neto.
 José Cordeiro Gomes.
 José Dias Marques.
 José Domingos da Ascensão Cabeças.
 José Domingos da Costa e Silva.
 José Duarte Soares Cubal.
 José Eduardo Ferreira Machado.
 José Eduardo da Silva Santos.
 José Emanuel Silveiro Ângelo.
 José Fernando de Jesus Pinto.
 José Filipe da Silva Rego.
 José Gabriel Tomás da Silva.
 José Henriques Marques Viegas.
 José Joaquim da Silva Ferreira.
 José Luís de Melo Brandão.
 José Luís Pinto Ferreira Faustino.
 José Luís Sacadura Biscaia Silva Pinto.
 José Madeira Rodrigues da Silva.
 José Manuel Cesário Dionísio.
 José Manuel da Costa Borrego e Pires.
 José Manuel Duarte Rocha.
 José Manuel Firmo Pimenta.
 José Manuel Gonçalves da Silva.
 José Manuel Neves Costa.
 José Manuel Sanches Pires.
 José Manuel Vieira Mourão.
 José Maria Ferreira da Silva.
 José Marques Gonçalves.
 José Miguel de Figueiredo da Conceição.
 José Moreira da Costa.
 José Mortágua Batista.
 José de Oliveira Pedreiro.
 José Paulino de Pinho Amorim.
 José Ricardo Azevedo da Mota.
 José Rui Leite da Trindade Soares.
 José Silva Ferreira.
 Judite Maria Seabra de Oliveira e Almeida.
 Júlia Maria Martins da Silva Gouveia.
 Julieta Teresa de Melo Gomes Ribeiro.
 Júlio Ribeiro Fernandes.
 Laerte Martins Mota.
 Laura da Conceição Ferreira Marques dos Santos Andrade.
 Laura Maria Fortunato Neto Parra Rocha Gonçalves.
 Laura Maria Gonçalves.
 Leokadia Aleknavicius Ferreira da Silva.
 Leonel dos Santos Ferreira Pinhal.
 Lília Maria Gomes Marçal.
 Lúcia Coutinho de Carvalho e Silva.
 Lúcia Maria Ferreira.
 Lúcia Maria de Melo Pato Trindade.
 Lúcia Queirós de Vasconcelos Costa Rodrigues.
 Luís António Dias Camões.
 Luís António Martins de Brito Elvas.
 Luís António Neves da Cruz Nunes.
 Luís António Ribeiro da Silva Ferreira.
 Luís António Vicente Gil Barreiros.
 Luís Augusto Coelho Pisco.
 Luís Duarte de França Góis.
 Luís Fernando Bernardes Garcia.
 Luís Filipe Gonçalves Ferreira Gambino.
 Luís José dos Santos Melo.
 Luís Manuel Guedes Marques.
 Luís Manuel Osório Dias Gonçalves.
 Luís Mendes de Almeida.
 Luís Miguel de Mendonça Soares Santiago.
 Luís Paulo da Silva Matos de Almeida.
 Luís Vitorino da Conceição Soares.
 Lusitano José Guerra Pinto Bronze.
 Mabilia de Jesus Fontanete.
 Manuel Alexandrino Valente Sequeiro.
 Manuel Ângelo de Jesus Ribeiro.
 Manuel António de Almeida Saraiva.
 Manuel Augusto Gomes Assunção.
 Manuel Augusto Martins Coutinho.
 Manuel Augusto de Morais Júlio.
 Manuel Augusto dos Santos Coelho.
 Manuel Augusto Simões Rodrigues.
 Manuel Barreto de Almeida Leite.
 Manuel Bastos Pinto.

Manuel Calisto Mendes da Silva Nunes.
 Manuel Cândido Afonso Pereira.
 Manuel do Carmo Ruas.
 Manuel Carvalho Pinto dos Santos.
 Manuel da Fonseca Martins.
 Manuel Francisco de Almeida Gomes.
 Manuel Joaquim da Mota Baptista.
 Manuel da Silva Neto.

Candidato excluído:

José Pereira Ramos (a).

(a) Por não possuir os requisitos exigidos no n.º 2.1 do aviso de abertura.

O Presidente do Júri, *Henrique Martins*.

Júri n.º 9

Candidatos admitidos:

Manuel José Gomes Lebre.
 Manuel Lacerda Marques Ferreira.
 Manuel Leite das Neves.
 Manuel Linhares Martins Miranda.
 Manuel Mário Fernandes da Costa Sousa.
 Manuel Marques Valente de Resende.
 Manuel Marques Violante.
 Manuel Mendes Carvalheiro.
 Manuel Nunes Simões dos Santos.
 Manuel Pereira Órfão.
 Manuel Ribeiro Brás da Silva.
 Manuel Soares dos Santos Cunha.
 Manuel Tomás Geraldés.
 Manuel Tomé Antunes.
 Márcio da Cunha Rodrigues Pinto.
 Margarida da Conceição Moreira Briosa Neves.
 Margarida Maria Abranches Lobão Ferreira.
 Margarida Rosa Polónia de Almeida.
 Margarida da Silva Pereira de Castro Albuquerque.
 Maria Adelaide da Fonseca Marques Antunes.
 Maria Adelaide da Silva Eusébio Antunes Barroso.
 Maria Adelaide Simões Patrício.
 Maria Adelina Vila Real Ferreira.
 Maria Alcina da Corte Pissara.
 Maria Alexandrina Calçarão Ferreira Simões.
 Maria Alice Castro Guimarães Sousa Rodrigues.
 Maria Alice de Jesus Pinto.
 Maria Alice Rodrigues da Costa Margatto.
 Maria Amabilia Nunes Dias Lagarto dos Santos.
 Maria Amélia Calado Rodrigues.
 Maria dos Anjos Lopes Pedreiro Rocha.
 Maria dos Anjos Oliveira de Castro Resende.
 Maria Antónia Correia Xavier.
 Maria Antónia Gramacho de Sampaio Maia Ferreira Cabral.
 Maria Antónia Toscano Martins Semedo.
 Maria Arlete Dias Cunha de Almeida Gomes.
 Maria Arlete Magalhães Lopes de Almeida.
 Maria Augusta Beirão Azevedo de Macedo.
 Maria Augusta Mota Faria da Conceição.
 Maria Augusta Saraiva Madeira Grilo Cabral de Campos.
 Maria Aurora Abreu Castelo Branco de Melo Branquinho.
 Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral.
 Maria do Carmo Figueiredo e Graça.
 Maria do Carmo Gouveia da Silva Mendes Adriano.
 Maria do Carmo Pinto de Matos.
 Maria Cecília Fernandes Pedro Soares.
 Maria Cecília Vicente Ferreira Simões.
 Maria Celeste Garcez Luís de Frias.
 Maria Celeste de Jesus Rocha Guerreiro Ramos.
 Maria Celeste Marques Abrantes Afonso.
 Maria Celeste Pereira Marques de Almeida Vieira.
 Maria Celeste dos Santos Bregieiro.
 Maria do Céu dos Santos Almeida.
 Maria do Céu de Sousa Mineiro.
 Maria Clara Cravo Cascais Caçador.
 Maria Clara Dinis Rosa Miranda Diniz.
 Maria Clara Morgado de Carvalho Oliveira.
 Maria Clara Tavares Ruivo Martins Quinoy.
 Maria da Conceição Basílio de Sousa Nunes Vicente.
 Maria da Conceição Dias Ruas.
 Maria da Conceição Ferreira da Bandeira Calheiros da Costa Pinheiro.
 Maria da Conceição Ferreira Marques Mascarenhas.

Maria dsa Conceição Gil Rebocho Vaz de Oliveira Leiria.
 Maria da Conceição Neves Batista Coelho Abrantes.
 Maria da Conceição Pinto Antunes Barata.
 Maria da Conceição da Silva Carvalho Martins.
 Maria da Conceição da Silva Fernandes Tavares.
 Maria da Conceição Soares Mesquita Machado de Correia Guimarães.
 Maria Cristina Lickfold Moreira Correia de Melo.
 Maria Cristina Pais da Silva Fagulha de Almeida Santos.
 Maria Cristina Pereira Andrade Monteiro da Costa.
 Maria Delfina Morais Aleixo Simões Gregório.
 Maria Delfina Silva Domingos Vilardell.
 Maria Dolores de Almeida Moreira.
 Maria Dulce Correia Pascoal.
 Maria Dulce Fonseca de Carvalho Costa.
 Maria Dulce Reis Gonçalves Elvas Quadrado.
 Maria Edite Mendes de Carvalho Coelho.
 Maria Elisa Garcia Montenegro.
 Maria Elisa de Oliveira Rodrigues.
 Maria Elisabeth Pimenta Andrade Requiça Ferreira.
 Maria Elisete Couceiro de Almeida Távora Vítor.
 Maria Emília de Almeida Tavares da Costa.
 Maria Emília Diniz dos Santos Ferreira Jorge Mendes.
 Maria Emília Leal Sintra de Carvalho.
 Maria Emília Pires de Almeida Roque.
 Maria Emília Viegas Nieto Guimarães Correia de Barros.
 Maria da Encarnação Folhas Girão Coelho.
 Maria de Fátima Albuquerque Pinto de Loureiro Simões.
 Maria de Fátima de Almeida Teixeira Lopes Ramos Rodrigues.
 Maria de Fátima Coelho Lima Pereira da Costa Fonseca.
 Maria de Fátima da Costa Veiga.
 Maria de Fátima Ferreira Soares Albergaria.
 Maria de Fátima Gonçalves Carneiro Vasconcelos Amaral.
 Maria de Fátima Loureiro Martins Saraiva.
 Maria de Fátima Mesquita Rodrigues Branco.
 Maria de Fátima Rodrigues Salvado da Cruz Martins.
 Maria Fernanda Carvalho da Costa Tomás de Almeida.
 Maria Fernanda das Dores Gonçalves Coimbra.
 Maria Fernanda Dias Mineiro.
 Maria Fernanda Dias Nolasco de Oliveira Pegado.
 Maria Fernanda Faustino Cravide Palma.
 Maria Fernanda Marques dos Santos Rosa Pais.
 Maria Fernanda Simões Alegria Machado Alves.
 Maria Filomena da Costa Seixas Silva Santos.
 Maria Filomena Domingues França.
 Maria Gabriela Salle Teixeira de Sousa Brito.
 Maria da Glória Magalhães da Silva Neto.
 Maria da Graça Almeida Gomes Marques Gouveia Batista.
 Maria da Graça Dias Ferreira da Rocha.
 Maria da Graça Matos Duarte do Rosário Abreu.
 Maria da Graça Namorado Clímaco.
 Maria Graciete Carreira Sousa de Andrade.
 Maria Graciete Mendonça Barros Silva Estevens Rita.
 Maria Helena de Carvalho Correia Baia da Costa.
 Maria Helena Dias Ramos Faria da Rocha.
 Maria Helena Falcão Ramos Ferreira.
 Maria Helena Gonçalves de Albuquerque.
 Maria Helena Mendes Santos.
 Maria Helena Nascimento Monteiro Ferreira Lopes.
 Maria Helena Relvas Feiteira Maia Silva Pinto.
 Maria Helena Silva de Almeida.
 Maria Helena Teixeira de Sá Martins da Cunha Oliveira.
 Maria Helena Torrão Fiadeiro Saúde Sequeira.
 Maria Helena Vítório Moreira.
 Maria Henriqueta Lagarriga Porto Roque Simões.
 Maria Hermínia Vicente Trindade Simões.
 Maria Idalina de Almeida Rodrigues.
 Maria Irene Bravo Ferreira.
 Maria Irene dos Santos Monteiro Dias da Costa.
 Maria Isabel Alves de Paiva Coelho.
 Maria Isabel Domingues Fuseiro.
 Maria Isabel Martins de Almeida Pais Almeida.
 Maria Isabel Neves de Almeida Viegas Vilhena.
 Maria Isabel Peralta de Oliveira Lisboa Guerra.
 Maria Isabel Pinto Barreiro Nunes Augusto.
 Maria Isabel Sequeira da Silva Viegas.
 Maria Isabel Tavares Pacheco.
 Maria Isabel Tomé da Fonseca.
 Maria Isabel Val-do-Rio Paiva Osório Ruas Costa.
 Maria Isabel Costa Florido Trindade.
 Maria Ivone Pereira da Cruz.
 Maria de Jesus Martins Rabaço Ferreira Clara.
 Maria de Lurdes Ferreira Reis Fidalgo.
 Maria de Lurdes Pereira Pinhão.

Maria de Lurdes Sant'Ana Pina Bicho Delgado.
 Maria de Lurdes Tavares da Silva.
 Maria de Lurdes Duarte Pedro Correia.
 Maria de Lurdes Figueiredo dos Santos Albuquerque Botelho.
 Maria de Lurdes Gomes Crispim da Silva.
 Maria de Lurdes Lages de Morais Lacerda Ângelo.
 Maria de Lurdes Pereira Almeida Martins.
 Maria da Luz Figueiral Justo Speidel.
 Maria da Luz Morais Dias Correia Rebelo.
 Maria da Luz de Sousa Giraldez.
 Maria do Rosário de Matos Rodrigues Santarém.
 Maria do Rosário de Pinho Mendes e Cunha Gil Barreiros.
 Maria do Sameiro de Jesus Antoninho Fernandes.

O Presidente do Júri, *Joaquim Manuel Mendes dos Santos Vaquinhas*.

Júri n.º 10

Candidatos admitidos:

Maria Carlota Conceição Fernandes Silva Alves Quaresma Macedo.
 Maria Conceição Ventura da Cruz Martins Rodrigues Milheiros.
 Maria João Lima Rebelo Trindade.
 Maria João Marques Barbosa Figueiredo.
 Maria João Parracho Vidal.
 Maria João Rego Costa Carreiro.
 Maria João Serrazina Lameiras de Figueiredo Rebelo.
 Maria José da Cruz Gonçalves Ventura.
 Maria José Dias Barata de Tovar.
 Maria José Dias Loureiro Carvalho e Sousa.
 Maria José Fernandes Abreu Marques.
 Maria José Fernandes Gomes Santiago.
 Maria José Ferreira Ferros Hespânia.
 Maria José Gonçalves dos Santos.
 Maria José Jorge Oliveira Negrão Miguens.
 Maria José Pinto Lopes Freitas Oliveira.
 Maria José Pinto Monteiro.
 Maria José Val Gonçalves Dias de Oliveira Lopes.
 Maria Judite Pena Gonçalves Santos Coelho.
 Maria Júlia Ferreira Rodrigues.
 Maria Júlia Pinto Morais de Relvão.
 Maria Juventina Pereira Farinha Reis Pereira.
 Maria Leonor Lopes Ribeiro Horta Salvo.
 Maria Leonor Piçarra Pereira.
 Maria Liseta Martins Silva Terra.
 Maria Lisete Moniz Almeida Correia.
 Maria Luísa da Conceição Ramos Adriano.
 Maria Luísa Fava Albuquerque Abreu Marques Santos.
 Maria Luísa Henriques da Costa.
 Maria Luísa Mascarenhas.
 Maria Luísa Monteiro Beato Pereira Nunes.
 Maria Luísa Pereira Quaresma Serra.
 Maria Luísa Resende Morais de Almeida.
 Maria Luísa Santos Rocha.
 Maria Luísa Vidal Leite.
 Maria Lurdes Sousa Tavares Silva.
 Maria Lusitana Machado Magalhães Piedade Negrão Barão.
 Maria Madalena Fernandes Primo dos Santos Cabral.
 Maria Madalena Miranda Bernardo Ruas.
 Maria Madalena Rebelo Alves.
 Maria Manuela Bichirão Neto Almeida.
 Maria Manuela de Andrade Matos.
 Maria Manuela de Figueiredo Joaquim.
 Maria Manuela Ferreira Gouveia.
 Maria Manuela Moreira da Rocha.
 Maria Manuela Moreira Sucena Mira.
 Maria Manuela Moura Silva Teles de Castro.
 Maria Manuela Pereira Félix Caldeira Paixão.
 Maria Manuela Pires Messias Moura Moreira Lopes.
 Maria Manuela Portela de Azevedo.
 Maria Manuela Santoa Miranda.
 Maria Margarida Fernandes Pinheiro.
 Maria Margarida Neves Estêvão Simões Lopes.
 Maria Margarida Oliveira Monteiro Fontoura.
 Maria Natália Frade Mendes Gardo Simões dos Santos.
 Maria Nazaré Vieira Guimarães Nunes Pereira.
 Maria Odete Gomes de Pinho.
 Maria Odete Lima Silva Barbosa Monteiro.
 Maria Odete Semedo de Oliveira.
 Maria Odília da Maia Madail.
 Maria Olinda Bernardes Pereira Travassos.
 Maria Olívia da Conceição Martins Oliveira.
 Maria Otília Mangano dos Santos Vicente.
 Maria Pedro Sucena Rebocho Albuquerque.
 Maria Purificação Ramos.
 Maria Romãozinho Moura dos Santos.
 Maria Rosa Faisca Coelho.
 Maria Teresa Borges Henriques Costa e Silva.
 Maria Teresa Correia Cordeiro Pereira Tomé.
 Maria Teresa Dias Geraldês.
 Maria Teresa Gomes Fernandes Lopes.
 Maria Teresa Marques Tudela de Azevedo.
 Maria Teresa Pinto Resende Gomes da Silva.
 Maria Zaida Monteiro Pereira Fernandes.
 Maria Zélia André Ribeiro Madeira Cerqueira.
 Maria Zita Carmo Ferreira Marto.
 Marília José Pereira Diogo.
 Mário Alberto Alves Albuquerque.
 Mário António Ferrão Castel Branco Carvalho.
 Mário Canossa Dias.
 Mário Eugénio dos Santos.
 Mário Fernando Couto Almeida.
 Mário Fernando Pombo Cravinho.
 Mário Jorge Silva Pereira Castro.
 Mário Lúcio Sobral Monteiro.
 Mário Luís de Matos.
 Mário Rui Seabra Falcão Paredes.
 Marta Manuela Bruno Monteiro Lopes Ferreira Pinguel.
 Messias Matias Coelho.
 Miguel Augusto Menezes Mesquita.
 Nantília Augusta de Almeida Barbosa.
 Nelson Ferreira Simões.
 Nelson Leopoldo Cardoso Loureiro.
 Nelson Póvoa Grilo.
 Nelson Simões Ferreira.
 Olga Maria de Castro Soares.
 Olga Maria Ferreira Lima.
 Olga Maria Pais de Freitas Conceição.
 Oriana Nunes Figueiredo.
 Orlando Godinho Ferreira Praça.
 Otília Gonçalves Mendes Cardoso Freire.
 Paulo Manuel Ramos Rola.
 Raquel Maria da Silva Cação.
 Raul António Jorge Caçador.
 Raul José Piedade Batista Garcia.
 Raul Moreira Dias.
 Raul Petrônio Ferreira da Costa Torres.
 Regina Leonor Martins Mota.
 Regina Maria Almeida Gomes Cruz Gonçalves.
 Ricardo Nuno Calado Cabral Campos.
 Rodinei Ribeiro.
 Rogério Marques Almeida Santos.
 Rogério Pedro Correia Freire Paz.
 Rogério Ramiro Câmara Carvalho Sousa.
 Rosa Celestina Santos Leite Duarte.
 Rosa Maria Cristina Ribeiro de Moura Gomes.
 Rosa Maria da Silva Rodrigues Cruz.
 Rosa Maria de Lima Santos de Almeida Cravo.
 Rosa Maria Gomes Oliveira Silva Bastos.
 Rosa Maria Silva Rodrigues.
 Rosália Maria Teixeira Apolónia Baeta Pereira.
 Rosalina Maria Salavessa Gonçalves.
 Rui Augusto Dias da Silva Pinto.
 Rui Luís Pereira Viana Duarte.
 Rui Manuel Almeida Pedro.
 Rui Manuel Bastos Pereira.
 Rui Manuel de Oliveira Campos Teixeira.
 Rui Manuel Félix Mota Araújo.
 Rui Manuel Moreira Arderins.
 Rui Manuel Silva Matias.
 Rui Manuel Taborda Rodrigues Gonçalves.
 Rui Mendes Crisóstomo.
 Samuel das Neves Bernardes.
 Sara Beleza Afonso Moreira Gomes.
 Sérgio Augusto Branco Pinto Taveira.
 Sérgio dos Santos Bagagem.
 Sertório Martinho Dias.
 Sílvia Maria de Jesus Lília Costa e Sousa Pires Robalo.
 Silvino César Machado Santos.
 Simeão Duarte Martins Ferreira.
 Susana Clara Reis Melo.
 Teresa Fátima Guimarães Amaral.
 Teresa Jesus Mendes Medeiros.
 Teresa Luísa da Costa Tavares Machado Teixeira.
 Teresa Maria Rodrigues Martins da Costa Gameiro.
 Victor Fernando Gomes Brandão.
 Victor Manuel Albuquerque Serra.

Victor Rodrigues Lopes.
 Victor Salomé Alves Oliveira.
 Virgílio Manuel Guerra dos Reis Nunes.
 Virgínia Maria do Nascimento Ferreira Rodrigues.
 Vítor Fernando Castro Bastos.
 Vítor Manuel Fonseca Fernandes.
 Vítor Manuel Pereira da Silva.
 Vítor Manuel Sarmento Cruz.
 Wanderley de Paulo.
 Willian Fetue.

Candidato excluído:

Valdemar Nobre Rebelo (a).

(a) Por não possuir os requisitos exigidos no n.º 2.2 do aviso de abertura.

A Presidente do Júri, *Maria Ambrosina Teixeira Almeida Leite Ribeiro Santos Roldão*.

Região norte

Júri n.º 11

Candidatos admitidos:

Abílio Ferreira Mourão.
 Abílio Machado Gomes de Oliveira.
 Acácio Eduardo Cabral Rego.
 Adalberto Carlos Lima Vieira Castro.
 Adalberto Manuel de Abreu Lopes.
 Adelaide Maria Vieira Aguiar Furtado Pinto Lima.
 Adelaide Vieira de Sousa Neves Fraga.
 Adelino Domingues Gonçalves.
 Adélio da Costa Neiva Pinheiro.
 Adolfo José Leão Ferreira Queirós.
 Adriano Antero Montenegro Vieira Cardoso.
 Adriano António Tavares Dias de Carvalho.
 Adriano Manuel Pereira Vaz.
 Adriano Silva Marques da Cunha.
 Afonso José de Castro Videira.
 Agostinho Fernandes Salvador.
 Albano Barbosa Ferreira Cardoso.
 Alberico José Santos Pires.
 Albertina Morais Amorim Machado Cruz Fonseca.
 Albertina Teixeira Sousa Ferreira Cunha Pereira.
 Alberto Eduardo Ribeiro de Oliveira.
 Alberto Lino Afonso Teodósio Bento.
 Alberto Manuel Ferreira Pereira Fernandes.
 Albino Armando Martins Parreira.
 Albino do Vale Nogueira.
 Alcides Simões Carvalho Grade.
 Alcino Francisco Pombo Teixeira.
 Alcino Nogueira Soares da Costa.
 Alda Maria Carvalhos Santos Almeida Melo.
 Alexandre Manuel Sousa Coelho de Ornelas.
 Alfredo Inácio de Abreu Ramalho.
 Alfredo Jaime Carvalho Cardoso.
 Alfredo José do Rio Ferreira.
 Alice Gabriela Martins Canavarro Pacheco Oliveira.
 Alice Maria Viterbo Gonçalves Seixas Martins.
 Alípio José Pereira Cunha Mesquita.
 Alípio Pereira Pinto da Costa.
 Alfrío José Gonçalves Carneiro.
 Álvaro José Falcão Sousa Couto.
 Álvaro Manuel Baltazar Ferreira Silva.
 Álvaro Redondo Moreira Sousa.
 Álvaro Rui Queiroz Teixeira de Sousa.
 Álvaro Wilson Schefer.
 Alzira Maria Oliveira Braga Biscaia.
 Amadis Ferreira de Sousa.
 Amâncio Rodrigues Santos.
 Amauri Jorge Roque Martins.
 Amílcar Rodrigues Augusto.
 Ana Augusta Santos Belchior.
 Ana Claudina Antão Miranda.
 Ana Maria Barbosa Pereira Ribeiro.
 Ana Maria Costa Lemos Silva.
 Ana Maria da Silva Gomes Fidalgo.
 Ana Maria de Almeida Pinto da Silva e Costa.
 Ana Maria de Miranda Lopes Serpa Pinto.
 Ana Maria de Pinho Gonçalves Azevedo Moreira.
 Ana Maria Ferreira Silva Pinheiro Torres.
 Ana Maria Figueiredo Nunes Loureiro Carneiro.

Ana Maria Meira Macedo Sardinha.
 Ana Maria Meira Palhares Magalhães.
 Ana Maria Ribeiro Fernandes.
 Ana Maria Rodrigues de Miranda Almeida Coelho.
 Ana Maria Rosas Vieira.
 Ana Maria Silva Miranda.
 Ana Maria Simões Sousa Baptista.
 Ana Maria Tomás Girão.
 Ana Paula de Jesus Moreira.
 Ana Rosa Ribeiro Gonçalves Padrão.
 Anabela da Cruz Lourinho de Oliveira.
 Ângela Maria Santos Cardoso Abreu.
 Angelina de Deus Oliveira Mendes.
 Antónia Jesus Cordeiro.
 Antónia Maria Leite Soares Moreira.
 António Adalberto Alves Carneiro.
 António Alberto Silva Bastos Dinis.
 António Alberto Telheiros.
 António Alcino Norte Simões.
 António Alfredo Gonçalves Ferreira de Pinho.
 António Almeida Miguelote Castro.
 António Ângelo Seixas Ferreira Leite.
 António Aníbal Tarrinho.
 António Aurélio Rebelo Figueiredo.
 António Cabral Oliveira.
 António Campos Ferreira Dias.
 António Cândido Jesus Tavares.
 António Carlos Costa Oliveira Andrade.
 António Conceição Fernandes.
 António da Silva Ferreira.
 António Eduardo Eiras Bouças.
 António Eduardo Vaz Correia Taborda.
 António Fernando Guedes Sousa.
 António Fernando Pereira Carvalho.
 António Fernando Salgado de Castro Correia.
 António Henrique Martins Ribeiro.
 António Jaime Botelho Correia de Sousa.
 António João de Melo Cunha.
 António Joaquim Mateus.
 António Joaquim Sampaio Reis de Miranda.
 António Jorge Coelho Ribeiro Carapato.
 António José de Faria Lameiras.
 António José Monteiro da Gama Vieira.
 António José Moura Leal.
 António José Pinto Ribeiro.
 António Júlio Queiroz Monteiro.
 António Justiniano Barbosa Pereira Monteiro.
 António Manuel Almeida e Sousa.
 António Manuel da Cruz Maia.
 António Manuel Ferreira Pimentel.
 António Manuel Gomes da Nova Caldelas.
 António Manuel Marques Bernardo.
 António Manuel Marques Filipe.
 António Manuel Monteiro Fradão.
 António Manuel Neto Rodrigues.
 António Maria Dourado Barroso dos Santos.
 António Octávio Pires de Oliveira Carneiro.
 António Resende Pereira.
 António Rui Bomba Pais.
 António Santos Costa Veloso.
 António Sérgio Monteiro e Couto.
 António Vicente Almeida e Silva.
 Aparício Barbosa da Silva Braga.
 Armanda Manuela Ferreira dos Santos Lameirão Mendes.
 Armando Ferreira Monteiro.
 Armando Manuel Soares Silveira.
 Armindo Miranda Cunha.
 Artur Alves de Sá.
 Artur José Major Pilão.
 Artur Luis Xavier.
 Ascenso Manuel Guimarães Barbosa Oliveira.
 Augusto Aníbal Rodrigues de Carvalho.
 Augusto da Trindade Rodrigues Valente.
 Augusto dos Santos Pais.
 Augusto Manuel Duarte e Silva.
 Aurora da Conceição Freitas Lima da Cunha.
 Aurora Fernanda Sousa Martins Morgado Lima.
 Aurora Maria Ferreira de Pinho Aroso Dias.
 Aventino Jorge Dias da Hora.
 Benedita Nogueira Quintela Carvalheiro.
 Benilde Fernanda Oliveira Silva Andrade.
 Cândida Vaz Rodrigues.
 Cândido Augusto Sousa Macedo.

Carlos Alberto de Almeida Valério.
 Carlos Alberto Magalhães Peixoto de Carvalho.
 Carlos Bernardo Limpo de Faria Fernandes.
 Carlos Costa Vieira.
 Carlos Jorge Gomes de Azevedo.
 Carlos Manuel da Silva Gama.
 Carlos Manuel Ferreira Esteves.
 Carlos Manuel Silva Guerra.
 Carlos Manuel Vieira da Rocha Silva.
 Carlos Santos Neves.
 Cassiano José Azevedo Batista.
 Cecília Fernandes Lomba.
 Cecília Vieira da Cunha.
 Celeste Maria da Hora Lopes Meira.
 Célia Cândida Ferreira Dias Machado.
 Célia Maria Neves dos Santos Resende.
 Célia Regina Vieira Brandão Teixeira Leite.
 Celsa Borges Magalhães do Rio.
 César Manuel Neves Rodrigues.
 Cesarina Augusta dos Santos Silva.
 Clara Augusta Soares Costa Santos Flora.
 Clementina Lígia da Silva Azevedo.
 Clotilde Gomes de Almeida.
 Cristiano Manuel Soares Ribeiro.
 Dalila Maria Queiroga Rodrigues Alves Xavier.
 Dalila Taveira Pires de Carvalho d'Aquino Lamego.
 Damião Licínio dos Santos Monteiro da Rocha.
 Daniel José Marques Furtado da Silva.
 Delfim Manuel de Sousa Correia de Castro.
 Delfina Maria Ferreira Barbosa da Frada Souto.
 Deolinda Maria Brandão Andrade Resende.
 Deolinda Rosa Teixeira Lopes Soares Paulino.
 Deolinda Teresa Reis Ramalheite Anselmo Carvalho Andrade.
 Dialina Maria Rodrigues Agostinho.
 Zaida de Aguiar Sá Azeredo.
 Zemira Maria de Climaco Mascarenhas Sequeira.
 Zulmira Maria de Matos Flores.

Candidato excluído:

António Rui Flores Gomes (a).

(a) Falta dos documentos constantes na al. e) do n.º 5.1 do aviso de abertura do concurso.

O Presidente do Júri, *Armando António Nogueira Arantes*.

Júri n.º 12

Candidatos admitidos:

Domingos dos Santos Gonçalves.
 Domingos Manuel Moutinho Teixeira Borges.
 Domingos Oliveira Lopes.
 Duarte José Fernandes de Falcão e Seabra.
 Duarte Luís Caseiro de Aguiar.
 Dulce Helena dos Santos Leal Painhas.
 Dulcília Maria Moreira de Castro.
 Dulcília Maria dos Santos Vieira.
 Edgar António Eloy de Oliveira Guerreiro.
 Edgar Manuel Pinheiro Botelho Moniz.
 Edilberto Carlos Barbosa Teixeira.
 Edite da Conceição Carvalho Tomé.
 Edite Maria Caldas Ribeiro da Silva.
 Eduardo Augusto Martins da Costa Lima.
 Elda Maria Correia Ribeiro Abreu.
 Elda Maria Sanches Soares Gontão.
 Elisa Maria Chaves Morais Álvares de Carvalho.
 Elisabete da Silva Pereira Fontes.
 Elisabete Eugénia da Silva Castro Flores Lopes.
 Elisabete Fernandes Barbosa.
 Elisabete Teixeira Tadeu Soares Carneiro Gouveia Rocha.
 Elsa Fernanda da Silva Ribeiro Pousada.
 Elsa Manuela Estrela Ribeiro Melo Diogo.
 Elsa Maria Machado Nunes Salvador Marques da Cunha.
 Elsa Marina Pereira Soares Loureiro.
 Elsa Vaz Viana de Lemos.
 Elvira Maria Vieira Gonçalves Ferreira.
 Emília Maria Madureira de Castro Teixeira.
 Emília Maria Magalhães Borges Santos Dias.
 Emílio César Calado e Louro.
 Ernesto de Almeida Mendes.
 Eugénio Afonso Pereira de Carvalho.
 Eugénio Augusto Santos Machado.
 Eugénio da Conceição Pires Fecha.

Eulália Maria Pires Rodrigues Fradão.
 Eurico Pontes Fernandes Carrapatoso.
 Eva Maria Coelho de Sousa Ribeiro.
 Evangelina Augusta de Oliveira Freitas.
 Fátima Maria Santos e Sá Costa Meira.
 Fausta Maria Azevedo Oliveira Almeida Sobral.
 Felismino Gabriel Jacob.
 Fernanda Cremilde de Sá.
 Fernanda dos Santos Ferreira.
 Fernanda Jesuína Rocha Gouveia Pinheiro Pereira.
 Fernanda Maria Loureiro Vieira.
 Fernanda Maria Valongo de Moura Ramoa.
 Fernando Alberto Cardoso.
 Fernando Augusto Fernandes Sousa.
 Fernando de Carvalho da Nóbrega Faria.
 Fernando de Castro Miguel Bombarda.
 Fernando Duarte Martins.
 Fernando Ferreira Silva Andrade.
 Fernando Freitas Silva.
 Fernando Gregório Barbosa Calvário.
 Fernando José Ramos Sobral.
 Fernando Manuel Meireles Pereira Oliveira.
 Fernando Ribeiro dos Reis.
 Fernando Salvador Soeiro.
 Filomena Celeste Lopes Gomes Pastor Teixeira Veiga.
 Filomena Luísa Maria Ramos Moura.
 Firmindo Manuel Antunes Pinto.
 Fláminia Rodrigues Vinhais Aroso Cidrais.
 Francisco António Araújo Príncipe.
 Francisco António Castro Pires.
 Francisco Videira Rocha Pinto.
 Francisco Eduardo Centieiro Silva.
 Francisco Eurico Afonso Cruz.
 Francisco José Lemos Costa.
 Francisco Manuel Almeida e Cunha.
 Francisco Manuel Alves Carneiro.
 Francisco Manuel Lima Miranda Andrade.
 Francisco Manuel Ventura Couceiro da Costa.
 Francisco Miguel Melo.
 Gabriela Maria Henriques Lopes.
 Gentil Martins Dias Ferreira.
 Georgina Maria d'Oliveira Terroso.
 Gilberto Sousa Marques.
 Haduinda Fernanda Duarte Cruz.
 Helena Maria Araújo Vagueiro Santos.
 Helena Maria Ramos da Costa Araújo Sousa.
 Henrique Casimiro Basto Gonçalves.
 Henrique dos Anjos Mora.
 Henrique Manuel dos Santos Cardoso.
 Hernâni Joaquim Martins Campos.
 Hernâni Jorge Carvalho Pinheiro.
 Hugo Jorge Correia Barbedo.
 Ilda de Lurdes Oliveira Lagoa Matos Oliveira.
 Ilda Maria da Silva Ferreira Duarte Cruz.
 Ilídio Castro Marques Pinto.
 Inês Vasconcelos Viegas de Carvalho.
 Isabel Maria Barbosa Ramos Lourenço.
 Isabel Maria Cabral da Silva Costa.
 Isabel Maria Carvalho Pedrosa.
 Isabel Maria Conceição Ferreira Ramalho Fontes.
 Isabel Maria Cordeiro Jesus Varino e Sousa.
 Isabel Maria Fernandes de Sá Pereira Campos.
 Isabel Maria Gomes Castro Ribeiro Sá.
 Isabel Maria Pilão Fortuna de Moura.
 Isabel Maria Sandini Aires Pereira.
 Isabel Maria Sousa Chaves Castro Santos Almeida.
 Isolina Rosa Alves.
 Iva Praça Rodrigues.
 Ivone Cristina Maury Ferreira.
 Jacinta de Jesus Burreicho Raposo Fernandes.
 Jaime Ferreira Pereira Cardoso.
 Jaime Manuel da Costa Gomes.
 Jaime Manuel Silva Cavadas.
 João Alberto da Silva Azevedo.
 João Carlos Avelar Machado Tavares.
 João Carlos Bessa Cardoso.
 João Carlos Jesus Veríssimo.
 João de Brito Mesquita Mota.
 João Hildeberto Brito Osório Valdoleiros.
 João Horácio Soares Medeiros.
 João Luís Moreira Mocho.
 João Manuel da Silva Moreira de Sousa.
 Joaquim Alberto de Oliveira Cerca.

Joaquim António da Rocha Moutinho de Carvalho.
 Joaquim António da Silva Carneiro Leal.
 Joaquim António Lopes Vieira Santos.
 Joaquim Augusto Álvaro Lemos.
 Joaquim Dias Campos.
 Joaquim José Barbosa Ferreira.
 Joaquim Lopes Pires.
 Joaquim Machado da Costa.
 Joaquim Manuel Pimenta Barbosa Leal.
 Joaquina Maria Borges Coelho Pereira Figue.
 Jorge Domingos Leitão Pereira.
 Jorge Eduardo Ferreira Machado Leite.
 Jorge Faro da Costa.
 Jorge Herculano Wandt Teixeira Matos.
 Jorge Madeira Carmo e Silva.
 Jorge Manuel Bastos Neves.
 Jorge Manuel Ferreira Oliveira.
 Jorge Manuel Monteiro Almeida.
 Jorge Miguel Amorim Cordeiro.
 Jorge Vicente Silva Ferreira Oliveira.
 José Abel Neves Teles.
 José Afonso Domingues.
 José Alberto Cardoso Marques.
 José Alberto de Lima Sampaio Duarte.
 José Alberto Frey Ramos.
 José Alberto Gonçalves Costa.
 José Albino Abreu Carvalho Mesquita.
 José Albino Torres Saraiva .
 José Alexandrino Mota Cardoso Soares.
 José Álvaro Barbosa Ferreira.
 José Américo Braga Silva Oliveira.
 José António Baleiras Bicho Fernandes.
 José António Correia Ferreira.
 José António Duarte Azevedo.
 José António Ferreira Aleixo.
 José António Mendes Monteiro.
 José António Pereira Fernandes.
 José Armando Coutinho Baptista Pereira.
 José Artur Garcia da Silva.
 José Augusto Gonçalves de Macedo.
 José Augusto Machado Gomes.
 José Carlos Fernandes Faria.
 José Carlos Lawrence Costa.
 José Carlos Proença Garcia.
 José da Costa Faria.
 José de Ascensão Silva de Azevedo Correia.
 José Fernando de Sousa Marques.
 José Francisco de Moraes Vaz.
 José Francisco Domingues Oliveira.
 José Francisco Fernandes Martins.
 José Gonçalves Dias.
 José Guimarães Martins da Costa.
 José Jesus Lima Ribeiro.
 José Joaquim dos Santos Silva.
 José Joaquim Gottib Costa Gonçalves.
 José Joaquim Rodrigues Silva.
 José Luís da Costa Catarino.
 José Luís Fernandes da Silva.

Candidato excluído:

João António Faria Leite Vieira (a).

(a) Ao abrigo do n.º 5.3 do aviso de abertura do concurso de habilitação ao grau de consultor de clínica geral, por não ter apresentado quatro exemplares do trabalho, como refere a al. b) do art. 30.º do Regulamento.

O Presidente do Júri, *Eugénio Joaquim Proença Fernandes*.

Júri n.º 13

Candidatos admitidos:

José Luís Fortunato Franqueira Pereira.
 José Luís Maia Ramos.
 José Luís Martins Costa Lima.
 José Luís Moraes Morgado.
 José Luís Pinheiro Abrantes da Fonseca.
 José Manuel da Silva Pereira.
 José Manuel Lima Martins.
 José Manuel Nápoles e Silva Pedroso.
 José Manuel Ogando Fernande Pereira.
 José Manuel Pereira Machado.
 José Manuel Pinto de Sousa.

José Manuel Proença Campos Garcia.
 José Manuel Rodrigues Reis.
 José Manuel Tavares Pereira Dias.
 José Manuel Viana Pinheiro Azevedo.
 José Manuel Xavier Pinheiro da Rocha.
 José Maria da Silva Henriques.
 José Maria Silva Barros.
 José Mário Carvalho da Costa de Almeida.
 José Novais de Carvalho.
 José Olegário Borges Baptista.
 José Paulo Tinoco Silva.
 José Pedro Marques Couto Soares.
 José Pedro Portugal Moura Relvas.
 José Tomé Moreira Ramos.
 José Vitorino da Costa Moreira.
 Júlia Maria Matos Coelho Oliveira Lima.
 Júlio Alberto Fernandes Rego.
 Júlio Carneiro de Araújo.
 Justina de Lurdes Marinho da Silva.
 Laura Matilde de Carvalho Folgado Lessa.
 Leonardo José Ferreira Sousa Magalhães.
 Leonor Madureira Rocha Carneiro.
 Liliána Ribeiro Martins Pinto Salta Moreira.
 Lina Rosa Costa Ribeiro de Carvalho.
 Lino Manuel Pinto Correia Lagoa.
 Lopo Alfredo Fortes Antunes.
 Lucília Arminda Maires de Sousa.
 Lucília de Almeida Pinto.
 Lucinda Celeste Pereira Martins Soares Pina.
 Lucinda Cerqueira Melo Pereira Portela.
 Lucinda de Fátima Ramos Pereira da Silva.
 Lucinda do Rosário de Jesus Araújo Ramos das Neves Castro.
 Luís António Nunes de Campos.
 Luís António Pacheco Oliveira.
 Luís Augusto da Silva Falcão Ribeiro.
 Luís Carlos Moraes Carvalho Correia.
 Luís Filipe de Freitas Lima Laranjeiro.
 Luís Gabriel Silva Pereira.
 Luís José Barbosa Ramos Lourenço.
 Luís Laureano Reis da Costa.
 Manuel dos Santos Pais.
 Luís Manuel Moreira.
 Luís Pedro Caravana Lamas de Oliveira.
 Luísa Maria Abreu Lopes Carvalho.
 Luísa Maria Branco da Fonseca Mahomad.
 Luísa Maria Garcia Charters Ribeiro.
 Magda Kurgwell Alcântara Santos Gonçalves.
 Manuel Afonso Monteiro Costa.
 Manuel Alberto Marques Reis Costa.
 Manuel Alberto Pereira Maurício Esteves.
 Manuel Alexandre Sousa Pinto.
 Manuel Almeida Xavier.
 Manuel Alves da Costa.
 Manuel António Vieira da Cruz.
 Manuel Armando Esteves Costa.
 Manuel Azevedo Fernandes Cerqueira.
 Manuel Carlos Fidalgo.
 Manuel Carrilho Vicente.
 Manuel da Costa Cajão.
 Manuel da Silva Valente Moraes.
 Manuel David Moraes Ferreira.
 Manuel Filipe Prieto Freire Andrade.
 Manuel Francisco Ferreira Lourenço Godinho.
 Manuel Gonçalves Borralho.
 Manuel João Bastos Machado Carneiro.
 Manuel João Oliveira Carvalho Matos.
 Manuel Joaquim da Cruz Santos.
 Manuel Joaquim Martins Parente.
 Manuel José Almeida Reis e Melo.
 Manuel Luciano Correia da Silva.
 Manuel Luís Vaz.
 Manuel Matos Jácome Ramos.
 Manuel Moreira Guedes.
 Manuel Paulo Ferreira da Silva Oliveira.
 Manuel Queiroz Cerqueira.
 Manuel Rodrigues Carneiro.
 Manuela Duarte Ferreira Sousa Varela Silva.
 Marcelino Conceição Oliveira Marques Silva.
 Marco António Guerra Geraldês Monteiro.
 Margarida da Conceição Reis Pedreira Lima.
 Margarida Maria Abreu Sousa Aguiar.
 Margarida Maria Guedes Lacerda da Fonseca Pinto Cardoso.
 Margarida Maria Quinta da Costa Reis.

Margarida Rosa Camarinha Freitas Cabaço.
 Maria Adelaide Castro Fernandes.
 Maria Adelaide Ferreira Galhardo Brandão Rodrigues Santos.
 Maria Adelaide Martins Ramos.
 Maria Adelaide Sequeira Varejão Pinto.
 Maria Adelaide Soares Oliveira Branco Fernandes.
 Maria Alberta de Azevedo Gomes Cruz.
 Maria Alcina Moreira Neves Marques Maia.
 Maria Aldora Gama Rodrigues.
 Maria Alexandra Florentino Gomes Abrunhosa.
 Maria Alice Marques Teles Fraga.
 Maria Alice Quintas Ferreira Andrade.
 Maria Alice Vieira Espinheira Rio.
 Maria Amália de Araújo Nunes Correia.
 Maria Amélia Nunes Pacheco Moreira.
 Maria Angélica Sousa da Silva.
 Maria Angélica Araújo Nogueira Ramos.
 Maria Antónia Dias Cruz Barbosa Leão.
 Maria Antónia Ferreira Pereira Andrade.
 Maria Antónia Fortunato Costa Rodrigues.
 Maria Antónia Neves Correia Pinho Carvalho.
 Maria Antónia Oliveira dos Santos Soares.
 Maria Antonieta Silva Carvalho Castro Moreira.
 Maria Arlete da Eira Adão Damas.
 Maria Armanda Ferreira de Sousa.
 Maria Armanda Monteiro Gomes Fernandes.
 Maria Augusta Archer Leite Queirós.
 Maria Augusta de Almeida Pereira.
 Maria Augusta de Barros Coelho Oliveira.
 Maria Augusta dos Santos Lourenço.
 Maria Augusta Fernandes Cardoso.
 Maria Augusta Moreira Barbosa Coelho.
 Maria Augusta Vieira.
 Maria Aurora Almeida Moreira dos Santos Silva.
 Maria Aurora Guedes Nova Oliveira.
 Maria Beatriz Carneiro Batista Azevedo.
 Maria Beatriz Cid Costa Sobreirinho Jácome.
 Maria Beatriz Cruz e Silva Mouta.
 Maria Beatriz dos Reis Gonçalves Moura.
 Maria Beatriz Fonseca de Sousa Araújo.
 Maria Benedita Barreto Seixas Santos.
 Maria Briolanja Pinto Falcão Cortes Cardoso.
 Maria Cândida de Azevedo Ferreira Lopes.
 Maria Cândida Silva Santos Queiroz.
 Maria Cândida Vieira Martins Freixo.
 Maria Carolina Martins Alves Fernandes.
 Maria Cecília da Conceição Sevivas Alves Coelho.
 Maria Celeste Guimarães Carvalho Rocha Cardoso.
 Maria Celina de Araújo Pontes.
 Maria Celina Ferreira da Silva Oliveira.
 Maria Clara de Bragança Esteves Santos Borges Cabral.
 Maria Clara de Lemos Cezariny Calafete Faria.
 Maria Clara do Jesus Gomes.
 Maria Clementina Ribas Gonçalves Gomes Alves.
 Maria Conceição Alves Maia.
 Maria Conceição Alves Oliveira Lopes Castro Correia.
 Maria Conceição dos Santos Macedo.
 Maria Conceição Fraga da Costa.
 Maria Conceição Lopes Torres Matos.
 Maria Cocneição Macaes Morim Gomes da Costa.
 Maria Conceição Pereira Martins da Silva.
 Maria Constantina Carvalho Sousa Silva.
 Maria Cristina Gonçalves Oliveira Rodrigues.
 Maria Cristina Vaz Pinto Lopes Brito da Fonseca.
 Maria da Conceição Alves Barros.
 Maria da Conceição Barroca Monteiro.
 Maria da Conceição Ferreira de Sousa Figueiredo.
 Maria da Conceição Gonçalves Moreira Aleixo.
 Maria da Conceição Magalhães Carneiro.
 Maria da Conceição Morgado Gonçalves Ribeiro Viana Barbosa.
 Maria da Conceição Sameiro Ferreira da Cruz.
 Maria da Conceição Torres Moreira Dias Camacho Lobo.
 Maria da Fé Castro Felgueiras Soares.
 Maria da Glória Oliveira Castilho Correa Cardoso.
 Maria da Graça Fernandes Miranda de Oliveira.
 Maria da Graça Gonçalves Mota.
 Maria da Graça Lima Lobo Ferreira.
 Maria da Graça Mesquita Freitas Saraiva.
 Maria da Graça Miguéns Matutino Granchinho Álvares Pires.
 Maria da Graça Padrão Henriques Campos.
 Maria da Graça Pinto Guerra.
 Maria da Graça Vasconcelos Vinagre Vale Vasconcelos.

A Presidente do Júri, *Maria Célia Pires Gomes Oliveira Ramos.*

Júri n.º 14

Candidatos admitidos:

Maria da Luz Coelho Afonso Castro Pires.
 Maria da Luz Ferreira Afonso.
 Maria da Luz Gonçalves Monteiro.
 Maria da Luz Monteiro Rego.
 Maria da Paz Neves Trigueiros Correia Alves.
 Maria da Soledade Campos Fernandes Real Cosme.
 Maria de Belém Rocha Freitas Machado.
 Maria de Fátima Borges.
 Maria de Fátima Botelho Barreto Coimbra Almeida.
 Maria de Fátima Campos Soares.
 Maria de Fátima Carvalho Oliveira.
 Maria de Fátima Castro Sousa Ferreira Gomes.
 Maria de Fátima Correia Assunção Valente.
 Maria de Fátima Correia Dantas Guimarães.
 Maria de Fátima de Araújo Gomes Meireles.
 Maria de Fátima Gonçalves Correia.
 Maria de Fátima Oliveira Rocha Dourado.
 Maria de Fátima Pais da Silva Torres Lima.
 Maria de Fátima Queiroz Vilela Bouça Machado.
 Maria de Fátima Ribeiro Bebida Marques.
 Maria de Fátima Rodrigues Aguiar.
 Maria de Fátima Santos Santana Couto.
 Maria da Fátima Silva Fonseca Batista Oliveira.
 Maria de Jesus Martins Peixoto.
 Maria de Lurdes Alheiros Rios Fonseca Pinto Lisboa.
 Maria de Lurdes Costa Barros Ferreira Monforte.
 Maria de Lurdes Fernandes Rocha Girão.
 Maria de Lurdes Ferreira Pinto Pereira Marques.
 Maria de Lurdes Medeiros Ribeiro da Cunha.
 Maria de Lurdes Melo Pinheiro Bessa.
 Maria de Lurdes Nunes Guedes Marques Figueira.
 Maria de Lurdes Soares Reis Vieira da Costa.
 Maria Delfina Alves Ferreira Mendes Afonso.
 Maria Dialina Oliveira Andrade de Oliveira Sousa.
 Maria do Carmo Costa Lamas.
 Maria do Carmo Sousa Pinto.
 Maria do Céu Bernardes Castro e Melo e Mendes.
 Maria do Céu Coelho Ferro Beça Ribas Silva.
 Maria do Céu Monteiro Pereira Seixas de Leão.
 Maria do Céu Vieira de Magalhães.
 Maria do Rosário Magalhães Santos Silvestre.
 Maria do Sameiro Ferreira Alves Vieira.
 Maria dos Anjos Fernandes Reis Lima.
 Maria dos Anjos Valente Anderson.
 Maria dos Anjos Vieira Ribeiro.
 Maria dos Santos Rego.
 Maria Eduarda Arbiol Pereira.
 Maria Eduarda Barbosa Camelo.
 Maria Eduarda Carvalho Dores Soares Ferreira de Sousa.
 Maria Elisa Botelho Meireles Cardoso.
 Maria Elisa de Matos Ferreira.
 Maria Elvira Batistta Ferreira Pinto Costa e Silva.
 Maria Elvira Carvalho Rodrigues Afonso Cruz.
 Maria Elvira Teixeira Granado Almeida Ferreira.
 Maria Emília da Silva Ferreira Peneda Rio Ferreira.
 Maria Emília de Sousa Reboredo e Castro.
 Maria Emília Pereira Carvalho Rodrigues.
 Maria Ermelinda Gomes da Costa Silva.
 Maria Estela Vilela Pereira Portela.
 Maria Ester Barata de Portugal Rebelo da Silva.
 Maria Ester Magalhães Freitas.
 Maria Eugénia Alves Rodrigues Barbosa Teixeira.
 Maria Eugénia Barbosa Oliveira Lobo.
 Maria Eugénia Costa Silva Barbosa Ferreira Moreira.
 Maria Eugénia Marques Moreira Abrantes.
 Maria Fátima Álvares Soares Pinto.
 Maria Fátima Marques Lages.
 Maria Fátima Oliveira Belo Gaspar Pontes Carrapatoso.
 Maria Fátima Oliveira Pimenta Peixoto.
 Maria Fernanda Afonso Cerqueira Macedo.
 Maria Fernanda Belchior Teixeira de Sousa.
 Maria Fernanda Brandão Santos Cadilha.
 Maria Fernanda Colaço Balbina.
 Maria Fernanda Costa Oliveira Borges Costa.
 Maria Fernanda Dias Pereira Santos.
 Maria Fernanda Mota Castro Costa Pinto.
 Maria Fernanda Silva Sousa Saraiva Barbosa.
 Maria Fernanda Stanislaw Lopes Almeida.
 Maria Filomena da Costa Alves Mendaña.
 Maria Filomena da Silva Pimenta Veloso Granja.

Maria Filomena Fortunato da Costa Rodrigues.
 Maria Filomena Gonçalves Pereira Fragata.
 Maria Filomena Gonçalves Pais de Figueiredo Correia.
 Maria Filomena Lamego Lopes Teixeira Basto.
 Maria Filomena Marques Queiroz Machado Magalhães Brito.
 Maria Filomena Prata Vieira.
 Maria Filomena Pratinha Araújo.
 Maria Francisca Soutelo Soeiro de Carvalho.
 Maria Gabriela Eiras Bouças.
 Maria Gabriela Moreira Costa e Sousa.
 Maria Gabriela Nogueira Oliveira Freitas Oliveira.
 Maria Georgina Esteves Cruz Martins.
 Maria Graça Carvalho Feio.
 Maria Graça Couto Begonha.
 Maria Helena Barbosa de Albuquerque Pardal Oliveira.
 Maria Helena Castro Lopes Faria Costa Lima.
 Maria Helena Cunha Magalhães Soares Filipe.
 Maria Helena da Cunha Vieira Pinto.
 Maria Helena da Silva Barbosa Marques.
 Maria Helena de Araújo Coutinho Costa.
 Maria Helena Fernandes de Abreu Rebelo e Chaves.
 Maria Helena Guedes da Costa.
 Maria Helena Henriques Barreto Sachetti Teixeira.
 Maria Helena Lima Leite Ogando.
 Maria Helena Machado Martins Mourão.
 Maria Helena Mourão Ferreira da Silva.
 Maria Helena Pires de Almeida.
 Maria Helena Tavares Valente.
 Maria Hermínia Santos Malheiro Queiroz.
 Maria Ilídia Monteiro Almeida Lucas.
 Maria Inês Ramos.
 Maria Isabel Cerqueira Pombo e Sá.
 Maria Isabel Gonçalves de Almeida.
 Maria Isabel Gonçalves Granja da Silva.
 Maria Isabel Robalo da Cruz Espinho Pereira Silva.
 Maria Isabel, Rua Van Zeller de Macedo Basto Gonçalves.
 Maria Isabel Venâncio Morais.
 Maria Isilda Pinho Moreira.
 Maria Ivone Almeida Cabral.
 Maria João Cardoso Lima Neto.
 Maria João de Almeida Barros.
 Maria João Eugénio Avides Sarmento Pestana de Vasconcelos.
 Maria João Henriques Costa Lima Ferreira.
 Maria João Pereira Necho Monteiro Aguiar.
 Maria Joaquina Couto Espírito Santo.
 Maria Joaquina Marques Filipe.
 Maria José Amorim de Castro.
 Maria José Cabrita Ribeiro Monteiro Correia.
 Maria José das Neves Costa.
 Maria José Duarte Araújo.
 Maria José Fernandes Lacerda.
 Maria José Ferreira Gonçalves da Cunha Dinis.
 Maria José Guedes de Antunes de Oliveira.
 Maria José Guimarães Alves Pinheiro Rosas.
 Maria José Lima Leite Wong.
 Maria José Mourato Silva e Sá.
 Maria José Padrão Dias da Fonseca.
 Maria José Pereira Martins Vilar Resende.
 Maria José Rego Ferreira Castro.
 Maria José Silva Pinto.
 Maria Julieta Baptista Pando Lucas.
 Maria Julieta Fernandes Nogueira Moreira.
 Maria Laura Azevedo Santos.
 Maria Laura Santos Ramos Teixeira.
 Maria Leonor Miguens Pires Rufino.
 Maria Leopoldina de Sousa Melo.
 Maria Leopoldina do S. Coração de Jesus M. Castro Fernandes.
 Maria Lília Agosti Rangel Almeida Antas Botelho.
 Maria Lima Machado.
 Maria Loretta Oliveira Horta Rendeiro.
 Maria Luciana Gomes Domingues do Couto Carvalho.
 Maria Luciana Vilela da Silva Monteiro.
 Maria Luísa Aragão Teixeira Meireles de Vasconcelos Koehler.
 Maria Luísa Azevedo Maia Santos Vieira.
 Maria Luísa da Silva Carvalho Valente.
 Maria Luísa Durão Peixoto.
 Maria Luísa Gomes Pereira Ferraz Carvalho.
 Maria Luísa Lemos Melo Azeredo.
 Maria Luísa Morais Prezia de Paiva.
 Maria Luísa Palha de Araújo.
 Maria Luísa Terroso Mesquita Silveira Pinto Oliveira.
 Maria Luísa Valente Moreira Ribeiro.
 Maria Lurdes Cruz Polido.

Maria Luz Marcos.
 Maria Luz Santos Amaral.
 Maria Luzia Jesus Ferreira Maia Neto.
 Maria Madalena Cabral Costa Ramos Pinto Rocha.
 Maria Madalena Galhardo Bordelo da Costa.
 Maria Manuel Vasques Rodrigues de Almeida.
 Maria Manuela Avelino Rego Cruz Delgado.
 Maria Manuela Bernardes Albuquerque Pereira.
 Maria Manuela Braga Pinto e Pinto.
 Maria Manuela Cartageno Ribeiro da Cruz.
 Maria Manuela Coimbra Soares Pedroso.
 Maria Manuela Costa Santos.
 Maria Manuela da Costa Macedo.

A Presidente do Júri, *Maria Luísa Marques Pequito Almeida Sampaio.*

Júri n.º 15

Candidatos admitidos:

Maria Manuela da Rocha Frias Gomes Teixeira.
 Maria Manuela de Lemos Santos Silva.
 Maria Manuela de Oliveira e Sá.
 Maria Manuela de Sousa Barros.
 Maria Manuela Esteves Martins Alves.
 Maria Manuela Esteves Taveira Sousa.
 Maria Manuela Ferras Campos Conceição.
 Maria Manuela Ferreira Carmo Soares Lopes.
 Maria Manuela Ferreira de Ornelas Mário.
 Maria Manuela Freitas Archer Leite.
 Maria Manuela Pereira Lopes Tavares Magalhães.
 Maria Manuela Pestana de Azevedo Maia Ribeiro Fernandes.
 Maria Manuela Ramos da Rocha Felgueiras Nogueira.
 Maria Manuela Ribeiro Leite Braga.
 Maria Manuela Soares Carvalho Fernandes.
 Maria Manuela Soeiro Nascimento de Macedo Sousa Pereira.
 Maria Manuela Veloso Rebelo.
 Maria Margarida Barbosa Lemos.
 Maria Margarida Borges Amaral.
 Maria Margarida Jesus Viana Lucas Santos.
 Maria Margarida Ribeiro Mendes Fernandes.
 Maria Margarida Salgueiro Silva Azevedo Gomes.
 Maria Margarida Silva Ferreira.
 Maria Margarida Sousa Rodrigues Eira Miranda.
 Maria Marilita Alegre Batista Dias Miranda de Almeida.
 Maria Marlene Lemos Silva Sousa.
 Maria Natália Leite de Melo Cerqueira.
 Maria Nazaré Loureiro Costa.
 Maria Noémia de Jesus Ribeiro Teixeira Neves.
 Maria Odete Freitas Couto.
 Maria Odete Neto Marques Pinto da Costa.
 Maria Odete Silva Marques Cardoso Correia.
 Maria Olímpia Santos Rodrigues Duarte.
 Maria Paula Madureira Costa Campelo.
 Maria Piedade Carvalho Baltazar.
 Maria Pilar Pacheco da Cunha Coutinho de Abreu Lima.
 Maria Regina Henrique Santos Jesus Fernandes Basto.
 Maria Regina Moreira Osório Lopes Barreto.
 Maria Rosa Costa Marques.
 Maria Rosa da Silva Marques Esteves.
 Maria Rosário Pinto Correia Guerra.
 Maria Salomé Peres e Leiro Gonçalves.
 Maria Salomé Soares Santos Leite.
 Maria Soledade Rodrigues Soeiro Teixeira.
 Maria Teresa Almeida Gonçalves.
 Maria Teresa Baptista Moreira Veiga.
 Maria Teresa Borges Araújo Macedo Cruz.
 Maria Teresa Correia dos Reis Carneiro Costa Reis.
 Maria Teresa Correia Ribeiro Soares Freitas Gomes.
 Maria Teresa Costa Fernandes Figueiredo.
 Maria Teresa de Castro Pereira Barbosa Freire Andrade.
 Maria Teresa do Carmo Almeida Loureiro.
 Maria Teresa Fernandes Sendas.
 Maria Teresa Gautier Neto.
 Maria Teresa Gouveia Fonseca.
 Maria Teresa Guimarães Nobre Freire.
 Maria Teresa Lima Prata Almeida.
 Maria Teresa Moreira Pinto Fonseca Almeida.
 Maria Teresa Peixoto Pinheiro Torres de Seabra.
 Maria Teresa Rodrigues Alves Silva Correia.
 Maria Teresa Santos Ferreira de Castro Larangeiro.
 Maria Teresa Sernadas da Silva Ribeiro.
 Maria Teresa Trigueiros Pincão Rafael Sampaio Rodrigues.
 Maria Violante Teixeira Peixoto.

Maria Virgínia da Silva Lobo Teixeira do Vale.
 Maria Virgínia de Jesus Paiva da Fonseca.
 Maria Virgínia Ferreira Lemos Costa.
 Marília Branca Magalhães Cruz.
 Marília do Rosário Gomes de Morais Massada.
 Marília dos Anjos Rocha Teotónio Pinho.
 Mário António Mendonça Domingues.
 Mário Fernando Ribeiro Pacheco Fonseca.
 Mário João Ferrão Castel Branco Simões.
 Mário Joaquim Carmo Pereira Pinto.
 Mário Jorge Lopes Maio.
 Mário José Faria de Mendonça.
 Mário Manuel Castro de Castro Lima.
 Mário Manuel Remísio Dias Costa.
 Mário Nelson Cavadinha Cordeiro.
 Mário Pereira Correia.
 Mário Rui Pinto de Oliveira.
 Marta Maria Mendes Alves Correia Mota.
 Miguel Alberto Braga Cruz Melo.
 Miguel António Gomes Mendonça Montenegro.
 Miguel Fernandes Pereira.
 Miguel Lima Fernandes.
 Miguel Paulo Barbosa Pinto Miranda.
 Mirtília Tília Falcão Martins.
 Narciso Alberto Araújo Azevedo Oliveira.
 Narciso José Anacleto Monteiro.
 Natália Augusta Freitas Fernandes Lima.
 Natália Maria Dirrento Martins do Nascimento Rodrigues Lima.
 Natércia da Conceição Soares.
 Neide Teresinha Vieira.
 Nelson Vasconcelos Pereira Silva.
 Noémia Pinto de Almeida Antas.
 Noémia Virgínia Moura Camisa Moura Gonçalves.
 Norvinda Maria Coutinho Vasconcelos.
 Nuno Augusto Costa Neves.
 Nuno Maria Vaz Pinto Mendes.
 Nuno Rodrigues Santiago.
 Odete Olímpia de Freitas Fernandes.
 Olga Branco Vasco Castro Pereira.
 Olga Maria Costa Lima.
 Olga Maria Cruz Gonçalves Neves Pereira.
 Olinda Maria de Sá Oliveira.
 Olinda Maria Ferreira Teixeira Lopes Maio.
 Olinda Rosa Santos Silva Castro Almeida Rolo.
 Olivia Maria Simões Caixa Ribeiro Santos.
 Orlando Ledo Oliveira.
 Orlando Valente Mota Garcia.
 Palmira Ferreira Meireles Alpedrinha Ramos.
 Paulino do Nascimento Rodrigues.
 Paulo Souto Agra Amorim.
 Pedro Jorge Rodrigues Brandão.
 Perfeito Pimenta Correia.
 Raul Chagas Fernandes Ramos.
 Raul Jorge Fernandes da Cunha.
 Raul Manuel Castro Freitas.
 Rogério Pinto Costa.
 Romeu Maria Barbosa.
 Rosa de Fátima Dinis Ribeiro.
 Rosa Maria Almeida Barbosa Macedo Silva.
 Rosa Maria Alves Madureira.
 Rosa Maria Amorim dos Reis.
 Rosa Maria Carvalho de Oliveira Reis Pinto da Silva.
 Rosa Maria Figueiredo Rodrigues Silva.
 Rosa Maria Godinho Marques Carvalho.
 Rosa Maria Oliveira de Azevedo Maia Assunção.
 Rosa Maria Pires Afonso Martins.
 Rosalina Marques Silva Pirraço.
 Rosélia Maria Gonçalves Pacheco.
 Rosina Mercedes Dias Costa Lima.
 Rosinda Maria Gonçalves Terroso.
 Rui Afonso Moia Pereira Cernadas.
 Rui Alves Correia Sampaio.
 Rui de Sousa Melo Abreu.
 Rui Filipe Bernardo de Andrade Fernandes.
 Rui Manuel Albuquerque Soares.
 Rui Manuel Bahamonde Serpa Pinto.
 Rui Manuel Bártolo Vaz.
 Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares Amaral.
 Rui Manuel da Cunha.
 Rui Manuel Espírito Santo Nina.
 Rui Manuel Faria Silva Neto.
 Rui Manuel Maia Gilman.
 Rui Manuel Ponce Leão e Oliveira.

Rui Manuel Sousa Coelho.
 Rui Manuel Taxa da Silva Araújo.
 Rui Manuel Teixeira de Castro.
 Rui Marques Rodrigues dos Santos.
 Rute Maria Vieira Barbosa.
 Rute Viana Guerra Anjos de Sousa.
 Salomite Maria Jesus Almeida Silva Domingues.
 Serafim China Pereira.
 Sérgio Costa de Araújo.
 Sílvia Adriana Guidi Teixeira da Silva.
 Sílvia Maria Amaral Costa.
 Sílvio Almeida Cardoso Rafael.
 Teodomiro Augusto Sena Jorge.
 Teresa de Jesus Afonso Bravo.
 Teresa Maria Pinto Furriel Sousa Cruz.
 Teresa Maria Silva Carvalho Brito.
 Timóteo Paulo Teixeira Veloso.
 Torcato José Soares Santos.
 Urbana Maria Cavadas Paulo.
 Valdemar Camilo Sampaio de Carvalho.
 Venceslau Vieira Miguel.
 Vera Maria Silva Santarém.
 Victor Fernando Barros Resis.
 Victor Manuel de Araújo de Sousa Cruz.
 Victor Manuel Santos Ferreira.
 Virgílio Torres Araújo de Abreu.
 Virgínia Rosa Moutinho Catarino das Neves Viegas.
 Viriato Mário Teixeira.
 Vítor Alexandre Teixeira Santos Pereira.

O Presidente do Júri, *Rodrigo António Ribeiro Matos*.

2 — Da lista cabe recurso, sem efeito suspensivo, a interpor para o director-geral da Saúde, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

3 — O início da discussão dos *curricula* terá lugar após o 30.º dia útil posterior à publicação desta lista, sendo os candidatos avisados por ofício registado, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, da data precisa, hora e local da prova.

21-2-94. — O Director-Geral, *João Manuel Nunes Abreu*.

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 22-2-94, no uso da competência delegada pelo Desp. 26/93, publicado no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-94, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 990/93, de 8-10.

2 — O concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 14/92, de 4-2, e 123/89, de 14-4.

4 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 2.1 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O local de trabalho é no Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.

7 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

8.2 — Requisitos especiais — ser técnico de 2.ª classe de farmácia, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Ortopédico de Sant'Iago do Outão, entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, profissão, residência);
- b) Habilitações literárias e profissionais;

- c) Categoria e serviço ou estabelecimento onde se encontra colocado o requerente;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado antituberculoso;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade;
- h) Fotocópia do número de contribuinte fiscal;
- i) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, na qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- j) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lurdes E. Santos Nunes Paz, técnica principal de farmácia do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Emília Fátima Lino da Silva, técnica principal de farmácia do Hospital de São José.

Laurinda Teresa Baião de Carvalho, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de Curry Cabral.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Marçal Assunção, técnico de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital do Barreiro.

Maria Eugénia Vinagre, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de Curry Cabral.

13 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas ou impedimentos.

10-2-94. — O Director, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital de Egas Moniz

Rectificação. — Por ter havido alteração no júri constituído para o concurso de provimento para chefe de repartição, inserto no *DR*, 2.ª, 274, de 23-11-93, a p. 12 329, rectifica-se e publica-se de novo a sua constituição:

Presidente — Dr. António Marques, administrador hospitalar.

Vogais efectivos:

Dr. Januário Domingos, administrador hospitalar.

Maria Clotilde Madeira Gomes, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Dr.ª Célia de Jesus Pina Pilão, administradora hospitalar.

Maria Gracinda Páscoa Barata Abranches Pinto, chefe de repartição.

28-2-94. — O Administrador-Delegado, *Jorge Varanda*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista. — 1 — Para cumprimento do disposto no art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que, conforme

despacho de homologação do conselho de administração deste Hospital de 25-2-94, a lista classificativa referente ao concurso em epígrafe, publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 16-12-92, tem a seguinte constituição:

Área de reabilitação:

Teresa Maria Dotti Silva Pereira Bento Monteiro — 15,88 valores.

Área de saúde pública:

Maria Irene Lopes Fernandes Milheiro — 16,80 valores.

Maria Margarida da Conceição Sota — 15,20 valores.

Área de saúde mental:

Maria Teresa Diez Oliveira — 15,88 valores.

Augusto José de Jesus Duarte Jacinto — 14,74 valores.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do disposto no art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

1-3-94. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Teles Ferreira*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor superior de saúde, ramo laboratorial. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista classificativa referente à única candidata admitida ao concurso em epígrafe, tornado público através do *DR*, 2.ª, 271, de 19-11-93, homologada por despacho do conselho de administração de 24-2-94, será afixada nas condições do n.º 9 do aviso de abertura e remetida através de ofício registado à candidata na data da publicação no *DR*.

1-3-94. — O Presidente do Júri, *Mário Moutinho de Pádua*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Classificação final do internato complementar. — Nos termos da Port. 416-B/91, de 17-5, concluíram nas datas indicadas o internato complementar, o que confere aos referenciados o grau de especialista na respectiva área:

Cirurgia geral (12-1-94):

Dr. João Manuel Nunes Godinho — 18,46 valores.

Cardiologia (18-1-94):

Dr. Pedro José Farto e Abreu — 18,86 valores.

Dr. João Luís Alves Monteiro Leitão — 18,22 valores.

Nefrologia (24-1-94):

Dr.ª Herminia Maria Reis da Veiga Estibeiro — 18,1 valores.

28-2-94. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de São João

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, faz-se público que se encontra afixada no Departamento de Pessoal, piso 01, devidamente rectificadas, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a constituição de reserva de recrutamento na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de São João, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 217, de 19-9-93, onde poderá ser consultada.

23-2-94. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para assistente de cirurgia geral. — Para efeitos no disposto no Regulamento dos Concursos de Provedimento para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 25-2-94, a seguir se publica a lista de classificação final do

concurso para provimento de uma vaga de assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 302, de 29-12-93:

1.º Dr. José Manuel Maia da Costa — 17,5 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista no DR.

28-2-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Germano Pires Lopes*.

Hospital Distrital de Évora

Por despacho de 21-2-94 do administrador-delegado, no uso da subdelegação de competências:

Maria Manuela Pereira Alves Meira, técnica de 2.ª classe — nomeada definitivamente, após concurso interno geral de acesso, para a categoria de técnica de 1.ª classe de terapia ocupacional do quadro de pessoal, considerando-se exonerada da anterior categoria à data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-2-94. — A Administradora, *Rosa Valente Matos*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — 1 — O Hospital Distrital de Lagos prevê a admissão, em regime de contrato de trabalho a termo certo, até cinco enfermeiros (nível 1).

2 — O contrato será celebrado ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 14.º e al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, sendo o respectivo prazo de duração de cinco meses, eventualmente renovável até ao limite de um ano.

3 — Os candidatos deverão possuir a habilitação adequada, devendo as candidaturas ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue na secretaria do Hospital Distrital de Lagos, Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, dele devendo constar os seguintes elementos.

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais.

A remuneração é a correspondente ao índice 100, conforme tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11 (121 400\$).

Aviso. — *Concurso para técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos de 9-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 299/93, de 16-3.

2 — A vaga para que é aberto o presente concurso foi objecto de descongelamento de acordo com o despacho do director-geral de 18-1-94, e comunicada a este Hospital por fax de 19-1-94, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, a qual mereceu parecer negativo da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 381/91, de 9-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso.

5 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 6.2 do n.º 6.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Lagos.

8 — Condições de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir habilitações conferidas pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, conforme o art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco, de formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos e entregue na Secção de Pessoal, nas horas de expediente, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Pedido para ser admitido a concurso;
- e) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR em que se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme o art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (ou fotocópias devidamente autenticadas);
- b) Certidão, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos, se for caso disso;
- c) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar ou serviço cívico, se for caso disso;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- g) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — Os documentos exigidos pelas als. c), d), e) e f) do n.º 11 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

13 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Gertrudes Luísa Calhau Segismundo, técnica de cardiopneumografia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Faro.
Vogais efectivos:

António Rui Paixão Ferrinha, técnico de cardiopneumografia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Faro.

Paulo Alexandre Ventura, técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe do Hospital Distrital de Lagos.

Vogais suplentes:

Nelson Almeida Tavares, técnico de cardiopneumografia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Faro.
 Alice Maria Oliveira Gomes, técnica de audiometria de 1.ª classe do Hospital Distrital de Portimão.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

24-2-94. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe (nível 2), aberto por aviso inserto no DR, 2.º, 28, de 3-2-94. — 1 — Nos termos e para os efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em título:

a) Candidatos admitidos:

Aniceto Simões Fernandes.
 Dilar da Saudade Ferraz Filipe.
 José Augusto Almeida Pereira.
 José Manuel Lourenço Correia.
 Maria de Lurdes Marques de Almeida e Silva.
 Matilde da Conceição Preto.
 Paulo Miguel Gomes dos Santos.
 Vítor Manuel Costa Pereira Rodrigues.

b) Candidatos excluídos:

(Não houve.)

2 — Por deliberação do júri de 16-2-94 (acta n.º 1) e de acordo com o n.º 4 do aviso de abertura do concurso, tornam-se públicos os critérios de selecção a utilizar na classificação e ordenação final dos candidatos admitidos:

$$CF = \frac{[(AGC \times 2) + (CDE \times 5) + (FPG \times 4) + (FP \times 3) + (AP \times 4) + (AC \times 2)] + DC}{2}$$

sendo:

CF = classificação final (≤ 20);

AGC = Apresentação geral do currículo (≤ 20) (selecção, ordenação e descrição sistemática e objectiva das experiências profissionais em enfermagem);

CDE = contribuição para o desenvolvimento da enfermagem (≤ 20) (experiências descritas, em termos de inovação metodológica com indicação dos seus resultados);

FPG = formação pós-graduação (≤ 20);

- Bacharelato em gestão — 12 valores;
- Licenciatura em gestão — 15 valores;
- CEE ou CASE — 18 valores;
- CEE ou CASE + bacharelato em gestão — 19 valores;
- CEE + CASE, ou CEE ou CASE + licenciatura em gestão — 20 valores;

FP = formação permanente (≤ 20) (participação, como formando, em acções de formação estruturadas, com interesse para a promoção da prestação e da gestão dos cuidados de enfermagem):

- Pelas primeiras cem horas — ≤ 10 valores;
- Por cada hora a mais — 0,05 valores;

AP = actividades pedagógicas (≤ 20) (participação, como formador, em acções de formação estruturadas):

- Sem experiência — 10 valores;
- Aulas em escolas superiores de enfermagem, ou suas predecessoras, como prelector eventual (por hora) — 0,2 valores;
- Prelecções em acções de formação destinadas a pessoal dos serviços de saúde (por hora) — 1,5 valores;

AC = antiguidade na carreira de enfermagem (≤ 20):

- Pelos primeiros seis anos — 10 valores;
- Pelo tempo excedente, à razão de, por ano:

No Hospital Distrital de Lamego — 2,5 valores;
 Fora do Hospital Distrital de Lamego — 1,25 valores;

DC = resultado da prova pública de discussão curricular (≤ 20);

CEE = curso de especialização em enfermagem, estruturado nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
 CASE = curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar.

28-2-94. — O Presidente do Júri, *António Elísio de Jesus Dias*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Aviso. — O contrato administrativo de provimento celebrado com a técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Maria Paula Oliveira Falcão Gonçalves d'Orey, publicado no apêndice n.º 14 ao DR, 2.º, 47, de 25-2-94, não produziu efeitos, dado a interessada ter desistido do provimento, por ter iniciado funções em 1-2-94, no Instituto Português de Sangue, Delegação do Porto.

28-2-94. — Pela Comissão Instaladora, *Pedro Esteves*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiros-chefes, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 257, de 3-11-93:

Lista de classificação final dos candidatos:

	Valores
1.º Maria Helena Sampaio Vicente Sal	17,83
2.º Maria Helena Carvalho Lobo Marques Lobo	15,52
3.º Alda Tomé Freire de Castro	14,63
4.º Maria do Rosário Leonor Trindade Oliveira Narciso	13,99
5.º Maria Manuela Joaquim Ideias Barbosa	11,47
6.º Maria Cristina da Silva Pereira	11,40

21-2-94. — O Presidente do Júri, *J. Ernesto da Fonseca*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 27-1-94, no uso da competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral para preenchimento de seis lugares do quadro de pessoal deste Hospital de enfermeiro graduado do nível 1, a que correspondem os índices da tabela publicada no DR, 257 (Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

2 — Prazo de candidatura — o prazo de apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias úteis a contar da publicação deste aviso no DR.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas enunciadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Regulamento do concurso — o concurso é realizado nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Funções a desempenhar — são as previstas no n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Método de selecção — avaliação curricular.

7 — Requisitos gerais — estar de acordo com o art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Requisitos especiais — estar de acordo com a al. a) do art. 10.º e n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde de São Bento — Santo Tirso e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o registo for datado até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, estado, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual e telefone, se o tiver);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade e classificação de serviço;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos; no entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão do Hospital do Conde de São Bento — Santo Tirso o entender e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

9.5 — Os requerimentos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar em estampilha fiscal no valor de 172\$, a qual deve ser posta nos requerimentos e devidamente inutilizada.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Odete da Silva Pinheiro, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Maria Celina Tavares Pinto, enfermeira-chefe.
Deolinda Maria Correia do Vale, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Fernanda Maria Marques Coutinho, enfermeira graduada.
Ana Paula Barros Silva Fonseca, enfermeira graduada.

10.1 — Os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso.

10.2 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

Avviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de enfermeiro especialista (nível 2). — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 27-1-94, no uso da competência ministerial delegada, e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar e de outros que eventualmente venham a vagar na categoria de enfermeiro especialista (nível 2), área de enfermagem de saúde materna e obstétrica, do quadro de pessoal aprovado pela Port. 529/93, de 18-5.

2 — O concurso é válido por dois anos contados da data da publicação da lista de classificação final.

3 — O vencimento é o resultante da aplicação do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e tabela n.º 1 a ele anexa.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Santo Tirso.

5 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais (n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidatá;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Especiais (n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- a) Ser enfermeiro graduado (nível 1) habilitado com o curso de especialização de saúde materna e obstétrica, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou

com o curso superior de estudos especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*; ou

- b) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com um curso superior de estudos especializados em enfermagem ou equivalentes que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*; ou
- c) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, o qual tem carácter eliminatório.

7.1 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório e o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

7.2 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á para desempate o estabelecido no n.º 6 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital do Conde de São Bento — Santo Tirso, e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, Largo de Domingos Moreira, 4780 Santo Tirso, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência e telefone, se o houver);
- b) Categoria profissional;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço ou avaliação de desempenho, dos anos de 1989-1990-1991, nos termos do exigido no n.º 6.2 do presente aviso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Quaisquer outros documentos que os requerentes repute susceptíveis de constituir mérito ou motivo de preferência legal;
- f) Documento comprovativo da posse de uma das habilitações referidas nas als. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, conforme o caso.

9.1 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1 é dispensada nesta face, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, apor estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente, podendo eventualmente vir a ser exigida quando o júri ou o conselho de administração o entenda e sê-lo-á, obrigatoriamente, quando houver lugar ao provimento.

9.2 — Os enfermeiros pertencentes ao Hospital do Conde de São Bento — Santo Tirso são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos respectivos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos, julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas na Secção de Pessoal deste Hospital.

11 — A constituição do júri é a seguinte (todos deste Hospital):

Presidente — Maria Odete Silva Pinheiro, enfermeira-directora.
Vogais efectivos:

Rosalina Maria Pinto Lopes, enfermeira-chefe.
Maria Celina Tavares Pinto, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Júlia Silva Dias, enfermeira especialista.
Maria Graça Silva Marques, enfermeira especialista.

A vogal efectiva indicado em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

21-2-94. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital de São João de Deus de Vila Nova de Famalicão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados torna-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para enfermeiro do nível 1, publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93:

Admitidos:

Alcides Ramalho Pereira.
Alda Maria da Costa Marques.
Alexandra Iria Costa Osório.
Alice Maria Machado de Azevedo.
Anabela Sousa Dias.
Ana Maria Mateus e Silva.
Ana Maria da Silva Vidinhas.
Ana Paula Pereira de Sá.
António Alberto Ferreira da Rocha.
António Carlos dos Santos Esteves.
Carlos Augusto Gonçalves Cardoso.
Carmina Costa da Rocha Barros Magalhães.
Cecília Maria Abreu Gonçalves.
Constança de Jesus Dias Carneiro.
Cristina Alexandra Ribeiro Pombinho.
Elsa Maria Henriques Pereira.
Esmeraldina Maria Silva Couto.
Fernanda Maria Ferreira Carlos.
Gabriela Maria Angeiras Faria.
Gabriela Maria Costa e Silva.
Hélder Baptista Miguéns Afonso.
Helena Maria Silva Araújo Veloso Gomes.
Isabel Maria Alves de Sousa.
José Cândido Benedito Lopes Nunes.
José Carlos Costa Almeida.
Justina Matilde Carvalho Nazário.
Luís Filipe Picôa Pratas.
Maria Armada da Costa Dias.
Maria Conceição da Costa Cortinhas.
Maria Elizabeth Oliveira Cruz.
Maria Emília da Silva Rodrigues Oliveira.
Maria de Fátima Linhares Sândim de Passos.
Maria Fernanda Costa Ribeiro.
Maria da Glória Correia de Oliveira.
Maria da Graça Oliveira Carvalho.
Maria Madalena Cunha da Costa.
Maria do Rosário Rego Oliveira.
Maria do Sameiro Pereira Fernandes.
Nelma Isabel de Oliveira Mendes.
Olívia Maria Costa Leitão Martins.
Orlândia Pimenta da Costa.
Paula Cristina Macedo Fernandes.
Paula Cristina da Silva Tomé.
Paula Margarida Torres Machado.
Paula Maria da Costa Oliveira.
Renato Jorge Saaavedra Marinho.
Rosa Júlia Fernandes Machado.
Rosa Maria Araújo Coelho Peixoto.

Sandra Maria da Costa Machado.
Sílvia Maria Ferreira Conde.
Susana Maria Ferreira Macedo.
Teresa Paula da Cruz Sousa Almeida.

Excluídos:

(Nenhum.)

1-2-94. — O Presidente do Júri, *Augusto Andrade Pimenta*.

Hospital de São Pedro — Vila Real

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real, de 28-2-94, a seguir se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de urologia do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 272, de 20-11-93:

António Isaías Brasão — 17 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias após a publicação desta lista no *DR* com efeito suspensivo pelo prazo de 30 dias, para apresentação de recurso.

1-3-94. — O Chefe de Repartição/Pessoal, *Dionísio Rodrigues de Barros Pinto*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de acesso para assessor de serviço social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 256, de 2-11-93. — Em cumprimento do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de terapia da fala de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 12-11-93. — Em cumprimento do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

25-2-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se comunica que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do mapa do Centro de Saúde de Vimioso, aberto por aviso publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a pp. 13 904-(78) e 13 904-(79), se encontra afixada no placard dos serviços, onde poderá ser consultada.

2 — Cada um dos candidatos será avisado, por carta registada, do dia, hora e local da entrevista profissional de selecção.

1-3-94. — O Presidente do Júri, *Alberto Afonso*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (área de análises clínicas e de saúde pública), cujo aviso de abertura foi publicado no 11.º supl. ao *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a p. 13 904-(156), se encontra afixada no placard de avisos da sede da Sub-Região de Saúde de Bragança, onde pode ser consultada.

4-3-94. — A Presidente do Júri, *(Assinatura ilegível)*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista de classificação final, homologada por despacho de 24-2-94

do conselho de administração, relativa ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (farmácia) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 252, de 27-10-93.

25-2-94. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira*.

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontram afixadas no Serviço de Pessoal deste Instituto as listas dos candidatos admitidos aos concursos externos de ingresso a seguir enumerados, publicados no DR, 2.ª, 304, de 31-12-93:

Concurso A, auxiliar de acção médica — três lugares.
Concurso B, auxiliar de apoio e vigilância — um lugar.

2-3-94. — O Chefe de Repartição, *Manuel Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Junta Autónoma dos Portos do Centro

Aviso. — Nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 93.º e 98.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal deste Junta Autónoma, com referência a 31-12-93.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

24-2-94. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *Raul Patrício Leitão*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 734/93 — Processo n.º 657/93. — I — 1 — Nos autos visando a eleição, a ter lugar no dia 12 de Dezembro próximo, para os órgãos autárquicos de Vila Nova de Poiares, pendentes pelo Tribunal da Comarca de Penacova, a respectiva juíza determinou, em 19 de Outubro último, a afixação, à porta do edifício onde funciona aquele órgão de administração de justiça, de cópia da lista de candidatos apresentada pelo Partido Social-Democrata (PPD/PSD), o que foi cumprido pela secretaria nesse mesmo dia.

Em 20, a mesma juíza exarou despacho no qual, por um lado, declarou não haver irregularidades processuais, por outro, constatou serem os candidatos elegíveis e, ainda por outro, ordenou que o sorteio a que se reporta o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, se realizasse no seguinte dia 23.

Em 27, também de Outubro, a magistrada em questão prolatou um outro despacho no qual referiu que, não havendo que operar rectificações na lista primitiva, se mantinha a afixação anteriormente determinada, do mesmo passo ordenando a notificação da mandatória dessa lista para os efeitos do n.º 1 do artigo 22.º do citado diploma legal.

2 — No dia seguinte — 28 — Luís Manuel Martins Ferreira d'Almeida, que se intitulou «mandatário das listas do Partido Socialista candidatas ao município de Vila Nova de Poiares, nomeadamente a Assembleia Municipal», apresentou no dito tribunal 10 requerimentos por intermédio dos quais disse, «requeremos, fundamentadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, o despacho de ineligibilidade» referentemente às candidaturas de:

a) Alberto Pedro Carvalho dos Santos [querer-se-ia, provavelmente, referir a Alberto Carlos Pedro dos Santos] como 1.º suplente à Câmara Municipal, por ser funcionário desse órgão autárquico — «encarregado geral» — (não juntou qualquer documento comprovativo da alegação efectuada);

e, invocando, «por termos conhecimento de serem fornecedores da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares» impugnou as candidaturas de:

b) Jaime Carlos Marta Soares, como 1.º efectivo à Câmara Municipal (juntou: uma fotocópia certificada emanada do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares donde resulta que em 24 de Junho de 1992 este candidato outorgou numa escri-

tura pública «em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada 'Publijornal, L.ª', [...], da qual é sócio gerente», qualidade que, nessa escritura, foi atestada por intermédio de uma certidão então exibida e que ficou arquivada; uma fotocópia de uma carta, timbrada com os dizeres *Jornal de Poiares Notícias e Publicações, L.ª*, dirigida ao «Partido Socialista, 3350 Vila Nova de Poiares», na qual se dá relato de que aquele jornal enviou à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares um ofício «a predispor-se para publicar informações e pedir os dias mensais do plenário da Câmara pública e não pública», ofício esse do qual nunca se obteve resposta, tendo, mais tarde, sido recebida uma consulta «para 'adjudicação da publicação'» e, como sobre ele tivessem sido pedidos esclarecimentos, por duas vezes, não mais foi recebida qualquer comunicação; uma fotocópia do que parece ser um exemplar de um jornal denominado *O Poiarense*, onde se insere, de entre o mais, um Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Poiares, informação municipal, informação camarária, plano de actividades para 1993, O Regulamento do Plano Director Municipal e uma notícia intitulada «Plano Director Municipal foi aprovado»; fotocópia de um documento da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares subordinado ao título «Conta de gerência e documentos anexos relativos ao ano financeiro de 1992», onde se discriminam várias quantias de que serão credores, entre muitos outros, Alfredo Duarte Ferreira & C.ª, L.ª, Coimbra & Filhos, L.ª, J. J. Antunes Coelho (Herdeiros), M. N. Carvalho & C.ª, L.ª, e Publijornal, L.ª;

- c) Arnaldo José Gouveia Quaresma, como 3.º efectivo à Câmara Municipal (juntou fotocópia certificada emanada do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares de onde resulta que em 29 de Maio de 1992 este candidato outorgou numa escritura pública como sócio gerente «da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada 'E. T. C. — Estudos e Trabalhos de Construção Civil, L.ª'»; qualidade que, nessa escritura, foi atestada por intermédio de uma certidão então exibida e que ficou arquivada);
- d) Artur Herculano Carvalho Coimbra, como 2.º candidato à Assembleia Municipal (juntou uma fotocópia certificada emanada do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares de onde resulta que em 8 de Outubro de 1974 este candidato outorgou numa escritura pública pela qual ficou constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a firma de Coimbra e Filhos, L.ª, cuja administração e gerência ficou a pertencer, entre outros, a este candidato que, desde logo, foi nomeado gerente);
- e) António Trindade Barata, como 10.º candidato à Assembleia Municipal (não juntou qualquer documento comprovativo da invocação que efectuou no sentido de este candidato ser sócio gerente da Sociedade José Joaquim Antunes Coelho, Herdeiros, L.ª);
- f) Victor Manuel Pereira da Silva, como 1.º candidato à Assembleia Municipal (juntou fotocópia certificada emanada do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares de onde resulta que em 30 de Outubro de 1991 este candidato outorgou numa escritura pública como sócio gerente «da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada 'Construções e Terraplanagens Poiarense, L.ª'» qualidade que, nessa escritura, foi atestada por intermédio de uma certidão então exibida e que ficou arquivada);
- g) Alfredo Duarte Ferreira, como 13.º candidato à Assembleia Municipal (juntou uma fotocópia certificada emanada do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares donde resulta que em 8 de Maio de 1984 este candidato outorgou numa escritura pública pela qual ficou constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a firma de Alfredo Duarte Ferreira & C.ª, L.ª, cuja administração e gerência ficou a pertencer, entre outros, a este candidato que, desde logo, foi nomeado gerente);
- h) Manuel Nogueira de Carvalho, como 1.º candidato à Assembleia de Freguesia de São Miguel de Poiares (juntou fotocópia certificada emanada do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares de onde resulta que em 31 de Dezembro de 1990 este candidato outorgou numa escritura pública como sócio gerente «da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma M. N. Carvalho & C.ª, L.ª», qualidade que, nessa escritura, foi atestada por intermédio de uma certidão então exibida e que ficou arquivada);
- i) Jorge Manuel Antunes Ferreira de Carvalho, como 14.º suplente à Assembleia Municipal (da fotocópia certificada imediatamente atrás referida, resulta ser este candidato sócio da

M. N. Carvalho & C.ª, L.ª, detendo uma quota no valor de 950 000\$ referente a um capital social do montante de 12 000 000\$, não tendo, porém, quaisquer poderes de gerência);

- j) José Martins Miguel, como 1.º candidato à Assembleia de Freguesia de Poiares (Santo André) (juntou simples fotocópia, não certificada, emanada do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, da «acta n.º 4/90» respeitante a uma assembleia geral extraordinária da Sociedade Publijornal, L.ª, realizada em 15 de Setembro de 1990, nessa acta se referindo que pelo sócio Jaime Carlos Marta Soares foi proposta a imediata dissolução da gerência de Manuel Matos Soares e a sua substituição, nessas funções, pelo ora candidato José Martins Miguel, proposta que veio a ser aprovada por unanimidade).

3 — A juíza já aludida, em 29 de Outubro, determinou a notificação da mandatária das listas reclamadas para responder, querendo, no prazo e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

A mandatária do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) veio, efectivamente, a responder, juntando 10 certidões, passadas pela chefe de secção da Repartição Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, atestando:

Que entre aquela edilidade e as firmas Sociedade Publijornal, L.ª, Sociedade Construções e Terraplanagens Poiaresense, L.ª, Sociedade Alfredo Duarte Ferreira & C.ª, L.ª, Sociedade M. N. Carvalho & C.ª, L.ª, Sociedade José Joaquim Antunes Coelho (Herdeiros), L.ª, Sociedade E. T. C. — Estudos e Trabalhos de Construção, L.ª, e Sociedade Coimbra & Filhos, L.ª, não existe arquivado qualquer contrato de fornecimento;

Que, por officio emanado da Direcção dos Serviços de Previdência da Caixa Geral de Depósitos, foi reconhecido ao funcionário Alberto Carlos Pedro dos Santos, em 12 de Julho de 1993, o direito à aposentação, estando o mesmo já desligado do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

4 — Por despacho de 8 de Novembro, a juíza julgou improcedentes as reclamações apresentadas pelo intitulado mandatário do Partido Socialista.

Para alcançar uma tal decisão, de entre o mais, aduziu:

Da análise da conta de gerência da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, constante de fls. 47 a 59 dos autos, verifica-se que a ano de 1992 existiam alguns créditos a favor das sociedades a que os candidatos referidos em 1, a), 2, a), b), d) e e), 3 e 4 estavam alegadamente ligados — como sócios gerentes [1, a), 2, a), b) e d) e 3], apenas como sócios [2, e)] ou apenas como gerentes (4) — créditos esses provenientes de eventuais fornecimentos efectuados à Câmara Municipal.

Coloca-se a questão de saber se tais fornecimentos integram um contrato de execução continuada (contrato de fornecimento contínuo) entre as aludidas sociedades e a autarquia, de modo a preencher o condicionalismo de inelegibilidade previsto na alínea f) do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Contrato de execução continuada é um contrato que se prorroga no tempo, sem termo final fixado ou com termo que lhe foi assinalado.

O facto de se dizer que determinada sociedade é fornecedora da Câmara Municipal revela apenas uma simples situação de facto e uma certa habitualidade, mas não demonstra a existência de um vínculo obrigacional que se prolongue no tempo. Poderá haver contratos sucessivos, mas nunca um contrato tipificável como continuado.

Esta realidade, ligada à circunstância de estarmos perante matéria de compressão de direitos fundamentais, leva-nos a concluir que a enumeração feita no citado artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 é taxativa e não enunciativa, devendo a alínea f) ser interpretada nos seus precisos termos.

Entendemos, pois, salvo melhor opinião, que, para se aplicar o disposto na referida alínea f), quanto à inelegibilidade, é necessário provar-se a existência de um contrato válido entre um candidato à autarquia e esta mesma.

O reclamante não logrou fazer prova de tal facto, como lhe competia.

Ademais, a Ex.ª Mandatária das listas reclamadas juntou aos autos certidões comprovativas do facto de não existirem quaisquer contratos de fornecimento com as mencionadas sociedades arquivados na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares (cf. fls. 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131 e 133).

Por outro lado, e no que concerne ao candidato referido em 1, c), constata-se que nas listas do PPD/PSD concorrentes ao município de Vila Nova de Poiares, não se encontra qualquer candidato com o nome de Alberto Pedro Carvalho dos Santos, conforme referido a fl. 68.

Provavelmente, o reclamante terá querido referir Alberto Carlos Pedro dos Santos, 6.º candidato à Câmara Municipal (1.º suplente). Mas na reclamação a fl. 68 nem sequer se refere a que órgão autárquico é que este cidadão se candidata.

Admitindo que se trata do referido Alberto Carlos Pedro dos Santos, o reclamante alega, pura e simplesmente, que este é funcionário da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares (encarregado geral), sem fazer qualquer prova deste facto.

Por sua vez, a Ex.ª Mandatária das listas reclamadas juntou certidão comprovativa de que este candidato se encontra desligado do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, aguardando aposentação nos termos do Decreto-Lei 116/85, de 19 de Abril.

Quanto ao candidato referido em 2, al. b), António Trindade Barata, embora o reclamante refira que este é sócio gerente da sociedade José Joaquim Antunes Coelho (Herdeiros), L.ª, não logrou demonstrar tal qualidade por qualquer documento, nomeadamente por fotocópia da escritura de constituição da sociedade.

No que concerne ainda ao candidato referido em 2, e), Jorge Manuel Antunes Ferreira de Carvalho, e conforme se pode comprovar da certidão de escritura de fl. 101 a fl. 110, este é apenas sócio da sociedade M. N. Carvalho & C.ª, L.ª, com menos de 10 % de participação no capital social, não sendo sequer gerente da mesma.

Ainda nesse despacho, ordenou a juíza a afixação a que se reporta o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o que teve lugar (cf. termo de cota a fl. 139) pelas 16 horas e 55 minutos do mesmo dia 8 de Novembro.

5 — Pelas 10 horas e 15 minutos do seguinte dia 10, o intitulado mandatário do Partido Socialista, estribando-se no artigo 27.º do falado diploma, interpôs, no mencionado tribunal de comarca, recurso da decisão, de que parte acima se encontra transcrita, para o Tribunal Constitucional, propugnando pela sua revogação, pois que, na sua óptica, «configura-se claramente a violação das alíneas b) e f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76».

Alegou, em suma, que: «na política, como na vida, a moralidade acima de tudo»; no presente caso «estamos perante uma causa mais ou menos kafkiana, que a estreita legalidade não pareceu entender»; é verdade que «os senhores candidatos do PSD tiveram, e têm no presente, relações comerciais estritas e continuadas com o município»; «não se esperaria que sendo o município governado pelo partido que é alvo de impugnação, ele viesse confirmar não haver qualquer contrato escrito»; no entanto, «os contratos são claros» e que «podem não estar reduzidos a escrito, nem tal a exigência é feita pela lei, mas que existem, existem»; «é preciso que exista a confirmação factual prática» do contrato, não sendo «preciso que haja qualquer contrato escrito»; estando, embora, «correcta a definição de contrato de execução continuada — [...] —» o que é certo «é que o município nos últimos anos, agora mesmo, e possivelmente no futuro, manteve, mantém e manterá os fornecimentos por aqueles que são os seus candidatos, o que, e aqui é o que está a imoralidade, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 visa castigar com a consideração de inelegibilidade nula expressa»; «[h]ouve e há fornecimentos pelos candidatos, isso é ilegal, deve ser sancionado com a sua exclusão».

Determinada a audição da mandatária do Partido Social-Democrata (PPS/PSD) para responder, querendo, ao recurso interposto, tendo ocorrido pelas 9 horas e 15 minutos do dia 11 de Novembro a respectiva notificação, veio ela, no dia seguinte, apresentar resposta, defendendo a improcedência do recurso, resposta essa na qual, de um lado, suscitou duas questões que epitetou de «questão prévia»:

Uma, consistente em se não dever conhecer do recurso interposto no que tange à parte do despacho impugnado que julgou elegíveis os candidatos a órgãos autárquicos que não a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal e sobre cuja candidatura incidiu reclamação, pois que, dizendo as eleições autárquicas respeito ao concelho de Vila Nova de Poiares e tendo o recurso, que abarca as candidaturas a órgãos autárquicos diferentes daquelas Assembleia e Câmara, sido interposto pelo mandatário do Partido Socialista para o município — e não para todo o concelho — não poderia ele recorrer da referida parte do despacho sob censura;

Outra, referente à circunstância de o mandatário do Partido Socialista, aquando das reclamações que elaborou, não ter apresentado «as mesmas de acordo com a ordem jurídica processual que nos rege», já que deixou de identificar a que órgãos

é que os candidatos concorriam, além de nessas reclamações ter, na generalidade, afirmado que os candidatos reclamados eram fornecedores da Câmara Municipal e não do município, o que se não deve aceitar, pois que aquela é o órgão e este a pessoa jurídica, ao que acresce que essa imputação foi feita de forma conclusiva, o que tudo deveria conduzir a um indeferimento liminar das apresentadas reclamações.

De outro lado, na resposta, a citada mandatária, em síntese, afirmou que:

A circunstância de um «cidadão ser sócio gerente de uma sociedade comercial, só por si, não o torna ferido de inelegibilidade», o que até é consentido pelo artigo 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto;

O recorrente não cumpriu o ónus de prova que sobre si impunha no que concerne à invocação dos contratos de fornecimento;

«Os próprios serviços da Câmara do município de Vila Nova de Poiares atestaram a não existência de contratos de fornecimento com as referidas sociedades», bem como que o candidato Alberto Carlos Pedro dos Santos se encontrava já desligado do serviço;

A invocação, constante da alegação de recurso, da existência de contratos de fornecimento não reduzidos a escrito, «não deixa de revelar uma grande 'ignorância'», face ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 390/82 (por lapso escreveu-se 390/92), de 17 de Setembro;

«A interpretação que o recorrente quer dar à alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro», (no sentido de tornar inelegíveis os candidatos que sejam sócios ou sócios gerentes de sociedades comerciais) não podia «deixar de ofender os comandos do n.º 2 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 48.º e n.º 3 do artigo 50.º, todos da Constituição da República».

Cumprido decidir.

II — 1 — Assinale-se, em primeiro lugar, não se divisarem obstáculos ao conhecimento do recurso.

Efectivamente, o mesmo foi interposto em tempo e de uma decisão jurisdiccional final relativa à apresentação de candidaturas, após o ora recorrente ter apresentado reclamação de um anterior despacho através do qual a juíza do Tribunal da Comarca de Penacova, por antecedentemente não ter havido lugar a quaisquer suprimentos e por não ter detectado quaisquer irregularidades ou existência de candidatos inelegíveis, determinou a afixação reportada no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

1.1 — A isto adite-se que não é de dar relevo à circunstância de o então reclamante e ora recorrente ser alegadamente (e diz-se alegadamente, pois que nos presentes autos nada comprova essa qualidade, admitindo-se que no tribunal *a quo* existam documentos que isso demonstrem, já que a juíza não pôs em causa, minimamente, a invocada qualidade) mandatário do Partido Socialista das listas candidatas ao município de Vila Nova de Poiares o que, na tese da mandatária do Partido Social-Democrata (PPD/PSD), o impediria de impugnar as candidaturas a outros órgãos autárquicos que não as Assembleia Municipal e Câmara Municipal.

É que, muito embora a palavra «município» constitua um conceito próprio (é uma das categorias das autarquias locais — cf., *verbi gratia*, os artigos 238.º, n.º 1, e 249.º a 254.º da Constituição e Leis n.ºs 11/82, de 2 de Julho, e 142/85, de 18 de Novembro — como pessoa colectiva territorial dotada de órgãos representativos — a assembleia municipal e a câmara municipal) tal expressão é, muitas vezes, na linguagem comum, assimilada a outros conceitos como os de concelho e da própria câmara municipal.

Daí que, em processos como o presente, não seja exigível a utilização de uma conceptualização rigorosa por parte dos partidos quanto à designação dos seus mandatários das listas concorrentes aos órgãos autárquicos, e isso, mais acentuadamente, quando não existe, sequer, notícia de que para a eleição que haja de ter lugar em 12 de Dezembro próximo, para outros órgãos autárquicos que não as Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, o Partido Socialista mandatou outra pessoa que não o cidadão Luís Manuel Martins Ferreira d'Almeida.

Por isso, neste contexto, se entende ter o mesmo legitimidade para a interposição do presente recurso.

Anote-se, ainda, que não é vedado que o Tribunal Constitucional profira um único acórdão relativamente a vários órgãos autárquicos, pois que o que o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 simplesmente exige é que, em relação a cada órgão, profira uma única decisão abrangente de todos os recursos apresentados relativos às listas concorrentes a esse órgão.

2 — No que se conexiona com o objecto do recurso anota o Tribunal, desde já, que o mesmo não merece provimento.

2.1 — Efectivamente, no que tange ao candidato Alberto Carlos Pedro dos Santos, tendo em conta a comunicação — certificada nos autos — dos serviços da Caixa Geral de Depósitos, e o que resulta, conjugadamente, do disposto nos artigos 73.º, n.º 1, e 99.º, n.º 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, é de considerar que o mesmo se encontra já, desde a data da comunicação, desligado do serviço e, como tal, não abrangido pela inelegibilidade consagrada na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Aliás, relativamente a situação similar à ora em análise, lavrou recentemente este Tribunal o seu Acórdão n.º 719/93, aresto por intermédio do qual se concluiu, como agora se conclui, pela elegibilidade de um funcionário na situação de desligado do serviço a aguardar aposentação [estava, porém, em causa a inelegibilidade constante da alínea a) do n.º 1 do mencionado artigo 4.º].

2.2 — Concernentemente aos demais candidatos, cuja inelegibilidade o ora recorrente fundou nas alíneas b) (do n.º 1) e f) (do n.º 2) do dito artigo 4.º, cumpre sublinhar que o Tribunal concorda, no essencial, com as fundamentação e conclusão insitas no despacho judicial ora sob censura.

De facto, tendo aquele recorrente invocado serem os candidatos impugnados membros de corpos sociais ou gerentes de sociedades ou proprietários de empresas que detêm com o município de Vila Nova de Poiares contratos de execução continuada (e embora pareça ser contraditório que, por essa mesma invocada razão, se viessem a impugnar as candidaturas dos cidadãos Manuel Nogueira de Carvalho e José Martins Miguel, por isso que tais candidaturas se reportam, respectivamente, às Assembleias de Freguesia de São Miguel de Poiares e Poiares (Santo André), sendo certo que não foi alegada a ocorrência daquele tipo de contratos com essas autarquias, na verdade, tal contradição não se verifica, pois que, sendo um e outro primeiros candidatos à Assembleia de Freguesia, no caso de vitória teriam eles assento na Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares), incumbia sobre si o ónus de fazer a demonstração da existência do vínculo contratual em questão e, no que tange ao candidato Jorge Manuel Antunes Ferreira de Carvalho, para além dessa demonstração, que o valor da sua quota social na M. N. Carvalho & C., L.ª, lhe conferia, nessa empresa, uma posição dominante.

Não o fez, todavia, quer quando das reclamações que apresentou, quer, ainda que já na fase de recurso, exibindo matéria probatória dotada de suficiente valor para destruir o peso demonstrativo advindo dos documentos autênticos juntos às respostas às reclamações dadas pela mandatária do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) (e tudo isto sem se entrar aqui, por desnecessário face à assinalada falta de prova, na questão de saber qual o relevo jurídico, para os efeitos que agora importam — a questão da inelegibilidade dos candidatos — a conceder, pelo menos, a eventuais existentes contratos de empreitada, de fornecimento, de aquisição de bens e serviços de importância superior a 400 000\$ ou de entrega excedendo 90 dias, e de concessão, que não obedecessem à forma prescrita na lei — cf. artigos 5.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro).

Além de essa exigida prova por parte do recorrente (e diz-se exigida tendo em mira a satisfação do assinalado ónus) não ter ocorrido, não se vá sem dizer que, por outro lado, não contém os autos a mínima indicação que suporte o que, no particular em causa, foi e vem invocado tocantemente às situações que implicariam inelegibilidade dos candidatos de que ora se cura.

Assinale-se, em remate, que, não obstante a invocação da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o que é certo é que, neste ponto e além de para aqui serem transponíveis as antecedentes considerações, o recorrente, em parte alguma do presente processo, alegou facticidade que fosse subsumível à existência de situações inseríveis na previsão daquele preceito.

III — Perante o exposto, decide o Tribunal negar provimento ao recurso e, em consequência, considerar elegíveis os cidadãos Alberto Carlos Pedro dos Santos, Jaime Carlos Marta Soares, Arnaldo José Gouveia Quaresma, Artur Herculano Carvalho Coimbra, António Trindade Barata, Victor Manuel Pereira da Silva, Alfredo Duarte Ferreira, Manuel Nogueira de Carvalho, Jorge Manuel Antunes Ferreira de Carvalho e José Martins Miguel aos órgãos autárquicos a que se candidataram e a que se reportam estes autos.

Lisboa, 22 de Novembro de 1993. — *Bravo Serra* — *Maria da Assunção Esteves* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Luís Nunes de Almeida* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Alberto Tavares da Costa* — *Guilherme da Fonseca* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 735/93 — Processo n.º 656/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — 1 — Francisco José Azougado da Mata, mandatário do Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS-PP) às eleições autárquicas do município de Penacova, veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional em 10 de Novembro de 1993, às 16 horas e 30 minutos, da decisão da Sr.ª Juíza da comarca de Penacova que julgou inelegível Daniel Martins Rodrigues, segundo candidato daquele partido à câmara municipal daquela vila.

Fundamentou do seguinte modo o presente recurso:

A matéria de facto que serviu de base à decisão recorrida achase assente e aceite pelo recorrente e pelo recorrido, mandatário do Partido Social-Democrata (PPD/PSD), e refere-se à existência de um contrato de arrendamento não habitacional celebrado entre o cidadão cuja candidatura foi rejeitada, na qualidade de senhorio, e o município de Penacova, na qualidade de inquilino;

Tal contrato de arrendamento encontra-se sujeito à «ordem vincuística desta matéria»;

Na decisão recorrida, considerou-se que este candidato se achava ferido de inelegibilidade por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, «olhando para os comandos consagrados nesta alínea e como se está perante um contrato de execução continuada, mas *sui generis*, em virtude de este se encontrar sujeito a normas de direito público, parece que o candidato não poderia ser eleito para o órgão executivo do município de Penacova que é a sua Câmara» (a fl. 44 dos autos);

Poder-se-ia colocar o problema de o referido contrato de arrendamento não ter qualquer valor jurídico, uma vez que o mesmo foi celebrado para a Câmara Municipal de Penacova, entidade que não é uma pessoa jurídica mas apenas um órgão representativo do município, e nesta qualidade não poderia ser parte em relações jurídicas. O mesmo aconteceria se o contrato tivesse sido efectuado para a gerência de uma sociedade comercial e não para a própria sociedade;

Mas ainda que se entenda que o contrato é válido, «ninguém de 'bom senso' pode defender que um cidadão que tenha um contrato de arrendamento com um município fique com uma *capitis deminutio* para toda e qualquer eleição aos órgãos do mesmo, pois uma interpretação efectuada àquele comando da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, terá de se considerar inconstitucional, como aliás até já se julgou pelo Acórdão n.º 4/84, de 18 de Janeiro de 1984, do Tribunal Constitucional» (a fl. 44 dos autos);

De facto, trata-se indubitavelmente de uma questão de direitos, liberdades e garantias (artigos 18.º, 48.º e 50.º da Constituição), não fornecendo a Constituição respaldo legal a uma tal interpretação: o direito de participação deve prevalecer sempre sobre as restrições, como ensinam os constitucionalistas que comentam a lei fundamental. O disposto no n.º 3 do artigo 50.º só permite as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha e a isenção e independência dos respectivos cargos, resultando da própria redacção do preceito que se acha proibido o excesso, sendo a regra geral a de que todo o eleitor pode ser eleito, devendo as excepções ser justificadas;

No caso *sub judicio*, não parece que haja qualquer justificação para tornar o cidadão em causa sujeito a uma incapacidade eleitoral.

Concluiu pedindo que fosse revogada a decisão recorrida.

2 — O recurso foi admitido por despacho proferido em 10 de Novembro, tendo sido mandado notificar o mandatário do PPD/PSD para responder ao mesmo, querendo.

Tal notificação ocorreu no dia 11 de Novembro (certidão a fl. 48).

O mandatário recorrido não apresentou resposta.

3 — Subiram os autos ao Tribunal Constitucional, tendo sido distribuídos em 17 de Novembro.

II — 4 — Da análise dos autos retira-se a seguinte sequência processual:

A lista de candidatos do CDS-PP à Câmara Municipal de Penacova foi entregue no Tribunal Judicial de Penacova em 18 de Outubro de 1993;

Como segundo candidato figura Daniel Martins Rodrigues, com a indicação de ter a profissão de «industrial (escolas de condução)» (a fl. 5 dos autos);

A afixação das listas devidamente rectificadas ocorreu em 27 de Outubro, a hora não indicada nos autos, na sequência de despacho proferido nessa data (a fls. 30 e 30 v.º);

Em 29 de Outubro, o mandatário do PPD/PSD apresentou reclamação contra a lista do partido CDS-PP, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, suscitando a questão da inelegibilidade do mesmo candidato, por possuir «contrato de arrendamento de fracção autónoma em propriedade horizontal com a autarquia para a qual concorre» (requerimento recebido sem indicação da hora, instruído com fotocópia autenticada do mesmo contrato);

Ordenada a notificação do mandatário do CDS-PP para responder, por despacho proferido em 29 de Outubro, foi feita a mesma em 2 de Novembro, pelas 14 horas (a fl. 36 dos autos);

A resposta do mandatário reclamado foi apresentada pelas 15 horas e 18 minutos no dia 4 de Novembro, sustentando-se que tal impugnação carecia de fundamento legal ou moral, nomeadamente porque a celebração do contrato de arrendamento em causa fora feita em data em que o partido impugnante era maioritário, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal, sendo certo que o senhorio ora impugnado continuou a exercer as funções de elemento da Assembleia Municipal, em representação do Partido Socialista, situação que se manteve até ao presente (com a resposta foi junta aos autos certidão passada pela câmara em causa respeitante à qualidade de membro da Assembleia Municipal do ora candidato, o qual teve o seu mandato suspenso por um período de 365 dias, a partir de 26 de Abril de 1991, tendo-se apresentado à sessão dessa Assembleia em 27 de Junho de 1992 — a fl. 39 dos autos);

Em 8 de Novembro, foi proferido despacho a julgar procedente a reclamação, decidindo ser inelegível o cidadão em causa (a fls. 40 e 41 dos autos);

No mesmo dia, foi notificado o mandatário do CDS-PP e as listas definitivas foram afixadas às 16 horas e 55 minutos ainda desse mesmo dia (cota a fl. 41 v.º);

O recurso interposto pelo mandatário do CDS-PP deu entrada na secretaria do tribunal *a quo* em 10 de Novembro, pelas 16 horas e 30 minutos, portanto ainda dentro do prazo de quarenta e oito horas previsto na lei (artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76).

5 — Face a tal sequência processual, pode concluir-se que o recurso foi interposto em tempo devido por quem detinha legitimidade para tal (artigo 26.º da mesma lei eleitoral).

Há, assim, que conhecer do respectivo objecto.

6 — O artigo 4.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 dispõe que não podem ser eleitos para os órgãos do poder local «os membros dos corpos sociais e os gerentes de sociedades, bem como os proprietários de empresas que tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada».

Esta norma chegou a ser julgada inconstitucional pela 1.ª Secção do Tribunal Constitucional (no Acórdão n.º 4/84, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 2.º vol., pp. 223 e segs.), mas essa orientação foi modificada posteriormente pelo plenário do Tribunal. Como refere Duarte Silva, sintetizando a evolução jurisprudencial verificada:

Logo o Acórdão n.º 231/85 concluiu não só que, por se tratar de matéria de compressão de direitos fundamentais, a enumeração constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 é taxativa e não enunciativa, devendo interpretar-se nos seus precisos termos, como também que a inelegibilidade relativa aos gerentes de sociedade que tenha contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada não abrange o gerente de sociedade que, apesar de ser habitual fornecedor da autarquia, não é parte, ao tempo da apresentação da candidatura, de qualquer contrato nas circunstâncias prescritas.

Por sua vez, segundo o Acórdão n.º 253/85, tal norma, visando proteger a justiça de actuação e a imparcialidade dos órgãos de poder local no plano da gestão autárquica, só se refere aos candidatos que, por virtude das eleições a que pretendem recorrer, possam vir a fazer parte dos órgãos da autarquia com a qual tenham contrato pendente [...]

Esta delimitação do sentido e alcance da norma, divergindo das teses, a propósito, adaptadas no Acórdão n.º 4/84, foi reiterada e desenvolvida no Acórdão n.º 259/85, que, repita-se, abrangeu vários recursos, dos quais cinco a tinham por objecto, nos seguintes aspectos:

O sistema de impedimentos e o regime de incompatibilidades de exercício não são suficientes para garantir a isenção, o desinteresse e a imparcialidade no desempenho de cargos electivos autárquicos no caso de proprietários de empresas que tenham em execução contrato com a autarquia, sendo perfeitamente proporcionado e adequado estabelecer para esse caso uma inelegibilidade;

Está abrangido por esta espécie de inelegibilidade o titular de direito a uma quota-parte da herança de que faça parte a empresa com contrato com a autarquia, desde que participe na sua gestão. Mas já não está abrangido por essa inelegibilidade o cônjuge meeiro do co-herdeiro que não tenha participação na gestão do estabelecimento;

O conceito de «contrato não integralmente cumprido» na inelegibilidade citada não assume extensão que abarque a mera existência de uma dívida proveniente de um fornecimento ocasional, dentro dos usos do comércio. [«As inelegibilidades nas eleições autárquicas», in *Estudos sobre a Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Lisboa, 1993, pp. 183-184].

7 — O documento junto a fls. 32 a 35 dos autos é uma certidão autenticada do original existente no arquivo da Câmara Municipal de Penacova.

Titula um contrato de arrendamento de certa fracção autónoma de um prédio submetido ao regime de propriedade horizontal, celebrado em 29 de Julho de 1992 entre Daniel Martins Rodrigues e mulher, Lucinda de Jesus Martins, na qualidade de proprietários dessa fracção autónoma, e o município de Penacova, representado pelo presidente do executivo, engenheiro Manuel Marques Flórido. Nos termos desse contrato, o arrendamento ficou sujeito ao regime de *renda livre*, destinando-se a fracção autónoma «à instalação da Biblioteca Municipal ou outros serviços administrativos», tendo a renda anual sido fixada em 1 080 000\$, a pagar em duodécimos nos escritórios do senhorio, «cada mês e com referência ao mês seguinte». Ficou estabelecido que o contrato seria «válido por um ano e seguintes e terá o seu início no dia 1 de Agosto de 1992».

Do texto contratual, outorgado pelo notário privativo do município, consta ainda que as dúvidas surgidas na execução do contrato serão resolvidas por acordo das partes intervenientes no mesmo e que os outorgantes «prescindem da redução deste contrato a escritura pública». Na parte final do documento, faz-se referência ao artigo 9.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, em virtude de o andar em causa não dispor ainda de licença de ocupação.

8 — No despacho recorrido, fundamenta-se do seguinte modo o juízo sobre a inelegibilidade do candidato: o presente contrato de arrendamento é um contrato de execução continuada, porque se praxia no tempo, sem termo final fixado; por outro lado, a inelegibilidade prevista na alínea f) do n.º 1 do citado artigo 4.º também deve aplicar-se ao proprietário do prédio arrendado, apesar de não se poder dizer que se trate de proprietário de uma empresa. Para fundamentar esta última afirmação, pode ler-se nesse despacho:

Este dispositivo legal, em nosso entender, não deve ser visto de um ponto de vista restritivo. Terá de ser dada uma maior amplitude ao conceito de «proprietário» subjacente neste preceito, pois este não abrangerá apenas os proprietários de empresas, mas também os proprietários em nome individual, adaptando-se, assim, a lei à realidade de cada caso concreto.

Com a norma do mencionado artigo 4.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o legislador quis assegurar a isenção e o desinteresse pessoal no exercício de cargos políticos, prevenindo a existência de uma situação em que se pudesse tirar vantagens pecuniárias ou determinados dividendos do exercício de um cargo.

No caso ora em apreço estamos perante uma situação de facto que se iniciou e continua ininterruptamente, e ainda continua, o que vai manifestamente contra o espírito e até a própria letra da lei — a existência de um contrato de arrendamento de execução continuada, celebrado entre o proprietário do imóvel que é candidato e a autarquia.

Verifica-se, pois, a causa de inelegibilidade prevista na alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro [A fls. 40 v.º e 41 dos autos.]

9 — Entende este Tribunal que o presente recurso merece provimento.

Como resulta da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º das várias vezes citada lei eleitoral para as autarquias locais, a inelegibilidade aí prevista abrange apenas «proprietários de empresas» e os «membros dos corpos sociais e os gerentes de sociedades».

No caso *sub judicio*, o candidato rejeitado e sua mulher, na qualidade de proprietários de um bem imóvel, deram esse bem de arrendamento ao município. Estamos perante um acto de administração patrimonial, de natureza civil, que a lei impõe que seja praticado por ambos os cônjuges [artigo 1682.º-A, n.º 1, alínea a), do Código Civil]. Não se trata, assim, de um contrato de natureza empresarial, inserido numa actividade profissional, que se possa configurar como *acto de comércio* (cf. artigos 2.º e 230.º do Código

Comercial e 3.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresa e de Falência), antes avultando o seu carácter *isolado* ou *esporádico*.

Como resulta dos autos, o CDS-PP declarou que este candidato era industrial (proprietário de uma empresa, escola de condução automóvel). Mas não foi na *qualidade de empresário* que ele arrendou, conjuntamente com o cônjuge, o imóvel ao município.

A Sr.ª Juíza recorrida sustentou que não deve ser interpretada de forma restritiva a norma que estabelece esta *inelegibilidade*, considerando que ela abrangerá não só os proprietários de empresas «mas também os proprietários em nome individual, adaptando-se, assim, a lei à realidade de cada caso concreto».

Tal posição não pode ser sufragada.

Estamos na presença de um direito fundamental de natureza política, relativamente ao qual o legislador só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos.

Não tendo o legislador criado uma inelegibilidade decorrente da permanência de uma relação contratual de natureza civil como a discutida no presente recurso, não é lícito ao intérprete proceder a interpretações extensivas ou aplicações analógicas que se configurariam como restrições de um direito político. A jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria eleitoral tem acentuado que as normas que estabelecem casos de inelegibilidade contêm enumerações taxativas e não meramente exemplificativas.

Acrescente-se que não se vê como a posição de senhorio, num contrato de arrendamento sem ser de duração limitada, sujeito a normas imperativas configuradoras de um regime *vinculístico* — como é o caso, a título exemplificativo, das constantes dos artigos 8.º (conteúdo de contrato), 19.º (fixação em escudos da renda), 20.º (vencimento das rendas), 21.º (antecipação das rendas), 30.º a 32.º (atualização de rendas) e 50.º a 52.º (imperatividade das formas de cessação do contrato) do Regime do Arrendamento Urbano —, poderá criar riscos de falta de isenção no exercício do mandato de membro do executivo municipal, em caso de eleição deste candidato, sendo certo que, se o executivo camarário houvesse de tomar quaisquer deliberações sobre esse contrato na vigência do mandato dele, o senhorio ficaria impedido de discutir ou deliberar sobre tal matéria (artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março), sob pena de perda de mandato [artigo 9.º, n.º 2, alíneas a) e b), da Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro].

III — 10 — Nestes termos e pelas razões expostas, decide o Tribunal Constitucional conceder provimento ao recurso e considerar elegível o cidadão Daniel Martins Rodrigues, como candidato do CDS-PP à Câmara Municipal de Penacova.

Lisboa, 22 de Novembro de 1993. — *Armindo Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Bravo Serra* (com a declaração de que não subscreve a afirmação, constante do acórdão, segundo a qual «não se vê como a posição de senhorio, num contrato de arrendamento sem ser de duração limitada, sujeito a normas imperativas configuradoras de um regime *vinculístico*» «poderá criar riscos de falta de isenção no exercício do mandato de membro do executivo municipal, em caso de eleição»). Na verdade, se o candidato for gerente de uma empresa cujo objecto social seja o de arrendamentos comerciais ou de «intermediário» nesses arrendamentos, entendo que o mesmo, por essa qualidade, está abrangido pela inelegibilidade constante da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro]. — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 744/93 — Processo n.º 654/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — Por despacho de 18 de Outubro de 1993, o M.º Juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe ordenou, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro (embora sem citar este preceito), a afixação à porta do edifício do Tribunal de cópias das listas apresentadas à eleição para a Assembleia de Freguesia de Travassós, do município de Fafe.

Na sequência de requerimentos de desistência de cinco candidatos integrados na lista apresentada pela Coligação Democrática Unitária (CDU) à eleição para aquele órgão autárquico, todos com data de 20 de Outubro de 1993, ordenou o M.º Juiz, no dia imediato, a eliminação daquela lista dos candidatos desistentes, bem como a «oportuna afixação» (presume-se que da lista da CDU, despojada dos cinco elementos desistentes) e a notificação do mandatário da CDU, notificação esta que ocorreu em 22 de Outubro de 1993.

2 — Em 25 de Outubro de 1993 deram entrada na Secretaria Judicial da Comarca de Fafe requerimentos de desistência de mais dois

candidatos, os quais ocasionaram no mesmo dia o seguinte despacho do M.^{mo} Juiz:

Dado os requerimentos de desistência dos candidatos pela CDU — José de Freitas Lopes e Manuel de Castro Cunha —, eliminem-se da respectiva lista. Anote. Afixe e notifique o mandatário da CDU.

Notificado deste despacho em 26 de Outubro de 1993, veio o mandatário da CDU, no dia seguinte, apresentar os seguintes elementos: declarações de candidatura para substituição das desistências; certidões de eleitor dos respectivos substitutos; declaração de candidatura de Manuel Castro Cunha, reconhecida notarialmente, em virtude de reconsideração da desistência; e novo ordenamento da lista para a eleição da Assembleia de Freguesia em causa.

Em face de um tal requerimento, proferiu o M.^{mo} Juiz, no mesmo dia 27 de Outubro de 1993, despacho no qual, depois de aceitar a candidatura, por efeito da reconsideração da desistência, de Manuel Castro Cunha e de admitir a substituição dos restantes candidatos desistentes, determinou o seguinte:

Porque tal substituição excede o número de candidatos a substituir, eliminem-se os excedentes em relação à lista inicialmente apresentada, ficando a mesma composta pelos nove efectivos e os três primeiros suplentes constantes da última lista, eliminando-se, em consequência, os candidatos nesta apresentada sob o n.º 13.º, 14.º e 15.º. Afixe Notifique.

Deste despacho foi notificado o mandatário da CDU, no dia 27 de Outubro de 1993, tendo, neste mesmo dia, sido operadas as substituições na lista apresentada pela CDU e feita a sua afixação no «lugar próprio» (cf. cota de fl. 136 v.º).

4 — No dia 5 de Novembro de 1993 o mandatário do Partido Socialista (PS) veio deduzir reclamação contra a admissão da lista da CDU à eleição para a Assembleia de Freguesia de Travassós, solicitando a sua rejeição.

Nela invoca, em síntese, os seguintes fundamentos:

- a) A lista apresentada pela CDU apresentava-se regularmente constituída, não havendo, portanto, lugar ao suprimento das irregularidades previstas e permitidas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76;
- b) A 4 de Novembro de 1993, o mandatário do PS deu-se conta da afixação de uma nova lista, da qual apenas constam 5 dos 12 candidatos apresentados nos termos do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 701-B/76 e em lugares diferentes daqueles que ocupavam antes;
- c) Foi extemporaneamente usada a faculdade prevista nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o que contraria a mesma, já que, mesmo nesse momento do processo, apenas é admitido suprir irregularidades processuais e substituir candidatos inelegíveis, o que não é o caso;
- d) De facto, como se alcança do processo, não se tratou de substituições, nem estas eram permitidas, salvo para candidatos inelegíveis, mas de apresentação de outra lista, uma nova lista.

Notificado do conteúdo desta reclamação, em 8 de Novembro de 1993, apresentou o mandatário da CDU resposta, em 10 de Novembro, na qual propugna pela improcedência da reclamação, dizendo o seguinte:

- a) Foi este mandatário notificado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, da desistência de vários candidatos da lista apresentada pela CDU à eleição para a Assembleia de Freguesia de Travassós;
- b) A admissibilidade e licitude da desistência de qualquer candidata é expressamente considerada no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, não podendo deixar de ser complementar deste preceito legal a substituição dos desistentes, a qual não põe em causa a continuação da validade da mesma lista, desde que ocorra em conformidade com a lei o preenchimento das vagas ocorridos por aquelas desistências;
- c) Foi com base neste entendimento e nos prazos determinados pela lei que este mandatário procedeu à entrega das declarações de aceitação e certidões de recenseamento, necessárias para suprimento de irregularidades por infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, motivada pela desistência dos respectivos candidatos identificados no respectivo processo da Assembleia de Freguesia de Travassós;
- d) Ao fazê-lo, juntou o mandatário, no acto de suprimento, uma ordenação da respectiva lista, por considerar a força eleito-

ral de que é mandatário que as desistências ocorridas alteraram considerações de ordem política sobre a composição da mesma;

- e) Pensamos que é consensual e aceite por toda a jurisprudência que assim possa ser feito.

De resto, no caso de que assim não fosse entendido, não era a lista cuja validade era passível de ser posta em causa, mas sim o requerimento posterior alterando a ordenação precedente. De acordo com a decisão do M.^{mo} Juiz, nem uma foi rejeitada, nem o outro foi indeferido.

5 — Em 10 de Novembro de 1993, o M.^{mo} Juiz decidiu a reclamação apresentada pelo mandatário do PS, para o que emitiu o seguinte despacho:

Nos termos do disposto no artigo 29.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e de acordo com os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 264/85 e 565/89, publicados no DR, 2.ª, respectivamente em 21 de Março de 1986 e 5 de Abril de 1990, indefere-se a reclamação apresentada pelo Partido Socialista, mantendo-se o despacho proferido. Notifique.

Notificado deste despacho em 11 de Novembro de 1993, dele interpôs o mandatário do PS, no dia imediato, recurso para o Tribunal Constitucional.

Como fundamentos, invoca, *inter alia*, o seguinte:

- a) Todas as listas apresentadas, em 18 de Outubro de 1993, obtiveram despacho geral de admissão; nelas se incluindo a reclamada;
- b) Segundo a jurisprudência dominante do Tribunal Constitucional, expressa, de resto, nos acórdãos citados do M.^{mo} Juiz, a substituição de candidatos só é admitida dentro do prazo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 e a requerimento do mandatário da lista respectiva;
- c) No caso *sub judicio*, ainda que se conceda que as substituições eram admissíveis, as mesmas foram requeridas e aceites fora de prazo e por notificação do M.^{mo} Juiz;
- d) Com efeito, o prazo para suprir irregularidades, no caso inexistentes, terminou em 26 de Outubro de 1993;
- e) Sem prescindir, apesar de notificado a 21 de Outubro, o mandatário da lista reclamada só a 27 de Outubro requereu as substituições;
- f) Tal requerimento deveria ser indeferido, não só por estar fora de prazo, mas por a lei não o consentir;
- g) Sem prescindir, tais substituições decorreram dos despachos de notificação de 21 e 25 de Outubro, que coincidem no tempo com momentos diferentes de apresentação de desistências da lista inicialmente apresentada e admitida por se encontrar formalmente correcta;
- h) Tais despachos padecem de ilegalidades processual, não só porque, como se referiu, as listas estavam provisoriamente admitidas, mas porque, ainda que se concedesse, não poderia ter sido proferido o despacho de 25 de Outubro por estar claramente fora do prazo consentido pela citada lei para suprir irregularidades;
- i) Para além de que, como se alcança do respectivo processo, se tratou não de substituição, mas de apresentação de uma nova lista, o que a lei não admite.

Notificado em 12 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 (na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho), veio o mandatário da CDU responder no dia 15 do mesmo mês, remetendo, na sua resposta, para o essencial dos fundamentos anteriormente avançados na resposta à reclamação.

Por despacho do dia 15 de Novembro de 1993 foi admitido o presente recurso para o Tribunal Constitucional.

6 — Tudo o visto e ponderado, cumpre decidir.

II — Fundamentos. — 7 — Começar-se-á por referir que não existe qualquer obstáculo de ordem formal ao conhecimento do mérito do presente recurso: o despacho recorrido é uma decisão final para os efeitos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o recorrente é parte legítima e o recurso é tempestivo. A tempestividade do recurso resulta da circunstância de que, não constando dos autos nem a data nem a hora da afixação à porta do edifício do Tribunal da relação completa de todas as listas admitidas, uma vez decididas as reclamações apresentadas, nos termos do artigo 22.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 701-B/76 — hora e data a partir das quais começa a contar o prazo de quarenta e oito horas estabelecido no ar-

tigo 25.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, para interposição de recurso da decisão final do juiz para o Tribunal Constitucional —, nem se sabendo se o M.º Juiz chegou a ordenar a referida afixação, deve ser considerada como data do início da contagem daquele prazo a data da notificação ao recorrente da decisão que recaiu sobre a reclamação por ele apresentada. Ora, tendo aquela ocorrido em 11 de Novembro, deve ser considerado como interposto em tempo o recurso apresentado no dia imediato.

8 — Duas questões emergem, *prima facie*, do presente processo. A primeira é a de saber se era lícito ao mandatário da CDU substituir os candidatos desistentes por outros e, em consequência disso, alterar a ordem de apresentação dos candidatos; e a segunda cifra-se em saber, no caso de se responder positivamente à questão anterior, se, no momento em que foram feitas as aludidas alterações, ainda era possível fazê-las.

8.1 — Dispõe o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 (na redacção da lei n.º 14-B/85) que, «findo o prazo para a apresentação das listas, o juiz, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, verificará até ao 50.º dia anterior ao da eleição a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos».

Por sua vez, o artigo 20.º do mesmo diploma legal estatui que, «verificando-se irregularidades processuais, incluindo infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 18.º, o juiz mandará notificar imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias».

Tem este Tribunal referido, em jurisprudência uniforme e constante, que «a lei, ao falar em irregularidades processuais, não distingue entre irregularidades essenciais e não essenciais ou entre irregularidades mais ou menos importantes e afigura-se perigoso ser o intérprete a fazer distinções nesta matéria» (cf. *inter alia*, os Acórdãos n.ºs 234/85, 262/85, 527/89, 539/89, 698/93 e 723/93, os quatro primeiros publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1986, n.º 64, de 18 de Março de 1986, n.º 68, de 22 de Março de 1990, e n.º 72, de 27 de Março de 1990, respectivamente, e os dois últimos ainda inéditos).

Na linha desta interpretação, tem o Tribunal Constitucional entendido que toda e qualquer deficiência de que enferme um processo de apresentação de candidaturas à eleição para os órgãos das autarquias locais é susceptível de ser suprida, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76. Assim já considerou, por exemplo, suprir a irregularidade traduzida na apresentação de uma lista desprovida de candidatos efectivos em número suficiente para perfazer o número legal, ainda quando a lista continha apenas um, dois ou três candidatos ou, no limite, nenhum candidato (cf., por todos, os citados Acórdãos n.ºs 234/85 e 698/93).

De igual modo decidiu este Tribunal que, no prazo referido naquele artigo 20.º, pode o mandatário requerer, *sponte sua*, a introdução nas listas de correcções e de aditamentos que considere oportunos, incluindo a substituição dos candidatos desistentes (cf., por todos, os Acórdãos n.ºs 264/85 e 565/89, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1986, e n.º 80, de 5 de Abril de 1990, respectivamente). É que, como se viu neste último aresto, «muito embora a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais só preveja a faculdade de substituição de candidatos considerados inelegíveis (artigo 21.º, n.º 2), não se vê por que razão não poderão ser substituídos pela força política concorrente candidatos que, entretanto, hajam desistido ou que a própria força política considere menos adequados, por quaisquer razões, para o eventual desempenho do cargo electivo, se chegarem a ser eleitos.»

Em face desta jurisprudência, deve concluir-se que era legítimo ao mandatário da CDU requerer a substituição dos candidatos desistentes por outros, bem como a alteração da ordem deles, na sequência dessa substituição, e que o despacho do M.º Juiz objecto do presente recurso não viola qualquer preceito legal.

8.2 — Resolvida a primeira questão, importa tratar da segunda a qual — recorde-se — consiste em saber se, tendo em conta o *iter* processual de apresentação de candidaturas, ainda podia o mandatário da CDU, no momento em que o fez, requerer a inserção na lista dos aditamentos e correcções referidos.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, o suprimento das irregularidades processuais detectadas pelo juiz deve ser feito no prazo de três dias. Mas, durante este lapso temporal (e até ao momento em que o juiz decide sobre a admissão ou rejeição das listas), recai sobre o mandatário o ónus de suprir não apenas as irregularidades detectadas na lista pelo juiz mas também quaisquer outras nela existentes, sob pena de a lista ser rejeitada. Se passa despercebida ao juiz, no momento em que verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, alguma irregularidade processual e, por isso, não convida o mandatário da lista para a suprir, nos termos do artigo 20.º daquele diploma legal, não pode o mandatário invocar uma sanção das irregulari-

dades, por força da falta do convite para fazer o suprimento, nem, muito menos, um direito a ser notificado, por uma segunda vez, para suprir as irregularidades das quais não se tinha dado conta o juiz (cf. os mencionados Acórdãos n.ºs 527/89, 539/89, 698/93 e 723/93).

No caso *sub judicio*, os autos não dão conta da prática por parte do M.º Juiz do acto a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, nem dos mesmos consta a notícia da existência de qualquer convite ao mandatário da CDU para suprir qualquer irregularidade processual, nos termos do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Em face disto, deve concluir-se que a substituição dos candidatos desistentes da responsabilidade do mandatário da CDU foi feita *sponte sua*, dado que não houve qualquer notificação por parte do juiz, nem fixação de prazo para fazê-lo, de harmonia com o disposto nos artigos 20.º e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, pese embora a circunstância de o mandatário daquela coligação ter sido notificado da eliminação da lista de cinco desistentes em 22 de Outubro de 1993 e da eliminação de mais dois desistentes em 26 do mesmo mês.

De acordo com esta linha de raciocínio, e na esteira da referida jurisprudência do Tribunal Constitucional, o mandatário da CDU podia requerer a substituição dos candidatos desistentes até ao momento do despacho de admissão da lista, nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o qual, *in casu*, parece ter ocorrido apenas em 27 de Outubro de 1993, precisamente no momento em que o M.º Juiz se pronunciou acerca da substituição dos candidatos.

Há, assim, que concluir que a substituição dos candidatos desistentes na lista apresentada pela CDU à eleição para a Assembleia de Freguesia de Travassós, do município de Fafe, foi feita em tempo. E concluir se deve igualmente que o despacho objecto do presente recurso não enferma de qualquer ilegalidade.

III — **Decisão.** — 9 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida, que admitiu a lista apresentada pela Coligação Democrática Unitária (CDU) à eleição para a Assembleia de Freguesia de Travassós, do município de Fafe.

Lisboa, 23 de Novembro de 1993. — *Fernando Alves Correia — Armindo Ribeiro Mendes — Vítor Nunes de Almeida — Luís Nunes de Almeida — Antero Alves Monteiro Dinis — Messias Bento — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 745/93 — Processo n.º 663/93. — Acordam, em sessão plenária, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O mandatário do Partido Socialista às eleições autárquicas no concelho de Braga, António Manuel de Sousa Fernandes — notificado, por carta registada de 5 de Novembro de 1993, do despacho (de 3 de Novembro de 1993) do juiz do 3.º Juízo da comarca de Braga, que, entre o mais, julgou inelegível o candidato à Assembleia de Freguesia de Frossos, desse concelho (Francisco Rodrigues da Silva) —, veio, em 9 de Novembro de 1993, «recorrer da decisão».

Alegou, para tanto, que a inelegibilidade a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, apenas atinge o funcionário autárquico que concorrer a qualquer das assembleias de freguesia do concelho como primeiro candidato da lista, e não também aquele que se apresentar a sufrágio em 10.º lugar, dessa mesma lista, como no caso acontece com o mencionado Francisco Rodrigues da Silva.

O juiz, por despacho de 12 de Novembro de 1993 (no qual começou por acentuar que entendia o requerimento do mandatário do Partido Socialista como «uma reclamação da decisão questionada e não um recurso»), manteve a desisção de inelegibilidade do mencionado candidato Francisco Rodrigues da Silva, ordenou a sua substituição «pelo suplente que se lhe segue, n.º 11, Francisco da Silva Araújo» e a correspondente rectificação das listas; e mandou que se procedesse à afixação destas, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76.

As listas foram afixadas (conforme cota constante dos autos), em 15 de Novembro de 1993, sem que se saiba a hora a que tal sucedeu.

2 — O referido mandatário (António Manuel de Sousa Fernandes) veio, então, em 16 de Novembro de 1993 (a hora que, no carimbo de entrada, se não regista), recorrer para o Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76, da decisão (de 12 de Novembro de 1993), que julgou inelegível (para a Assembleia de Freguesia de Frossos) o funcionário camarário Francisco Rodrigues da Silva e ordenou a sua substituição pelo suplente Francisco da Silva Araújo, insistindo em que aquele se não acha abrangido pela alínea c) do artigo 4.º daquele Decreto-Lei n.º 701-B/76, uma vez que ocupa o 10.º lugar da respectiva lista de candidatos.

3 — Cumpre, então, decidir se o referido Francisco Rodrigues da Silva é ou não elegível para a Assembleia de Freguesia de Frossos, do concelho de Braga, uma vez que nada há que obste ao conhecimento do objecto do recurso.

O recurso vem, na verdade, interposto de uma decisão final do juiz relativa à apresentação de candidaturas, já que proferida sobre reclamação apresentada contra uma sua anterior decisão, que julgara inelegível o candidato. De outro lado, foi ele interposto em prazo, uma vez que, tendo a afixação das listas sido feita a hora indeterminada de 15 de Novembro, e havendo o requerimento de recurso dado entrada na secretaria do tribunal recorrido logo no dia 16 imediato, a hora que também se não conhece, dúvidas não restam de que a sua interposição teve lugar dentro do prazo de 48 horas fixado no n.º 2 do citado artigo 25.º

II — **Fundamentos.** — 4 — O artigo 4.º, n.º 1, alínea c), dispõe como segue:

Artigo 4.º

Não podem ser eleitos para os órgãos do poder local:

c) Os funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios.

O que, deste modo, o legislador primordialmente pretende é garantir a isenção e a independência de quem exerce cargos electivos — desiderato para cuja consecução ele se acha constitucionalmente autorizado a estabelecer as *inelegibilidades necessárias* (cf. artigo 50.º, n.º 3, da Constituição da República).

Sendo esta a *ratio* da inelegibilidade em causa, ela respeita «unicamente à eleição do órgão autárquico de que o cidadão é 'funcionário' ou de outro órgão da mesma autarquia», como se sublinhou no Acórdão n.º 244/85 (*Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1986). E, assim — como se consignou no Acórdão n.º 533/89 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., 1989, a pp. 383 e segs. —, o funcionário de uma câmara municipal, sendo embora inelegível tanto para esse órgão autárquico como para a assembleia do mesmo município, já é elegível para a assembleia de qualquer freguesia do município, salvo, naturalmente, se for primeiro candidato da respectiva lista, pois, neste caso, é inelegível.

Bem se compreende que o funcionário de uma câmara municipal não possa candidatar-se como cabeça de lista a qualquer das assembleias de freguesia do respectivo concelho, pois que, vindo a ser eleito, passará a fazer parte da respectiva assembleia municipal, que é constituída, entre outros, pelos presidentes das juntas de freguesia do concelho (cf. artigos 251.º da Constituição e 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março) — e estes são os cidadãos que encabeçam as listas mais votadas nas eleições para as assembleias de freguesia (cf. artigos 247.º, n.º 2, da Constituição, e 23.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 100/84).

Relativamente aos restantes candidatos às assembleias de freguesia do concelho de cuja câmara municipal são funcionários (ou seja, àqueles que ocupem qualquer outro lugar nas listas), como, ainda que venham a ser eleitos, não integrarão qualquer órgão representativo do município (assembleia municipal ou câmara municipal: cf. artigo 30.º do citado Decreto-Lei n.º 100/84), já não concorrem motivos capazes de justificar uma inelegibilidade.

As inelegibilidades, por serem restrições ao direito de candidatura, sempre haverão de apresentar-se como algo de excepcional (cf., sobre este último ponto, o Acórdão n.º 718/93, por publicar).

Por isso — *contrariamente ao que se sustenta no despacho recorrido* —, a simples possibilidade de um candidato a uma assembleia de freguesia, ocupando o n.º 10 da lista (como é o caso de Francisco Rodrigues da Silva), «vir a ser membro eleito do órgão colegial do município [...], na sequência da substituição dos que se interpõem entre si e o actual cabeça de lista», não é suficiente para, à luz da Constituição, justificar uma inelegibilidade.

A norma legal que estabelecesse uma tal inelegibilidade consagraria uma solução que, por ser desproporcionada à consecução dos fins capazes de a justificar — que são, repete-se, garantir a isenção e a independência do exercício de cargos electivos —, apresentar-se-ia como incompatível com a Constituição (cf. artigo 18.º, n.º 2, da Constituição).

A eventualidade, mais que remota, de um candidato que ocupa o 10.º lugar de uma lista concorrente à eleição para uma assembleia de freguesia, no caso de ser eleito, vir a ocupar, na sequência de substituições sucessivas, um lugar de membro da assembleia municipal sempre teria, de resto, remédio: num tal caso, o eleito em causa perderia o respectivo mandato, como bem resulta do que prescreve a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro («tutela administrativa das autarquias locais e das associações de municípios de direito público»).

5 — O candidato Francisco Rodrigues da Silva é funcionário da Câmara Municipal de Braga e concorre à Assembleia de Freguesia de Frossos deste concelho. Ocupa, porém, o 10.º lugar da lista de candidatos.

É ele, por isso, elegível.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, decide-se conceder provimento ao recurso; e, em consequência, revoga-se a decisão recorrida e julga-se elegível o candidato Francisco Rodrigues da Silva, que ocupa o 10.º lugar da lista concorrente à eleição para a Assembleia de Freguesia de Frossos do concelho de Braga.

Lisboa, 23 de Novembro de 1993. — *Messias Bento* — *António Vitorino* — *Alberto Tavares da Costa* — *Guilherme da Fonseca* (como declaração de voto constante do Ac. 705/93) — *Maria da Assunção Esteves* — *Fernando Alves Correia* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Armando Ribeiro Mendes* — *Luís Nunes de Almeida* — *Antero Alves Monteiro Dinis* (votou a conclusão, sem prejuízo de, no domínio da fundamentação do acórdão, manter o entendimento assumido na declaração de voto que apresentei no Acórdão n.º 244/85) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 746/93 — Processo n.º 658/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I

1 — Em 11 de Novembro de 1993, pelas 14 horas e 34 minutos, deu entrada na secretaria do Tribunal Judicial de Serpa um recurso subscrito pelo mandatário do Partido Socialista, Carlos José Carasco, interposto do despacho do Sr. Juiz dessa comarca que declarou inelegível o 1.º candidato daquele partido à Assembleia de Freguesia de Pias, Baltazar Dias Guitas, e determinou a sua substituição pelo 1.º suplente da mesma lista.

Fundamentou o seu recurso do seguinte modo:

Houve uma errada interpretação e aplicação da lei pelo juiz de Serpa, não tendo sido respeitado o «princípio da aquisição progressiva dos actos processuais» (a fl. 1344 dos autos) porque o candidato em causa havia já sido julgado elegível em anterior despacho;

A CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) apresentou reclamação extemporânea quanto ao referido candidato, sendo discutível igualmente se se estaria perante uma reclamação legalmente idónea dessa força política, dados os termos aí usados («colocar à consideração [...] a elegibilidade»); A Lei Eleitoral está estruturada no sentido de permitir aos partidos concorrentes substituir os candidatos julgados inelegíveis (artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro);

A substituição pelo 1.º suplente só se dá «[...] se tal não acontecer [...]» (a fl. 1345);

Acresce não estar demonstrado nos autos que o candidato Baltazar Dias Guitas se encontre em situação de inelegibilidade, visto na resposta do PS se ter feito uma contestação da condução dos prazos processuais e se ter declarado haver disponibilidade para a substituição, sem nunca se ter concedido haver uma efectiva inelegibilidade, a qual nunca poderia ser demonstrada no processo;

Verificou-se uma iniquidade do desenvolvimento processual, no que toca a prazos, visto o despacho recorrido ter afirmado a não aplicação das regras do Código de Processo Civil à contagem dos prazos, e, depois, ter julgado tempestiva a «reclamação» da CDU, mediante aplicação dessas mesmas regras, apesar de ter havido a prática de actos processuais fora dos chamados dias úteis (sorteio de listas e notificações feitas no sábado, dia 23 de Outubro).

O mandatário concluiu o recurso pedindo a revogação do despacho recorrido e a manutenção do candidato Baltazar Dias Guitas como 1.º da lista referida.

2 — O recurso foi admitido por despacho de 11 de Novembro (a fl. 1347), tendo sido ordenada a notificação do mandatário da CDU para responder ao recurso, querendo.

A notificação realizou-se no mesmo dia (certidão a fl. 1349), não tendo sido oferecida resposta.

3 — O autos foram remetidos ao Tribunal Constitucional, tendo sido distribuídos em 18 de Novembro.

II

4 — Da leitura dos autos retira-se que, após terem sido ordenadas várias notificações aos mandários das listas para suprirem irregularidades, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76,

o Sr. Juiz mandou proceder às requeridas alterações e aditamentos por despacho de 28 de Outubro de 1993 (a fl. 1288), determinando no mesmo despacho a subsequente afixação das listas assim rectificadas ou completadas, ao abrigo do art. 21.º, n.º 4, do mesmo diploma.

Este despacho foi notificado aos mandatários do PS e da CDU em 28 de Outubro (fls. 1291 e 1292). Em 29 de Outubro a secretaria procedeu à ordenada afixação das cópias das listas sem indicação da hora dessa afixação.

Em 2 de Novembro deu entrada na secretaria do Tribunal um requerimento dirigido ao respectivo Sr. Juiz e subscrito pelo mandatário concelhio da CDU, onde — entre outros pontos — se veio «colocar à consideração de V. Ex.ª a questão da inelegibilidade do 1.º candidato do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Pias, Baltazar Dias Guitas, já que o mesmo desempenha as funções de motorista da Junta de Freguesia de Pias, pelo que está impedido de se candidatar a aquele órgão (Assembleia de Freguesia de Pias), nomeadamente por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, com alterações resultantes de legislação posterior» (a fl. 1295). Não consta dos autos a hora de entrada na secretaria deste requerimento.

Face a este requerimento, foi ordenada a notificação do mandatário do PS para responder à reclamação da CDU, querendo, no prazo de dois dias, invocando-se o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro (despacho proferido no mesmo dia 2 de Novembro, a fl. 1298).

Notificado em 3 de Novembro deste despacho, veio o mandatário do PS responder, suscitando a questão da manifesta extemporaneidade «da reclamação» (como tal expressamente qualificada) da CDU, bem como do subsequente despacho do juiz, afirmando que as reclamações contra a admissão de candidatos «só são admissíveis até ao momento em que é proferido despacho a admitir as listas — *in casu* o despacho de fl. 1288, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da lei eleitoral» (a fl. 1304). Podendo as reclamações ser deduzidas no prazo de quarenta e oito horas, já estaria esgotado o prazo legal quando a reclamação da CDU foi apresentada em 2 de Novembro (neste sentido, incova-se o «sistema de cascata», tal como foi caracterizado no Acórdão n.º 262/85 do Tribunal Constitucional). E acrescenta-se de seguida: «sem conceder, o PS não deixará, se assim for superiormente entendido, de substituir o dito candidato [...] e, para o efeito, à cautela, desde já junta certidão de eleitor, declaração de aceitação da candidatura e de inexistência de incapacidade eleitoral de Manuel Rosairinho Guerreiro, para aquele lugar» (*ibidem*).

Apreciando esta reclamação, o Sr. Juiz, depois de invocar o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, referiu que não se aplicavam à contagem dos prazos na Lei Eleitoral as normas do Código de Processo Civil, mas as constantes do artigo 279.º do Código Civil, não sendo os prazos fixados em horas equivalentes aos fixados em dias, antes sendo contados hora em hora. Depois de indicar as sucessivas datas em que ocorreu a notificação do mandatário reclamante e a apresentação da reclamação por este, e de referir que os dias 30 e 31 de Outubro foram sábado e domingo e o dia 1 de Novembro feriado, afirmou o seguinte:

Desta forma, por não existirem quaisquer elementos em contrário, tem de concluir-se pela tempestividade da reclamação apresentada e do despacho que sobre esta incidiu (cf., aliás, o calendário eleitoral elaborado pelo STAPE; e Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 224/85, de 15-11-85, e 329/85, de 30-12-85, BMJ, n.º 361, supl., a p. 87, n.º 4, e a pp. 361-363, respectivamente. [Despacho de 8 de Novembro, a fl. 1314.]

No que toca à questão da invocada inelegibilidade, no mesmo despacho considerou-se estar «assente (por acordo das 'partes', para não dizer mesmo por confissão tácita do partido reclamado) que o candidato impugnado é motorista da junta de Freguesia de Pias e que figura como candidato n.º 1 à Assembleia de Freguesia desta autarquia», pelo que seria forçoso concluir estar afectado pela inelegibilidade suscitada. Entendeu, por último, não ser já possível proceder à substituição deste candidato pelo indicado pelo mandatário do PS na referida resposta, por este não constar da lista apresentada como candidato efectivo ou suplente, obstando a tal substituição «o princípio da aquisição progressiva dos actos e das fases processuais (a que alude o Acórdão do Tribunal Constitucional citado na resposta à reclamação), o qual, embora não tenha valor absoluto, se afigura dever valer aqui de pleno, cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 527/89, de 10-11-89, 543/89, de 23-11-89 [...]» (a fl. 1315).

5 — As listas de candidatos foram afixadas pelas 15 horas de 9 de Novembro, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 (cota de fl. 1318). O despacho que decidiu a reclamação foi notificado ao mandatário ora recorrente no mesmo dia, às 15 horas e 15 minutos (certidão a fl. 1321).

Tendo o presente recurso sido apresentado às 14 horas e 34 minutos do dia 11 de Novembro (carimbo a fl. 1344), é o mesmo tempestivo.

O mandatário recorrente tem legitimidade para o presente recurso (artigo 26.º da mesma Lei Eleitoral).

Há, assim, que conhecer do seu objecto.

6 — Entende o Tribunal Constitucional que o presente recurso não merece provimento.

Não tem razão o recorrente quanto à pretensa extemporaneidade da reclamação apresentada pelo mandatário da CDU, pelas razões claramente expressas no despacho recorrido, nada havendo a acrescentar ao que nele se diz, visto o n.º 2 do artigo 22.º da aludida Lei Eleitoral marcar como *terminus a quo* das reclamações a notificação do despacho proferido nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da mesma lei. A falta de indicação da hora da notificação e da apresentação de reclamação não pode prejudicar o reclamante, como se decidiu no despacho recorrido.

Tão-pouco se pode admitir que o mesmo recorrente ponha em causa a existência de uma reclamação deduzida pelo mandatário da CDU, porquanto como tal a qualificou na sua resposta, considerando-a extemporânea, não pondo em causa a legalidade do despacho que lhe deu prazo para responder à mesma.

Quanto à alegada interpretação errada da Lei Eleitoral acolhida no despacho recorrido e supostamente contrária ao princípio da aquisição progressiva dos actos processuais, não se logra compreender o alcance dessa crítica formulada pelo recorrente, visto que o despacho proferido nos termos do artigo 21.º, n.º 4, não é encarado pela lei como definitivo, precisamente porque pode ser alterado em função das reclamações apresentadas (cf. artigo 22.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 701-B/76).

Nada há também a objectar à decisão proferida sobre a inelegibilidade do candidato Baltazar Dias Guitas, porquanto o mandatário do PS não impugnou a alegação de que o mesmo era motorista da Junta de Freguesia de Pias, quando respondeu à reclamação da CDU, tendo o ónus de o fazer. Veio o mesmo a indicar um substituto, invocando uma «cautela» que só pode ter sentido se se considerar que aceitou implicitamente a veracidade do facto alegado na reclamação (a expressão «sem conceder» não tem qualquer sentido útil no contexto da posição globalmente tomada pelo ora recorrente nessa resposta). Acresce ainda que a profissão do aludido cidadão foi indicada como de «motorista» na lista apresentada pelo PS (a fl. 980).

Por último, não é susceptível de censura o despacho recorrido na parte em que considera não haver possibilidade de operar a substituição pretendida na indicada fase do processo eleitoral.

De facto, só na fase anterior à afixação das listas rectificadas é possível ao mandatário operar substituições de candidatos, indicando novos candidatos e juntando para tal os documentos exigidos por lei (artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76).

Passada tal fase, a rejeição de certo candidato determina a sua substituição, ou por outro candidato da mesma lista indicado pelo mandatário (sobre tal possibilidade, veja-se o Acórdão n.º 543/89 deste Tribunal, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 14.º, a pp. 431 e segs.; veja-se ainda a situação diversa apreciada no Acórdão n.º 565/89, in *Acórdãos...*, vol. cit., a pp. 511 e segs.) ou, na falta de tal indicação, pelo 1.º suplente constante da lista apresentada, não havendo razões ponderosas que possam militar no sentido de se dever abrir no processo eleitoral uma fase anómala de apreciação contraditória da elegibilidade de um candidato «novo». Mesmo para quem não dê um valor absoluto ao princípio da «cascata» ou da «aquisição progressiva dos actos» do processo eleitoral a que se fez alusão na jurisprudência do Tribunal Constitucional, não se vislumbra quaisquer razões atendíveis que pudessem justificar a abertura de uma fase não prevista na lei, susceptível de pôr em causa a «calendarização rigorosa» que delimita todo o processo eleitoral e de subverter tal processo «mercê de decisões extemporâneas que, em muitos casos, determinariam a impossibilidade de realização dos actos eleitorais» (formulações retiradas do Acórdão n.º 322/85, in *Acórdãos...*, 6.º vol., pp. 1113 e segs., as quais têm sido repetidas na jurisprudência subsequente do Tribunal).

III

7 — Nestes termos e pelas razões expostas, decide o Tribunal Constitucional negar provimento ao presente recurso, confirmando integralmente o despacho recorrido.

Lisboa, 23 de Novembro de 1993. — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Luís Nunes de Almeida* — *Messias Bento* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *António Vitorino* — *Alberto Tavares da Costa* — *Guilherme da Fonseca* — *Bravo Serra* — *Maria da Assunção Esteves* — *Fernando Alves Correia* — *Vitor Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 747/93 — Processo n.º 660/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Nos autos de apresentação de candidaturas aos órgãos autárquicos do município de Castanheira de Pera, a ter lugar no próximo dia 12 de Dezembro de 1993, o mandatário do Partido Socialista, Alfredo da Conceição Nunes, tendo sido notificado da decisão da juíza da comarca de Figueiró dos Vinhos que rejeitou a reclamação por si apresentada contra a admissão de Viriato Graça Oliva, como n.º 1 da lista, e de Armindo Rodrigues Graça, como n.º 2 da mesma lista, da candidatura apresentada por parte do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, dela veio interpor recurso alegando essencialmente que por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (processo n.º 32 548, 1.ª Secção) foi declarada a perda de mandato de ambos os candidatos, dos quais o primeiro exercia as funções de presidente da Câmara e o segundo era vereador a tempo inteiro, referindo ainda que a reclamação contra tais candidaturas foi atempadamente apresentada, pelo que pede a revogação do despacho que rejeitou a reclamação.

O recurso foi admitido pela juíza da comarca e, notificado, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, o mandatário do PSD veio responder aos recursos no sentido da confirmação do decidido, considerando-se que as reclamações apresentadas pelo mandatário do PS foram extemporâneas e, quanto à alegação relativa à decisão respeitante à perda de mandato dos dois candidatos, o acórdão em causa ainda não transitou e, por isso, inexistente qualquer fundamento legal para impedir os candidatos em causa de poderem ser eleitos no próximo acto eleitoral.

2 — Da análise dos documentos juntos aos autos e da restante tramitação processual apuram-se os seguintes elementos sequenciais com relevo para a decisão:

A lista de candidatura do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) deu entrada no Tribunal de Figueiró dos Vinhos em 11 de Outubro de 1993;

Nessa lista figuram como candidato n.º 1, Viriato Graça Oliva, e como candidato n.º 2 Armindo Rodrigues Graça;

Em 19 de Outubro de 1993, foi exarado pela juíza da comarca o despacho a mandar afixar as listas, a que se refere o artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei 701-B/76;

Na mesma data, foi proferido despacho a mandar notificar o mandatário para comparecer no Tribunal no próximo dia 22 de Outubro, pelas 11 horas, para efeitos do disposto no artigo 23.º do citado diploma;

Com data de 20 de Outubro, foi lançada uma cota no processo do seguinte teor:

Foram afixadas as listas.

Telefonicamente dei conhecimento aos mandatários representativos dos partidos políticos concorrentes às eleições autárquicas do dia e hora para o sorteio das listas dos candidatos.

Na mesma data de 20 de Outubro, a juíza da comarca de Figueiró dos Vinhos exarou o seguinte despacho:

Nos presentes autos de apresentação de candidaturas verifiquei a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
Notifique.

Ainda na mesma conclusão, mas em separado do despacho anterior, escreveu-se:

Oportunamente, cumpra-se o disposto nos artigos 22.º, n.º 2, e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 701-B/76.
Sem custas.

Também com data de 20 de Outubro de 1993 (fl. 30 dos autos), foi lançada uma cota no processo com o seguinte teor:

Dei cumprimento à segunda parte do antecedente despacho.

Em 27 de Outubro de 1993, deram entrada no Tribunal de Figueiró dos Vinhos dois requerimentos subscritos pelo mandatário do PS em que se reclamava contra as candidaturas, respectivamente, de Viriato Graça Oliva, 1.º candidato da lista do PPD/PSD à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, e de Armindo Rodrigues Graça, 2.º candidato da mesma lista; Na mesma data, o mandatário do PS juntou aos autos dois requerimentos em que solicitava ao Tribunal que fosse junta aos autos cópia do acórdão que tinha determinado a perda do mandato dos dois referidos candidatos, o que foi cumprido, após o requerente ter informado o número do respectivo processo;

Em 28 de Outubro de 1993, a juíza da comarca mandou cumprir o preceituado no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho;

Com data de 2 de Novembro de 1993, foi o mandatário do PSD notificado do despacho que antecede, conforme termo de notificação lançado nos autos e devidamente assinado;

Em 3 de Novembro de 1993, foi junta a resposta do PPD/PSD à reclamação do PS, quanto aos dois candidatos objecto da reclamação, pedindo a sua improcedência por o acórdão invocado não ter ainda transitado, por ter sido apresentado um pedido de esclarecimento, conforme documentos que junta;

Com as respostas às reclamações, o PPD/PSD juntou fotocópia da nota de notificação do acórdão proferido nos autos de perda de mandato que o Ministério Público propôs contra Viriato da Graça Oliva e Armindo Rodrigues Graça e outros, com o respectivo acórdão, fotocópia de um pedido de esclarecimento formulado pelo mandatário de Viriato Graça Oliva e outros recorridos naqueles autos datado de 20 de Outubro de 1993 e uma certidão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) comprovativa de que o referido acórdão não tinha transitado em julgado em 2 de Novembro;

Em 3 de Novembro de 1993, foi aberto nos autos um termo de «Conclusão», com a seguinte informação à juíza da comarca:

[...] de que a «cota» indicada a fl. 30 refere-se à notificação por via telefónica da afixação das listas e frisando ao mandatário a 2.ª parte do despacho que fixa o prazo para apresentação das reclamações.

Na mesma data de 3 de Novembro, a juíza da comarca aprecia as reclamações apresentadas pelo mandatário do PS proferindo a seguinte decisão:

Questão prévia:

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, «Das decisões do juiz relativas à apresentação de candidaturas poderão reclamar até quarenta e oito horas após a notificação da decisão, para o próprio juiz, os candidatos, os seus mandatários [...]».

Em primeiro lugar, importa salientar que o despacho que admite as listas de candidatos é notificado apenas ao mandatário do respectivo partido, razão pela qual o mandatário do PS ou de qualquer outro partido não foram notificados dessa decisão.

Assim sendo, os mandatários dos restantes partidos concorrentes tomam conhecimento dessa admissão através da afixação das listas que vale, naturalmente, como forma de notificação.

No caso em apreciação, verifica-se que os requerimentos acima mencionados deram entrada neste Tribunal no dia 27 de Outubro de 1993, ou seja, cinco dias após a afixação da lista efectuada em 20 desse mesmo mês e ano.

Nesta conformidade, forçoso é concluir que tais reclamações não obedecem ao prazo legal acima aludido de quarenta e oito horas, pelo que são extemporâneas.

Pelo exposto, decide-se rejeitar as referidas reclamações por serem legalmente inadmissíveis.

Notifique.

A decisão transcrita foi notificada aos mandatários do PPD/PSD e do PS em 4 de Novembro de 1993, conforme cota de fl. 71; Em 8 de Novembro de 1993, o mandatário do PS interpôs recursos contra a decisão da juíza da comarca de Figueiró dos Vinhos de indeferir as reclamações relativas às candidaturas de Viriato Graça Oliva e Armindo Rodrigues Graça;

Por despacho da mesma data, foram os recursos admitidos, tendo a juíza, nessa mesma data, mandado cumprir o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro;

Em 10 de Novembro seguinte, foi notificado o mandatário do PPD/PSD para, querendo, responder aos recursos, o que fez em 11 de Novembro, concluindo pela improcedência dos recursos, quer porque as reclamações foram extemporâneas quer porque, a não ser assim, o acórdão que declarou a perda dos mandatos ainda não transitou em julgado.

Remetidos os autos a este Tribunal, foi ordenado pelo relator que se oficiasse ao STA para se certificar se o acórdão proferido no processo n.º 32 548, de recurso jurisdicional de perda de mandato referenciado nestes autos, já tinha transitado ou não.

Segundo certidão, junta a fl. 96, emanada daquele Tribunal, tal acórdão não tinha ainda transitado em julgado em 19 de Novembro de 1993, por ter sido requerida uma esclarecimento.

Em 22 de Novembro corrente, o Tribunal solicitou à comarca de Figueiró dos Vinhos, por meio de fax, a seguinte informação:

Se o sentido da cota de fl. 30, aclarada pela informação de fl. 71, é o de que o mandatário do PS foi notificado da segunda afixação das listas do PPD/PSD e, tendo-o sido, em que data.

Para melhor esclarecimento, juntam-se fotocópias de fl. 30 e de fl. 71.

Em 23 de Novembro de 1993, foi recebida neste Tribunal a resposta a tal solicitação, a qual, tem o seguinte teor:

A cota de fl. 30 refere-se à notificação de todos os mandatários dos partidos candidatos às eleições autárquicas — 1993, e por via telefónica, da afixação provisória das listas dos candidatos, por falta de irregularidades nos processos, e de que têm o prazo de quarenta e oito horas para reclamarem de alguma candidatura, tudo realizado no dia 20 de Outubro de 1993 telefonicamente, conforme consta da cota de fl. 30 e aclarada a fl. 71.

Daqui se conclui que o mandatário do Partido Socialista de Castanheira de Pera foi notificado em 20 de Outubro de 1993 do que acima se deixou dito.

Cumpra agora apreciar e decidir.

3 — Nos presentes autos importa, em primeiro lugar, decidir se a reclamação apresentada pelo mandatário do PS contra a admissibilidade dos dois primeiros candidatos da lista do PPD/PSD à Câmara Municipal de Castanheira de Pera foi atempadamente apresentada e, no caso de tal resposta ser afirmativa, se o fundamento invocado pelo reclamante se verifica ou não.

Vejam os.

É jurisprudência constante deste Tribunal em matéria de recursos eleitorais que «o contencioso de apresentação de listas tendo por destinatário o Tribunal Constitucional passa pela obrigatoriedade de reclamar no tribunal da comarca». «Onde não haja reclamação não há recurso para o Tribunal Constitucional», escreveu-se no Acórdão n.º 240/85 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., p. 875), doutrina esta que foi recentemente reafirmada no Acórdão n.º 727/93, de 18 de Novembro de 1993, e ainda inédito, no qual se escreveu: «Tal reclamação — esclareça-se — há-de ser uma reclamação contra a primeira decisão do juiz quanto à admissão ou não admissão de uma candidatura, como claramente resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, e não uma reclamação contra a mera apresentação dessa candidatura, antes de qualquer decisão do juiz (aquilo que normalmente se designa por impugnação)».

Importa aqui recordar esta posição jurisprudencial, uma vez que o prazo para a apresentação da reclamação contra qualquer candidatura se conta a partir da notificação de tal «primeira decisão» sobre a admissibilidade ou rejeição da ou das candidaturas, sendo o referido prazo de quarenta e oito horas.

No caso em apreço, a juíza da comarca de Figueiró dos Vinhos mandou proceder à afixação das listas em 19 de Outubro de 1993 — despacho a que se refere o artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção em vigor.

E, em 20 de Outubro seguinte, admitiu as listas, com o despacho em que declarou ter verificado a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Este despacho foi mandado notificar pela juíza e, de acordo com a cota de fl. 30, da mesma data, em conjugação com o esclarecimento prestado pelo escrivão na conclusão de fl. 71, em 3 de Novembro, a notificação da afixação das listas (despacho do artigo 21.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro), foi feita por via telefónica, tendo sido «frisada ao mandatário a segunda parte do despacho, que fixa prazo para a apresentação das reclamações» (artigo 22.º, n.º 1, daquele diploma legal).

Conforme informação prestada em 23 de Novembro de 1993 pelo secretário judicial da comarca de Figueiró dos Vinhos, na sequência da solicitação feita pelo Tribunal, «a cota de fl. 30 refere-se à notificação de todos os mandatários dos partidos candidatos às eleições autárquicas, e por via telefónica, da afixação provisória das listas dos candidatos, por falta de irregularidades nos processos», confirmando-se também, com tal informação, que os referidos mandatários foram notificados de que tinham, «o prazo de quarenta e oito horas para reclamarem de alguma candidatura», actos estes realizados, todos, no dia 20 de Outubro de 1993, por via telefónica.

Tem, assim, de se concluir que o despacho de 20 de Outubro de 1993 da juíza de Figueiró dos Vinhos consiste na «primeira decisão» pela qual foram admitidos todos os candidatos apresentados pelo Par-

tido Social-Democrata (PPD/PSD), por não se verificarem nem irregularidades processuais nem inelegibilidades, decisão essa que, conforme resulta da informação, de fl. 71, prestada pelo funcionário competente, não impugnada e agora confirmada pela informação do secretário judicial atrás referida, foi notificada ao mandatário, pelo telefone, e este advertido do prazo para apresentação da reclamação, em 20 de Outubro de 1993.

Significa isto que a notificação a partir da qual se conta o prazo para reclamar nos termos do artigo 22.º, no caso, foi feita telefonicamente ao mandatário do Partido Socialista e teve lugar — repetese — em 20 de Outubro.

Sendo o prazo legal de reclamação de quarenta e oito horas e tendo as reclamações subscritas pelo mandatário do PS dado entrada no tribunal a quo no dia 27 de Outubro de 1993, nesta data estava já de há muito ultrapassado aquele prazo de quarenta e oito horas, pelo que se têm de considerar aquelas reclamações como extemporaneamente apresentadas.

Efectivamente, não é exacto que se tenha de esperar pelo decurso dos prazos previstos na lei para suprir irregularidades para poder reclamar. Desde que o juiz do processo tenha chegado à conclusão de que as listas apresentadas não enfermam de qualquer irregularidade ou inelegibilidade deverá proferir despacho a admitir as candidaturas (artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro), para o efeito de os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos concorrentes poderem reclamar de tal decisão, não existindo, em tal caso, necessidade de se proceder a uma «segunda afixação das listas».

Tendo sido as reclamações do mandatário do PS apresentadas fora do prazo legal de quarenta e oito horas, tudo se passa como se não tivesse havido reclamação. Como a existência de reclamação é pressuposto de conhecimento dos recursos, deles não pode, pois, conhecer-se.

4 — Nos termos do que fica exposto, decide-se não tomar conhecimento dos recursos interpostos para este Tribunal pelo mandatário do PS relativos aos candidatos Viriato Graça Oliva e Armindo Rodrigues Graça.

Lisboa, 23 de Novembro de 1993. — *Vitor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra — Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 749/93 — Processo n.º 666/93. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — 1 — No dia 18 de Outubro de 1993, Antonino Rui Pires Lagos apresentou ao Tribunal Judicial da Comarca de Braga, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro, e pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, a lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Tadim pelo Partido Social Democrata — PPD/PSD, na qualidade de seu mandatário. Figura nessa lista, em quinto lugar, Domingos Ferreira Afonso Ourives, tendo sido indicada como sua profissão «funcionário público».

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Braga mandou proceder à fixação da lista à porta do edifício do Tribunal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

2 — No dia 21 de Outubro de 1993, o juiz proferiu um despacho em que determinou que o mandatário do PPD/PSD fosse notificado para indicar o local de exercício de funções do candidato Domingos Ferreira Afonso Ourives.

Em cumprimento de tal despacho, o mandatário do PPD/PSD comunicou ao Tribunal, no dia 28 de Outubro de 1993, que o referido candidato era fiscal municipal da Câmara Municipal de Braga.

3 — Por despacho de 3 de Novembro de 1993, o juiz decidiu rejeitar a candidatura de Domingos Ferreira Afonso Ourives, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, por considerar que a qualidade de candidato à Assembleia de Freguesia de Tadim o convertia em «potencial membro eleito» da Assembleia Municipal de Braga — do que resultaria a sua inelegibilidade, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

Notificado deste despacho, por carta registada em 5 de Novembro de 1993, o mandatário do PPD/PSD veio reclamar dele, em 12 de Novembro de 1993, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, com a redacção dada pela Lei n.º 14-B/85. Invocando o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 244/85, [*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol. (1985), pp. 211 e segs.], o reclamante propugnou a elegibilidade do candi-

dato excluído, por ele ocupar o quinto lugar na lista para a Assembleia de Freguesia de Tadim e apenas o primeiro elemento dessa lista se candidatar, simultaneamente, à Assembleia Municipal de Braga.

4 — No dia 17 de Novembro de 1993, o juiz proferiu um despacho em que julgou tempestiva esta reclamação, por o seu autor ter ilidido a presunção contida no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/76, de 11 de Fevereiro (nos termos da qual as notificações postais se consideram realizadas no 3.º dia posterior ao do registo, ou, no caso de este não ser dia útil, no dia útil imediatamente seguinte). Na verdade, os Correios de Portugal certificaram que a notificação da decisão impugnada se efectuou apenas no dia 10 de Novembro de 1993, embora a data do registo respectivo fosse de 5 de Novembro de 1993.

Neste mesmo despacho, o juiz indeferiu a reclamação, manteve a exclusão do candidato Domingos Ferreira Afonso Ourives, ordenou a sua substituição pelo primeiro suplente da lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Tadim pelo PPD/PSD, José da Silva Freitas, e determinou a afixação das listas admitidas à porta do edifício do Tribunal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, com a redacção dada pela Lei n.º 14-B/85.

5 — Notificado deste despacho, por carta registada em 17 de Novembro de 1993, o mandatário do PPD/PSD interpôs dele recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, com a redacção dada pela Lei n.º 14-B/85, no dia 19 do mesmo mês e ano, sustentando a elegibilidade do candidato excluído.

Este recurso foi admitido por despacho proferido nesse mesmo dia pelo juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Cumpra, agora, decidir.

II — **Fundamentação.** — 6 — O recurso foi tempestivamente interposto por quem possui legitimidade para o efeito. Há, pois, que conhecer o fundo da questão.

7 — O artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, determina que não podem ser eleitos para os órgãos do poder local «os funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios».

No já citado Acórdão n.º 244/85, o Tribunal Constitucional entendeu que a inelegibilidade só opera relativamente à própria autarquia de que o candidato é funcionário. Deste modo, um funcionário municipal deve ser considerado elegível «para a assembleia de qualquer das freguesias do município». Exceptua-se, apenas, o primeiro candidato dessa lista:

[...] um funcionário municipal não pode candidatar-se à eleição para uma assembleia de freguesia do correspondente município como primeiro candidato da respectiva lista — ou seja, é inelegível, nessa situação, para a mesma assembleia.

Na verdade, cabendo a presidência da junta (nos termos do artigo 247.º, n.º 2, da Constituição) ao «cidadão que encabeça a lista mais votada na eleição da assembleia [de freguesia]», e sendo a assembleia municipal constituída, desde logo, pelos presidentes das diferentes juntas do município (artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto), tem de concluir-se que a candidatura, no primeiro lugar da lista, à assembleia de freguesia é simultaneamente uma candidatura à assembleia municipal — razão por que, encontrando-se nesse lugar um funcionário municipal, fica ele realmente ferido pela inelegibilidade em apreço. Será indiscutível, com efeito, que as razões determinantes de tal inelegibilidade têm pleno cabimento na situação considerada.

Sendo de manter esta doutrina e estando, por conseguinte, a inelegibilidade em discussão fora do âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, desnecessário se torna considerar a questão da conformidade com a Constituição da mesma alínea, conformidade que o Tribunal tem reafirmado depois da revisão de 1989 (veja-se, por todos, o Acórdão n.º 532/89 in *Acórdão do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., pp. 369 e segs., com declaração de voto do ora relator, como vencido).

III — **Decisão.** — 8 — Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso interposto pelo mandatário da lista de candidatos do Partido Social Democrata — PPD/PSD à Assembleia de Freguesia de Tadim e julga-se elegível o quinto candidato dessa lista, Domingos Ferreira Afonso Ourives.

Lisboa, 24 de Novembro de 1993. — José de Sousa e Brito (relator) — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca (como a declaração de voto constante do Acórdão n.º 705/93) — Bravo Serra — Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa.

Acórdão n.º 750/93 — Processo n.º 664/93. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — 1 — No processo de apresentação de candidaturas para a eleição da Assembleia de Freguesia de Morreira, concelho de Braga, organizado no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, o Sr. Juiz da comarca, por despacho de 19 de Outubro de 1993, ordenou o cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, o que veio a ser executado, como se extrai do termo de cota de fl. 112, no mesmo dia.

No dia imediato, 20 de Outubro, foi lançado nos autos novo despacho considerando «o processo regular, os candidatos elegíveis e os documentos autênticos».

Muito embora este despacho não haja sido notificado aos mandatários das listas concorrentes ao acto eleitoral em causa, no dia 22 de Outubro seguinte, José Pereira, mandatário da lista de um grupo de cidadãos eleitores denominada «Morreira não pode parar», veio reclamar contra a inclusão na lista de candidatos apresentada pelo Partido Renovador Democrático (PRD), e como cabeça de lista, do cidadão José Martins Araújo, o qual, por ser funcionário da Câmara Municipal de Braga, se encontraria abrangido pela inelegibilidade prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

2 — Por despacho de 25 de Outubro, foi ordenada a notificação do mandatário do PRD, que, por requerimento de 28 do mesmo mês, veio responder, aduzindo que o candidato José Martins de Araújo trabalha na Câmara Municipal de Braga como assalariado, não ocupando qualquer lugar efectivo, beneficiando assim do direito de àquela eleição se poder apresentar como cabeça de lista.

Solicitada informação à Câmara Municipal de Braga sobre esta específica questão, foi comunicada pela autarquia que José Martins de Araújo «está vinculado a esta Câmara, como agente assalariado eventual, com a categoria de carpinteiro de limpos (operário qualificado)».

O Sr. Juiz, por despacho de 9 de Novembro de 1993, tendo em atenção a «precariedade do vínculo» que o candidato mantém com a Câmara Municipal de Braga, desatendeu a reclamação e decidiu no sentido da sua elegibilidade.

No dia imediato, 10 de Novembro, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 22.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, não se noticiando, porém, nos autos qual a hora a que ocorreu a afixação das listas à porta do edifício do Tribunal.

3 — Por requerimento de 12 de Novembro seguinte, o mandatário reclamante veio interpor daquela decisão recurso para o Tribunal Constitucional, suportando-se, para tanto, na fundamentação que a seguir se transcreve:

1.º O agente assalariado eventual tem as características próprias de agente funcionário, porquanto desempenha as funções ao serviço da Câmara com carácter de profissionalidade e dependência hierárquico-funcional e sujeito à disciplina da mesma Câmara.

2.º Dado ter mais de um ano de serviço continuado, isto é, contando mais de oito anos, tem, por força do Decreto-Lei n.º 656/74, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2), todos os direitos, deveres e regalias do pessoal do quadro.

Isto mesmo é infirmado (*sic*) pelo que se dispõe nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º-A da Lei n.º 6/92, de 29 de Abril.

Assim sendo, e porque o candidato José Martins Araújo é o primeiro candidato da lista do PRD à Assembleia de Freguesia de Morreira, concelho de Braga, ou seja, o candidato a presidente da Junta de Freguesia, que, por inerência, tem assento na Assembleia Municipal (v. artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março) e porque, mesmo como agente assalariado eventual, depende hierarquicamente do presidente da Câmara, não poderá ocupar o lugar da Assembleia Municipal; logo está abrangido pela inelegibilidade da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

O recurso foi admitido por despacho de 12 de Novembro, sendo depois notificado, por carta registada expedida na mesma data, o mandatário da lista de candidatos do PRD, que aos autos não trouxe qualquer resposta.

O processo foi a seguir remetido ao Tribunal Constitucional, onde deu entrada no dia 22 subsequente, havendo na mesma data sido objecto de distribuição.

4 — O relator, por despacho proferido nesse mesmo dia, determinou se oficiasse ao presidente da Câmara Municipal de Braga, a fim de ser enviada fotocópia do contrato celebrado entre esta autarquia e o candidato José Martins Araújo.

No dia seguinte — 23 de Novembro — foi informado, referentemente a tal matéria, o seguinte:

Em relação ao tipo de provimento em que o indivíduo em questão foi investido — assalariado eventual nos termos do artigo 658.º do Código Administrativo — não existe título jurídico adequado, motivo por que não foi celebrado qualquer contrato.

Efectivamente, de acordo com o artigo 661.º do mesmo Código, o assalariamento em questão era efectuado através de ajuste verbal, uma vez que esse assalariamento não se destinava a preencher lugares do quadro.

Sem embargo, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 656/74, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2), estes agentes com mais de um ano de serviço adquiriram todos os direitos, deveres e regalias do pessoal dos quadros, salvo a sua inclusão nos mesmos quadros.

Estes mesmos agentes podem presentemente candidatar-se a concursos de ingresso e o tempo de serviço prestado releva na categoria de ingresso em que vierem a ser providos para efeitos de progressão na categoria e promoção na carreira (v. artigo 6.º-A, n.ºs 1 e 3, aditado ao Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril).

5 — Em 23 de Novembro, também, foi recebido neste Tribunal um ofício, datado de 22 de Novembro, assinado pelo juiz do 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, a enviar as contra-alegações apresentadas pelo mandatário do PRD, em cujo requerimento se encontra lançada a seguinte cota, assinada pelo escrivão e datada de 19 de Novembro de 1993: «O processo n.º 3402 foi remetido ao Tribunal Constitucional em 18 de Novembro de 1993 para julgamento do recurso, dado já ter expirado o prazo da resposta».

Nestas contra-alegações, o mandatário do PRD aborda expressamente a questão da sua tempestividade, invocando que «embora expedida com registo de 12 de Novembro de 1993, a notificação da interposição do recurso agora em contraminuta, bem, como do duto despacho de admissão do mesmo, apenas foi recebida pelo mandatário da lista impugnada no dia 17 de Novembro (cf. certidão que se junta e se dá por reproduzida), devendo, pelo exposto, considerar-se estas contra-alegações como apresentadas atempadamente» e preconiza a manutenção da decisão recorrida com base na natureza precária e não permanente do vínculo que liga o candidato impugnado à Câmara Municipal de Braga.

A certidão em causa consta de fotocópia, autenticada com o selo branco dos CTT de Braga, datada de 18 de Novembro de 1993, donde consta um «aviso ao postigo», de 15 de Novembro de 1993 (11 horas e 15 minutos), no qual se refere que a carta registada em causa poderia ser levantada nos CTT a partir do dia 16 de Novembro e até ao dia 22 de Novembro, bem como um talão de recepção da aludida correspondência, datado de 17 de Novembro de 1993.

A questão da tempestividade desta resposta ao recurso apresentada pelo mandatário da lista do PRD coloca-se em virtude de a notificação da interposição daquele recurso ter sido feita por carta registada com aviso de recepção, o que provocou, por si só, uma dilatação do prazo em causa. Com efeito, afigura-se que não foi este tipo de notificação que esteve na mente do legislador do Decreto-Lei n.º 701-B/76, atenta a *ratio* dos curtos prazos constantes dos seus artigos 25.º e 27.º, quer para efeitos de interposição do recurso da decisão final do juiz, quer para efeitos de resposta ao mesmo recurso. De qualquer forma, porque se prova nos autos que a notificação só chegou ao conhecimento do mandatário da lista do PRD em 17 de Novembro e este respondeu em 19 de Novembro, entende-se que esta resposta foi entregue tempestivamente, razão pela qual haverá que tê-la em linha de conta.

Assim, por não obstarem à apreciação do recurso obstáculos de índole processual, dele se passou a conhecer, tendo-se verificado então mudança de relator por vencimento.

II — 1 — Conforme resulta do que atrás se deixou exposto, o mandatário da lista «Morreira não pode parar» contesta a elegibilidade do candidato da lista do PRD José Martins Araújo como primeiro candidato na eleição da Assembleia de Freguesia de Morreira, em virtude de este candidato ser funcionário da Câmara Municipal de Braga. Trata-se, pois, de saber se o aludido candidato se encontra de facto abrangido pela inelegibilidade constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, que se reporta aos «funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios», conforme pretende o recorrente mandatário da lista apresentada por um grupo de cidadãos eleitores, ou se, pelo contrário, a concreta configuração do vínculo laboral do candidato em causa justifica que seja considerado excluído de tal causa de inelegibilidade, conforme preconiza o mandatário do PRD e assim decidiu o juiz do Tribunal Judicial de Braga.

2 — Sobre o sentido e alcance da norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, têm sido suscitadas, por diversas vezes, dúvidas interpretativas, e mesmo reservas, quanto à sua própria constitucionalidade, umas e outras expressas na própria jurisprudência do Tribunal Constitucional em diversos arestos.

O esforço interpretativo exigido pela aludida norma ficou bem patente no Acórdão n.º 244/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1986, onde, em sede de fiscalização sucessiva da constitucionalidade, suscitada por um pedido do Provedor de Justiça tendente à declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral do aludido normativo, o Tribunal Constitucional, por maioria, entendeu que a mesma não padecia do alegado vício, não sem que tivesse delimitado, em alguns aspectos até em termos restritivos face ao teor literal do preceito, o seu âmbito de aplicação pessoal, funcional e territorial, como resulta da seguinte passagem do aresto citado:

Em síntese, entende o Tribunal o seguinte: que a inelegibilidade estabelecida pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção do Decreto-Lei n.º 757/76, opera unicamente no âmbito da respectiva autarquia, ou seja: respeita unicamente à eleição do órgão autárquico de que o cidadão é «funcionário» ou de outro órgão da mesma autarquia [...]; que essa inelegibilidade abrange apenas os «funcionários» da administração autárquica directa, dela estando excluídos, por conseguinte, os «funcionários» da administração autárquica indirecta (nomeadamente, os dos serviços municipalizados e das associações ou federações de municípios); mas atinge, nessa zona da administração autárquica, tanto os funcionários, em sentido estrito, como os simples agentes com vínculo permanente; que tal inelegibilidade, com o âmbito territorial e pessoal de aplicação acabado de descrever, se explica pelo objectivo de preservar e garantir a «independência» e a imparcialidade do poder local; que este objectivo tem perfeito cabimento e justificação constitucional.

Conforme resulta da síntese que se transcreveu, a inelegibilidade em causa operará plenamente no caso vertente quando vista na perspectiva de um funcionário da administração autárquica directa que se candidata como número um de uma lista à eleição da assembleia de freguesia pois que, como resultado das disposições constitucionais e legais pertinentes, tal candidato, se eleito na lista mais votada, será o presidente da correspondente junta de freguesia, em virtude do que terá assento na Assembleia Municipal de Braga, logo num órgão representativo do município ao qual o liga um vínculo de natureza laboral.

3 — Sem embargo, para que as coisas assim se possam considerar, torna-se necessário demonstrar que o vínculo laboral do candidato em causa apresenta as características pressupostas na aludida síntese do Acórdão n.º 244/85, o mesmo é dizer que o candidato José Martins Araújo é um funcionário em sentido estrito ou um agente com vínculo permanente da Câmara Municipal de Braga.

Recorde-se, a este propósito, o essencial da linha argumentativa seguida no referido aresto:

A distinção entre funcionários e simples agentes públicos é tradicionalmente acolhida pelo direito administrativo português e pela correspondente doutrina [...] mas pode dizer-se que só bastante recentemente se estabilizou, ao nível de uma linguagem legal uniforme, que faz corresponder à primeira categoria os trabalhadores da função pública que integram o quadro de um organismo ou serviço e à segunda aqueles que desenvolvem a sua actividade profissional no âmbito da Administração, mas fora de um quadro, legal ou regulamentarmente definido.

Ora essa «estabilidade» da terminologia legal não podia ainda dizer-se definitivamente adquirida ao tempo da emissão do Decreto-Lei n.º 757/76, que eliminou do preceito em apreço a referência expressa aos «agentes». Assim, de tal eliminação não pode retirar-se argumento decisivo no sentido de concluir que foi intenção do legislador excluir da inelegibilidade aí consagrada todos os agentes e restringi-la aos funcionários, *stricto sensu*. E pode tanto menos retirar-se essa conclusão quanto, sendo certo que se quis continuar a abranger na inelegibilidade os «funcionários» das juntas de freguesia, era em extremo questionável (para não dizer mais), que, a esse tempo, a lei admitisse a existência de agentes paroquiais com esse estatuto, tomado ele no seu mais rigoroso sentido (cf. o citado artigo 263.º, §§ 1.º e 2.º, do Código Administrativo). [De resto, mesmo depois, já no quadro do Decreto-Lei n.º 466/79 (artigo 1.º, n.º 2), e do Decreto Regulamentar n.º 21/81 (cf., em especial, o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2), a situação do pessoal das juntas de freguesia continuou a não ser líquida sob o ponto de vista considerado.]

Seguidamente, o acórdão que temos vindo a citar analisa a conclusão a que assim chegou à luz da própria finalidade prosseguida pela inelegibilidade em causa, sublinhando a este respeito:

[é] seguro que a razão de ser da inelegibilidade em apreço vale quanto a certos agentes dos órgãos paroquiais e municipais: vale indiscutivelmente quanto àqueles desses agentes que se encontram ligados ao respectivo órgão por um vínculo profissional de carácter permanente. Na verdade, para preservar e garantir a independência e imparcialidade do exercício de cargos electivos autárquicos, justifica-se tanto evitar a «confusão» de qualidades entre os titulares de tais cargos e os funcionários dos correspondentes órgãos como evitá-la entre os primeiros e os agentes permanentes dos mesmos órgãos.

Eis por que o Tribunal, interpretando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, entende que o mesmo preceito abrange, não obstante a alteração de que foi objecto, tanto os funcionários como os agentes com vínculo permanente dos órgãos representativos dos municípios e das freguesias.

4 — Revertendo agora ao caso concreto, importa, portanto, caracterizar o vínculo do candidato impugnado.

Conforme resulta da informação junta aos autos, enviada pela Câmara Municipal de Braga a solicitação do primeiro relator deste processo, o candidato José Martins Araújo foi contratado como assalariado eventual (em data não provada nos autos) ao abrigo do disposto no artigo 658.º do Código Administrativo, não tendo sido celebrado um contrato escrito, mas, antes, um ajuste verbal, de acordo com o artigo 661.º do mesmo Código, uma vez que esse assalariamento não se destinava a preencher lugares do quadro.

Com efeito, o Código Administrativo previa, no citado artigo 658.º, que «além dos assalariados dos quadros, destinados a assegurar as necessidades normais dos serviços», os corpos administrativos poderiam «empregar os assalariados para prestação de serviços eventuais», para cujo assalariamento, de acordo com o referido artigo 661.º do Código, «só é permitido o mero ajuste verbal».

Do exposto resulta que a autorização para recurso a assalariados eventuais destinava-se essencialmente à prestação de serviços eventuais, ou seja, prestações em si mesmas exteriores ao normal desenvolvimento da actividade corrente cometida aos serviços, cuja satisfação estava cometida aos assalariados dos quadros. Esta construção teórica assentava numa ideia de excepcionalidade no recurso a assalariados eventuais e, consequentemente, na precariedade da relação laboral destes assalariados em relação ao serviço contratante. Esta ideia sai aliás, reforçada pelo regime remuneratório destes assalariados, previsto no artigo 661.º do Código («a remuneração será, nesses casos, obrigatoriamente referida a cada dia útil de trabalho ou em relação a cada semana, considerando-se, nesta hipótese, como salário o quociente da divisão da remuneração acordada pelo número de dias úteis»). Este quadro legal, contudo, viria a ser significativamente alterado pelos diplomas aprovados em 1974 e 1975.

Com efeito, o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, previa que «aos funcionários na situação de contratados além dos quadros serão atribuídos os direitos e regalias de que goza o pessoal dos quadros aprovados por lei, com excepção dos que resultem da nomeação vitalícia ou dos que, pela sua natureza, não lhes forem aplicáveis» (a cuja redacção foi aditada, pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, uma referência à sujeição dos aludidos funcionários aos «deveres» que impendem sobre os funcionários dos quadros) e, no n.º 2, dispunha-se que este regime seria ainda aplicável «ao pessoal em regime de prestação eventual de serviço que preencha cumulativamente as seguintes condições: a) possua mais de um ano de serviço continuado naquele regime e a tempo completo; b) desempenhe funções que correspondam, de modo efectivo, a necessidades permanentes dos respectivos serviços; c) reúna os requisitos legais para provimento em categoria correspondente dos lugares dos quadros.»

O artigo 2.º do mesmo diploma previa ainda que aos assalariados eventuais que se encontrassem nas condições previstas no n.º 2 do artigo anterior «são atribuídos todos os direitos e regalias correspondentes aos funcionários dos quadros aprovados por lei, com a excepção mencionada no mesmo preceito», sendo-lhes contado, «para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado até à data da publicação do presente diploma» (artigo 3.º).

Estas alterações legais traduziram, pois, uma ideia de identificação substantiva de diversos elementos nucleares do regime jurídico dos assalariados eventuais com o regime laboral dos funcionários dos quadros dos serviços, com a excepção da integração no quadro propriamente dito.

Subsequentemente, o regime jurídico da prestação laboral na função pública viria a ser alterado, entre outros, pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, cuja adaptação às carreiras de pessoal da administração local foi feita através do Decreto-Lei n.º 247/85,

de 17 de Junho. Este diploma revogou expressamente os artigos 658.º a 661.º do Código Administrativo, instituindo, no seu artigo 44.º, n.º 1, um regime de contrato administrativo a prazo certo para o pessoal fora dos quadros destinado ao desempenho de funções públicas que não correspondessem a necessidades permanentes dos serviços, ressalvando, contudo, no n.º 4, que este novo regime não seria aplicável «ao pessoal que actualmente se encontra fora do quadro».

Desta ressalva resulta, pois, que, embora já estando revogado o preceito do Código Administrativo que previa o assalariamento eventual, dessa revogação não resultava, contudo, a imediata aplicação aos contratos celebrados com base nele do pessoal que se encontrasse ainda fora dos quadros dos serviços do novo regime de contrato administrativo a prazo certo.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que aprovou os princípios gerais sobre salários e gestão do pessoal da função pública, o Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, veio adaptar este novo quadro legal à administração local, contemplando, no seu artigo 6.º, a transição do pessoal contratado ao abrigo do aludido artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 247/87. Este diploma viria a ser alterado, por ratificação, pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril, que lhe aditou um novo artigo, 6.º-A, do seguinte teor (no que ora se mostra pertinente):

1 — O pessoal contratado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, e o assalariado eventual, nos termos do artigo 658.º do Código Administrativo, pode candidatar-se a concursos de ingresso, sendo dispensado da frequência do estágio nas carreiras onde este é legalmente exigido.

2 —

3 — O tempo de serviço como contratado ou assalariado pelo pessoal a que se referem os números anteriores releva na categoria de ingresso em que vierem a ser providos para efeitos de progressão na categoria e promoção na carreira.

4 — O pessoal a que se refere o presente artigo é dispensado da frequência de estágio desde que tenha desempenhado funções correspondentes às da categoria de ingresso onde vai ser provido por tempo igual ou superior ao da duração do estágio, podendo os concursos ser abertos directamente para a categoria de ingresso da respectiva carreira.

5 — Descritos nestes termos os traços essenciais do regime jurídico caracterizador do vínculo laboral de um assalariado eventual, estamos, pois, em condições de esclarecer se ele se reveste dos atributos de «profissionalidade» e «permanência» que foram assinalados no Acórdão n.º 244/85 como justificando que os agentes administrativos em tais condições se tivessem ainda por abrangidos pela inelegibilidade da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Ora, a conclusão a que se impõe chegar é a de que o paradigma inicial do contrato do candidato José Martins Araújo, celebrado ao abrigo do Código Administrativo, foi substancialmente alterado pelas sucessivas mutações legislativas atrás referidas, designadamente as ocorridas em 1974 e 1975, em termos tais que bem se pode considerar que foi particularmente forte e significativa a «atração» exercida pelo modelo do estatuto de «funcionário» sobre o regime do assalariamento eventual, por forma que a evolução registada, se teve como alcance alargar os benefícios a que legitimamente poderiam aspirar os assalariados eventuais (direitos e regalias), também os tornou bem mais «dependentes» (deveres) da entidade pública contratante.

Assim sendo, a «estabilidade» acrescida do vínculo laboral dos assalariados eventuais e a aproximação estatutária aos funcionários, com a excepção da integração nos quadros propriamente dita, funda suficientemente a ideia do desempenho pelo candidato em causa, em termos efectivos, de uma actividade profissional de carácter permanente, a que acresce mesmo a possibilidade de se candidatar a concursos de ingresso e, no caso de ser provido em lugar do quadro, beneficiar da contagem do tempo de serviço antecedente para efeitos de progressão na categoria e de promoção na carreira (artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 409/91, aditado pela Lei n.º 6/92).

Existindo, pois, uma relação assente no desempenho profissional de uma actividade laboral, encontra-se efectivamente verificado um pressuposto imposterável justificativo da inelegibilidade, porquanto essa relação comporta uma dimensão material, expressa especialmente numa dependência hierárquico-funcional, num complexo de direitos e de deveres funcionais e numa vinculação disciplinar, suficientemente densificada para ser entendida como podendo contender com a isenção e imparcialidade no exercício de um cargo autárquico electivo num órgão representativo do município onde presta serviço.

A esta conclusão não obsta a alegada «precariedade» do vínculo em causa, pois que esta se afere, hoje em dia, bem menos por referência à estabilidade do vínculo formal decorrente da integração nos

quadros dos serviços. A própria realidade da vida administrativa moderna demonstra que a inflação de vínculos precários, tantas vezes para satisfação de necessidades permanentes dos serviços públicos, quer a transformação do arquétipo clássico do funcionalismo público à luz da valoração dessa estabilidade.

Com efeito, a adopção de mecanismos diversificados de mobilidade, reconversão e desvinculação do serviço efectivo dos trabalhadores da função pública deixaram de colocar no centro da definição da relação laboral pública a «estabilidade» do vínculo tal como ela era classicamente concebida. E, concomitantemente, o progressivo reconhecimento legal de direitos e garantias constitucionais dos trabalhadores da função pública tem sido menos tributário da natureza do vínculo estaticamente tomado (com base numa contraposição ideal «vínculo precário»/«vínculo permanente») e mais estreitamente ligado à materialidade das funções efectivamente desempenhadas e à relevância desses direitos enquanto expressão da própria dignidade dos seus beneficiários.

Ora, este movimento evolutivo, que não cabe agora aqui analisar em pormenor, leva a que se tenha por seguro que, para efeitos da inelegibilidade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, releva, sobretudo, a materialidade das funções laborais desempenhadas e o seu efectivo desempenho, de que pode decorrer a possibilidade de os interesses específicos inerentes a essa situação funcional se projectarem sobre o exercício do mandato electivo em termos de comportarem o seu desvirtuamento quanto à isenção e imparcialidade exigíveis à dignificação do poder local.

III — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide conceder provimento ao recurso interposto pelo mandatário da lista «Morreira não pode parar», revogando a decisão recorrida, e considerar inelegível o candidato José Martins Araújo como primeiro candidato da lista do PRD à eleição da Assembleia de Freguesia de Morreira, no concelho de Braga.

Lisboa, 24 de Novembro de 1993. — António Vitorino (relator) — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — Vítor Nunes de Almeida — Armando Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis (relator) (vencido, nos termos da declaração de voto que agora junto) — Guilherme da Fonseca (vencido, porquanto, independentemente da tese da inconstitucionalidade do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, face ao disposto no artigo 50.º, n.º 3, da lei fundamental, com a revisão constitucional de 1989, para a qual, aliás propendo, a precariedade do vínculo em causa, contrariamente à posição do acórdão que fez vencimento, afasta o risco da violação da independência e imparcialidade do exercício de cargos electivos autárquicos) — José de Sousa e Brito (vencido, pelas razões da minha declaração de voto no Acórdão n.º 532/89) — José Manuel Cardoso da Costa.

Declaração de voto. — I — Numa linha de continuidade da doutrina firmada no Acórdão n.º 12/84, *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 1984, que subscrevi, e das declarações de voto produzidas nos Acórdãos n.ºs 244/85 e 532/89, *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 7 de Fevereiro de 1986 e 23 de Março de 1990, votei no sentido da elegibilidade do candidato do PRD, José Martins Araújo e, como consequência, pelo não provimento do recurso.

Para além das razões aduzidas naquele aresto e nestas declarações de voto, que por inteiro se perfilham, importa, embora em síntese breve, fazer alusão a um outro tipo de considerações que reforçam o entendimento ali definido.

2 — Como é sabido, na sua versão originária, o artigo 4.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, reportava-se a «agentes e funcionários da autarquia respectiva», passando, por força da redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro, a considerar ali abrangidos «os funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios».

Deste modo, onde na versão inicial se fazia decorrer, como causa de inelegibilidade, o exercício de uma actividade profissional a títulos de *funcionário* ou *agente*, na versão agora em vigor, a inelegibilidade apenas se pode suportar num desempenho profissional próprio daqueles que detêm o estatuto de funcionários autárquicos.

Qual o sentido e alcance da alteração assim introduzida no preceito em apreço?

Vejam.

Ao tempo da publicação do Decreto-Lei n.º 757/76 vigorava ainda a parte II do Código Administrativo, respeitante aos funcionários administrativos e aos assalariados, estabelecendo-se uma precisa distinção, a propósito do respectivo estatuto profissional — forma de provimento, conteúdo funcional, duração, estabilidade e cessação da relação jurídica de emprego — entre os funcionários de carteira das

secretarias e tesourarias, os funcionários dos serviços especiais e o pessoal auxiliar, especializado e operário contratado, todos eles com a categoria de *funcionários administrativos*, e os *assalariados*, que, como se extraía do artigo 653.º, não detinham tal estatuto.

Com efeito, os assalariados eventuais, recrutados por ajuste verbal para a satisfação de necessidades transitórias dos serviços e remunerados por referência a cada dia útil de trabalho ou em relação a cada semana (consoante os casos) não podiam, dentro dos conceitualismos legal ou doutrinário então em curso, ser havidos como agentes administrativos.

Assim sendo, pede embora o facto de os Decretos-Leis n.ºs 656/74, de 23 de Novembro, e 24/75, de 23 de Janeiro, terem alargado ao pessoal do quadro e em regime de prestação eventual de serviço alguns dos direitos e regalias de que gozava o pessoal dos quadros aprovados por lei, não deixou de subsistir no nosso ordenamento uma clara distinção entre os *funcionários* e os *não funcionários*, abarcando esta última locução diferentes situações profissionais.

E, deste modo, a nova redacção concedida ao artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 não poderá deixar de ser entendida como uma compressão do quadro de estatuição que anteriormente nele se continha. Onde se falava em *funcionários* e *agentes* passou a falar-se apenas em *funcionários* e porque a categoria dos agentes *lato sensu* — na qual, para os efeitos daquele normativo, se devem compreender todos os servidores do Estado que não detenham a categoria de funcionários públicos *stricto sensu* — nunca deixou de existir (pese, embora, a ampliação do elenco das suas regalias que se verificou logo após o 25 de Abril), há-de concluir-se que os não funcionários, *maxime*, os agentes, foram afastados do âmbito de previsão daquele preceito, não funcionando quanto a eles a inelegibilidade em causa.

3 — A situação jurídico-funcional e o estatuto profissional do candidato do partido recorrente, pese, embora, as profundas alterações entretanto introduzidas no quadro normativo que rege a relação jurídica de emprego no âmbito da administração local, continua manifestamente a não poder ser caracterizada como uma situação correspondente à de um *funcionário*, no sentido próprio do conceito, isto é, com vínculo originado em nomeação por tempo indeterminado.

No rigor das coisas, a sua actividade profissional é, na actualidade, suportada por um contrato de trabalho que evoluiu, pelo seu continuado exercício ao longo dos anos (isto se extrai, subentendidamente, da informação prestada pela Câmara Municipal de Braga) de um *contrato de trabalho a termo certo* (para usar a terminologia agora em vigor) para um *contrato de trabalho por tempo indeterminado* (cf. sobre esta matéria, em hipótese não inteiramente similar, mas com pontos de coincidência, o Acórdão n.º 345/93, *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Agosto de 1993).

Ora, tem-se por seguro, que o *estatuto funcional* decorrente desta relação jurídica de emprego não é o estatuto próprio dos *funcionários dos órgãos autárquicos* a que se reporta a norma sob sindicância e daí que a inelegibilidade nela prevista não seja aplicável ao candidato do PRD José Martins Araújo.

Acórdão n.º 807/93 — Processo n.º 721/93. — Acordam, em sessão plenária no Tribunal Constitucional:

I — I — Nos presentes autos referentes ao processo de apresentação de candidaturas às eleições para a Assembleia de Freguesia de Santo Isidro de Pegões, no concelho do Montijo, o mandatário da lista do Partido Socialista deduziu reclamação em que impugnou a elegibilidade do candidato João dos Santos Caseiro, apresentado na lista da Coligação Democrática Unitária para o aludido órgão autárquico, como n.º 1, em virtude de o mesmo ser trabalhador da Câmara Municipal do Montijo, circunstância que o tornaria abrangido pela inelegibilidade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

O mandatário da Coligação Democrática Unitária, respondendo à reclamação, veio referir que «a doutrina e a jurisprudência têm feito uma interpretação plausível da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, dando-lhe o sentido paralelo ao estatuído na alínea a) da norma citada relativamente aos funcionários de justiça e funcionários de finanças que só não podem ser eleitos 'quando exerçam' funções de chefia», invocando para tanto o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 12/84 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 1984), que julgou inconstitucional a norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do diploma em causa, por violação conjugada dos artigos 50.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição. Razão pela qual, sendo o candidato impugnado motorista na Câmara Municipal do Montijo, requereu que fosse negado provimento à reclamação.

2 — O juiz do Montijo, por despacho de 8 de Novembro de 1993, e invocando expressamente os fundamentos do aludido Acórdão n.º 12/84 do Tribunal Constitucional, decidiu indeferir a reclamação por julgar a norma em causa inconstitucional, logo não aplicável ao candidato João dos Santos Caseiro, «uma vez que o mesmo,

por estar integrado na carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, não tem qualquer interferência ao nível das decisões políticas, administrativas e financeiras tomadas pela autarquia, não pondo assim em causa a liberdade de voto dos eleitores que se visa proteger com a aludida alínea c).

O Ministério Público, ao verificar que não lhe havia sido notificada esta decisão em que se desapplicava norma constante de diploma legal com fundamento em inconstitucionalidade, requereu, em 22 de Novembro, a notificação em falta para efeitos de interposição do competente recurso obrigatório, o que foi feito no próprio dia 22 de Novembro, tendo o representante do Ministério Público apresentado o seu recurso com data de 23 de Novembro, no qual conclui que a norma em causa não se mostra desconforme com a Constituição da República. Este recurso foi admitido pelo juiz do Montijo em 24 de Novembro, o qual determinou que se procedesse à notificação «tendo em consideração, também, o disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro».

3 — Subidos os autos a este Tribunal, o relator fixou prazo para alegações, ao abrigo do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Alegando, o procurador-geral-adjunto neste Tribunal sublinha que após a prolação do Acórdão n.º 12/84 se verificou uma inflexão na jurisprudência constitucional, expressa, desde logo, no Acórdão n.º 244/85, onde se decidiu que:

- A inelegibilidade cominada na norma desapplicada respeita unicamente à eleição do órgão autárquico de que o cidadão é funcionário ou de outro órgão da mesma autarquia;
- Abrange tal inelegibilidade quer os funcionários quer os simples agentes com vínculo permanente, desde que o sejam relativamente à administração directa;
- A ratio de tal inelegibilidade não é a prevenção da possível *captatio benevolentiae* do eleitorado, mas a preservação e garantia da independência e imparcialidade do poder local.

Depois de invocar sucessivos arestos deste Tribunal sobre a mesma matéria e no mesmo sentido (Acórdãos n.ºs 532/89, 537/89, 552/89, e 583/89, todos tirados no processo eleitoral autárquico de 1989, e mais recentemente Acórdãos n.ºs 715/93 e 750/93), acaba por apresentar o seguinte quadro de conclusões:

- 1.º A inelegibilidade consignada na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 funda-se basicamente na necessidade de preservar a independência do exercício dos cargos electivos autárquicos e de assegurar que os respectivos titulares os desempenhem com imparcialidade, abrangendo todos os funcionários e agentes com vínculo permanente, da administração autárquica directa;
- 2.º Um funcionário municipal — embora exercendo funções de conteúdo material, sem quaisquer poderes decisórios — não pode candidatar-se à eleição para uma assembleia de freguesia do correspondente município como primeiro candidato da respectiva lista, dado passar a ter assento, caso seja eleito, na assembleia municipal;
- 3.º A inelegibilidade consagrada na referida disposição legal, com o sentido atrás definido, não viola qualquer preceito ou princípio constitucional.

Após o que preconiza que o Tribunal deverá conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em consonância com o precedente julgo de constitucionalidade da norma desapplicada.

Passa-se, pois, a decidir.

II — 1 — Conforme resulta das alegações do Ministério Público neste Tribunal, desde o Acórdão n.º 244/85 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1986) que o Tribunal Constitucional, embora com votos de vencido, tem entendido que a norma em causa, com a interpretação dela fornecida naquele aresto e atrás sintetizada, na parte que ora interessa, pelo procurador-geral-adjunto, não se mostra desconforme com a Constituição da República. A essa fundamentação nada há que acrescentar quanto ao julgamento a formular no presente caso.

Assim, um funcionário da administração autárquica directa que seja o primeiro candidato numa eleição para uma assembleia de freguesia do município onde é funcionário deverá ter-se por inelegível, porquanto, caso seja eleito, desempenhando as funções de presidente da correspondente junta, acabará, por isso, por ter assento na correspondente assembleia municipal, que é um órgão autárquico do município ao qual o liga um vínculo da ordem laboral. E tem o Tribunal entendido que tal vínculo, independentemente da natureza específica e do conteúdo funcional das funções laborais que estejam em causa, pode constituir factor que potencialmente iniba o candidato no desempenho do cargo electivo com independência e impar-

cialidade, razão pela qual se considera proceder nestes casos a inelegibilidade constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

Tal inelegibilidade, conforme resulta do entendimento sucessivamente reiterado por este Tribunal desde 1985 a que alude o procurador-geral-adjunto, embora implique uma limitação de direitos fundamentais dos cidadãos, não se mostra nem infundada nem desproporcionada, pelo que, atentos os valores constitucionais que pretende proteger e salvaguardar, se tem de ter por conforme com o texto da nossa lei fundamental.

2 — Nestes termos, e pelos fundamentos constantes do Acórdão n.º 244/85 atrás citado, que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos, o Tribunal entende que a norma em causa não é inconstitucional, sendo, por isso, aplicável ao processo.

A esta conclusão parece não obstar a circunstância de o presente recurso de constitucionalidade se reportar a um processo de apresentação de candidaturas às próximas eleições autárquicas, em relação ao qual, nos termos do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, os prazos de impugnação contenciosa das decisões do juiz já há muito se esgotaram.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1993. — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Guilherme da Fonseca (vencido, conforme declaração de voto junta) — Antero Alves Monteiro Dinis (vencido, no tocante à questão da inconstitucionalidade, pelas razões aduzidas na declaração de voto que apresentei no Acórdão n.º 244/85) — José de Sousa e Brito (vencido, pelas razões da minha declaração de voto ao Acórdão n.º 532/89) — José Manuel Cardoso da Costa.

Declaração de voto. — O artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, ainda hoje com a mesma redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro, portanto, há mais de 17 anos, relativamente à inelegibilidade de «funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios», revela-se actualmente desconforme com a norma do artigo 50.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, aditada com a revisão constitucional de 1989.

Se até então poderia sustentar-se a tese da constitucionalidade material a que adere o acórdão, a clarificação introduzida em 1989 no texto do artigo 50.º repudia essa tese, como bem se argumenta no voto de vencido do Ex.º Conselheiro Sousa e Brito, aposto no Acórdão n.º 532/89, nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., pp. 375-379, que acompanho integralmente.

Na verdade, aquele n.º 3 do artigo 50.º vem agora, em matéria de acesso a cargos electivos, impor «uma clara vinculação teleológica do legislador — garantia da liberdade de escolha dos eleitores e isenção e independência no exercício de cargos electivos —, além de realçar o princípio de proibição do excesso [‘inelegibilidades necessárias’]. A regra é a de que todo o eleitor pode ser eleito, pelo que as excepções têm de ser justificadas» (no entendimento de Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição Anotada*, 3.ª ed., p. 273).

É que, se a inelegibilidade em causa se funda, conforme é a posição jurisprudencial do Tribunal Constitucional, na necessidade de garantir a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos, ela é uma excepção injustificada à regra de que todo o eleitor pode ser eleito, pois não tem forçosamente de funcionar ao nível da liberdade de escolha no acto da eleição, sendo este o nível que releva para as inelegibilidades. Tal necessidade é, portanto, excessiva, bastando as incompatibilidades, como sejam as previstas no artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Além de que, a tendência para o crescimento das comunidades humanas, com a diluição das pequenas comunidades, levando mesmo à sua extinção física — o nosso país retrata isso com centros urbanos a «comer» as comunidades vizinhas, próximas e até distantes: a Grande Lisboa, o Grande Porto, depois será certamente a Grande Coimbra, a Grande Braga e por aí fora —, e a ideia de uma organização administrativa moderna, com quadros volumosos de pessoal e tipos de competências que não têm nenhuma semelhança com a velha orgânica administrativa das autarquias locais, muitas vezes reduzida a meia dúzia de unidades, tornam hoje excessivo um mecanismo tão gravoso para os «funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios».

Deve, assim, concluir-se pela inconstitucionalidade material da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, por ofensa do n.º 3 do artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa, na linha do entendimento do M.º Juiz a quo. — Guilherme da Fonseca.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 7-2-94:

Nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, com efeitos reportados à data do despacho, por ter sido declarada a urgente conveniência de serviço, os seguintes licenciados:

António Manuel Brito Nunes de Pina e Maria da Conceição Batista Chiolas. (Visto, TC, 28-2-94. São devidos emolumentos.)

3-3-94. — Pelo Director-Geral, *José Tavares*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos consignados na al. b) do n.º 2 do art. 24.º, conjugada com o art. 33.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares vagos da categoria de técnico superior de 2.ª classe, declarado aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 304, de 31-12-93.

4-3-94. — O Presidente do Júri, *Adelino José d'Ascenção*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado pelo despacho de 25-2-94 do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de três lugares vagos da categoria de contador-verificador-adjunto principal da carreira de contador-verificador-adjunto do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC).

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher abrange o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados nas atribuições dos serviços da DGTC, nomeadamente nos domínios da fiscalização prévia e sucessiva.

4 — O vencimento corresponde a escalão a fixar de acordo com os arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou em outra dependência existente em Lisboa.

6 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 312/89, de 21-9, e 427/89, de 7-12.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão para este concurso os referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 312/89, de 21-9.

8 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços e organismos públicos, ou ainda em impresso tipo, a solicitar pessoalmente ou pelo correio à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, 1000 Lisboa. O requerimento deverá ser enviado para o mesmo endereço, em carta registada ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, nos casos referidos nas als. a), b) e c), da seguinte documentação:

- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e res-

ponsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, possua a classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;

- Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos exigidos pelo art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o candidato declare no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, ser aposta e inutilizada uma estampilha fiscal no valor de 183\$ por cada folha.

8.4 — Os funcionários pertencentes à Direcção-Geral do Tribunal de Contas ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do respectivo processo individual.

9 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser sempre autênticas ou autenticadas, sob pena de não serem consideradas.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Avaliação curricular; e

11.2 — Entrevista profissional de selecção.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

A data e o local das entrevistas ou os processos substitutos da sua divulgação constarão da lista de candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 28.º daquele diploma legal.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Vicente Trindade de Alvarez Cortes, técnico superior principal.

Vogais efectivos:

Laurinda Arlete Gonçalves do Rosário, contadora-verificadora-adjunta especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

João Nuno Reça de Sousa, contador-verificador-adjunto principal.

Vogais suplentes:

Arlinda da Conceição Mourão Leal, contadora-verificadora especialista.

Maria Estela Ribeiro Nunes Vicente, contadora-verificadora-adjunta principal.

3-3-94. — Pelo Director-Geral, *José Tavares*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Anúncio. — Eleito presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, em 23-2-94, o licenciado António da Costa Marques, juiz desembargador na mesma, nos termos do disposto nos arts. 44.º, 30.º e 32.º da Lei 38/87, de 23-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.) (Prazo para a posse: cinco dias.)

23-2-94. — O Secretário do Tribunal Superior, *António Azevedo Seara*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 14-1-94 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Igor Vsevolodovich Khmelinskii — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-3-94, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico da UCEH, em reunião de 5-1-94, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Profs. Doutores Luís Filipe Vieira Ferreira, Abílio Marques da Silva e Winchil Cláudio Vas, respectivamente do Insti-

tuto Superior Técnico e da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor Igor Vsevolodovich Khmelinskii, considerou que, pela sua experiência na actividade científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no art. 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a contratação do Doutor Igor Vsevolodovich Khmelinskii como professor auxiliar convidado para esta Unidade.

O Presidente do Conselho Científico da Unidade de Ciências Exactas e Humanas, *Joseph Edward Conboy*.

14-2-94. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 22-9-93 do professor decano, a exercer as funções de reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Henrique Leonel Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-10-93, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despachos de 16-12-93 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciados João Manuel Paiva Cardoso, Maria Margarida da Cruz Silva Andrade Madeira e Paula Cristina Negrão Ventura — autorizados os contratos administrativos de provimento como assistentes estagiários da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-12-93, pelo período de um ano, renovável por três vezes.

Por despachos de 17-12-93 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado António José de Azevedo Correia Rosado — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente estagiário da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 17-12-93, pelo período de um ano, renovável por três vezes.

(Visto, TC, 11-2-94.)

Por despacho de 30-12-93 do reitor da Universidade do Algarve:

Vitor Adélio Silva Cunha — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico auxiliar de 2.ª classe da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30-12-93, pelo período de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos.

(Visto, TC, 8-2-94.)
(São devidos emolumentos.)

21-2-94. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 4-10-93:

Licenciado João António da Silva Barata — autorizada a sua contratação como assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 4-10-93.

Por despacho reitoral de 3-11-93:

Licenciado Urbano Manuel Oliveira Ramos — autorizada a sua contratação como assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 23-11-93.

(Visto, TC, 14-2-94. São devidos emolumentos.)

24-2-94. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Por despacho reitoral de 20-12-93:

Doutor Rawicki Stanislaw, professor auxiliar visitante da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 28-2-94.

Por despacho reitoral de 12-1-94:

Doutor Zawirski Krzysztof, professor auxiliar visitante da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 28-2-94.

Por despacho reitoral de 1-2-94:

Doutor Maciej Blaszak, professor associado visitante da Universidade da Beira Interior — autorizada a renovação do seu contrato por mais um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-2-94.

Por despacho reitoral de 13-2-94:

Doutora Jolanta Maciejewska, professora auxiliar visitante da Universidade da Beira Interior — autorizada a renovação do seu contrato por mais um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 13-2-94.

Por despacho reitoral de 24-2-94:

Doutor Pedro Henrique Gouvêa Coelho, professor associado convidado da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 28-2-94.

Por despachos reitorais de 25-2-94:

Doutora Helena Alekseevna Sokolova, professora auxiliar convidada da Universidade da Beira Interior — autorizada a renovação do seu contrato por mais um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 25-2-94.

Licenciado António José de Sousa Almeida, assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 11-2-94.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

25-2-94. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Por despacho reitoral de 15-9-93:

Licenciado Luís Joaquim Fernandes da Silva, assistente convidado a tempo parcial — autorizada a alteração do seu contrato para assistente convidado a tempo integral, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15-9-93.

Por despacho reitoral de 24-2-94:

Doutor Vladimir Vogina Gligić, professor auxiliar convidado da Universidade da Beira Interior — autorizada a renovação do seu contrato por mais um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 24-2-94.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

28-2-94. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Avviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho reitoral de 21-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal (áreas curriculares) do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente.

3 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

4 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se no Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

5 — São condições de admissão ao concurso:

a) Satisfazer todas as condições exigidas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada por entrevista, se tal for necessário.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras desta Universidade.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em modelo oficial, fornecido pelos Serviços Centrais, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio,

com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando neste caso sobre estampilha fiscal de 172\$.

10.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Lourenço Roque.

Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Maria de Fátima Sousa e Silva.

Licenciada Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria Alegria Fernandes Marques.

Licenciada Maria Joana de Almeida Vieira dos Santos.

21-2-94. — O Vice-Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho reitoral de 22-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, lugar criado pela deliberação do Senado n.º 70/94, de 22-11, publicado no *DR*, 2.ª, 9, de 12-1-94.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente.

3 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

4 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se especificado na Port. 750/88, de 19-11.

5 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer todas as condições exigidas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada por entrevista, se tal for necessário.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras desta Universidade.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em modelo oficial, fornecido pelos Serviços Centrais, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando neste caso, sobre estampilha fiscal de 183\$.

10.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Lourenço Roque.

Vogais efectivos:

Licenciada Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens.

António Joaquim Borges.

Vogais suplentes:

Licenciada Susete Maria Lopes Araújo.

Justino Reis Ventura.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho reitoral de 23-2-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, previsto na Port. 750/88, de 19-11.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente.

3 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

4 — O conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se especificado na Port. 750/88, de 19-11.

5 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer todas as condições exigidas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada por entrevista, se tal for necessário.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras desta Universidade.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em modelo oficial, fornecido pelos Serviços Centrais, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;

- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

10.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os requisitos de admissão, salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando neste caso sobre estampilha fiscal de 183\$.

10.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Lourenço Roque.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Manuel Pereira de Oliveira.

Licenciada Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Lúcio José Sobral da Cunha.

Prof.ª Doutora Lucília de Jesus Caetano.

23-2-94. — O Vice-Reitor, *Fernando Manuel da Silva Rebelo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Considerando-se que a escriturária-dactilógrafa do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa Mariana Rita da Graça Rijo, na situação de licença ilimitada, vem requerer o regresso ao serviço;

Considerando que a carreira de escriturário-dactilógrafa foi extinta no Instituto de Ciências Sociais;

Considerando o disposto no n.º 5 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9, e na al. s) do art. 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa:

Determino, sob proposta do conselho directivo do Instituto de Ciências Sociais, o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal não investigador do Instituto de Ciências Sociais, aprovado pela Port. 655/88, de 29-9, e alterado por despacho reitoral de 5-11-91 (*DR*, 2.ª, 290, 2.º supl., de 17-12-91), um lugar de escriturário-dactilógrafa, a extinguir quando vagar, por compensação com um lugar de operador de reprografia do mesmo quadro.

2 — Com a extinção do lugar de escriturário-dactilógrafa será novamente criado o lugar de operador de reprografia.

25-2-94. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Despacho. — A Faculdade de Ciências, até ao fim do ano de 1993, foi financiada pelo PROPED, com o objectivo de construir as suas novas instalações. No presente ano esse financiamento foi atribuído através do PIDDAC, cuja execução é da responsabilidade da Reitoria. Dado o grande volume de investimento envolvido, importa evitar que os procedimentos administrativos inerentes ao arranque e condução das obras a desenvolver possam, de algum modo, vir a afectar o bom andamento dos trabalhos. A observação de todos os procedimentos legais e a celeridade desejável não podem ser incompatíveis, devendo, por isso, encontrar-se soluções que viabilizem estes dois aspectos.

Nestes termos, ouvida a Faculdade de Ciências, determino:

1 — É constituído um grupo de trabalho constituído pelos seguintes elementos:

Prof. Doutor Filipe Duarte da Silva Santos, presidente do conselho directivo;

Prof. Doutor José Luís Cardoso Pereira, vogal do conselho directivo;

Dr.ª Ana Paula Carreira, directora de serviços da Reitoria;

Dr. Rui Marçal, chefe de divisão da Faculdade de Ciências.

2 — A este grupo compete:

- a) Estudar, elaborar e propor ao conselho administrativo da Reitoria os procedimentos de gestão técnica e financeira dos projectos, cabendo-lhe igualmente definir todos os actos que envolvam juízos de oportunidade e conveniência;
- b) Assegurar todos os trâmites de concursos a lançar, nomeadamente: elaboração e publicação de anúncios de concursos; aprovação de cadernos de encargos; audição prévia dos interessados; propostas de adjudicação, e elaboração de minutas de contratos a submeter às entidades competentes;
- c) Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matérias de licenciamento e concursos públicos;
- d) Manter actualizado todo o arquivo técnico e administrativo relativo aos projectos;
- e) Acompanhar a execução dos cronogramas de obra e financeiros do projecto, competindo-lhe propor as requisições de fundos necessárias;
- f) Estabelecer as relações técnico-administrativas com as entidades que superintendem e fiscalizam a execução dos projectos.

3 — Para permitir uma maior celeridade na gestão administrativa dos projectos são delegadas no presidente do conselho directivo, para efeitos da execução do PIDDAC de 1994, as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas até 800 000\$, desde que elas se enquadrem nos objectivos do PIDDAC atribuído para a Faculdade de Ciências, pela Lei do Orçamento de 1994;
- b) Nomear comissões de abertura e apreciações de propostas;
- c) Aprovar relatórios e actas;
- d) Contratar, observadas as disposições legais em vigor, o pessoal técnico e administrativo necessário à execução do projecto, bem como dirigir a sua actividade;
- e) Praticar actos ou tomar decisões inadiáveis, em reunião de obra, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade, até ao montante de 5000 contos.

4 — Os actos praticados ao abrigo do número anterior serão de imediato comunicados ao conselho administrativo da Reitoria, desde que impliquem autorizações de pagamentos.

5 — Os meios afectos ao grupo de trabalho para execução das suas tarefas serão definidos por despacho interno do reitor.

4-3-94. — O Reitor, *Virgílio Meira Soares*.

Deliberação n.º 2/94. — Por deliberação da comissão científica do Senado da Universidade de Lisboa aprovada na sua reunião de 25-2-94 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o n.º 1 do despacho publicado no *DR*, 2.ª, de 15-7-91, passa a ter a seguinte redacção:

1 — A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina, confere o grau de doutor em Medicina ou em Ciências Biomédicas, nas especialidades constantes do anexo a este despacho.

O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Por despacho do vice-reitor de 18-2-94, por delegação do reitor: Mário Sabino Baptista Bomba, técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar da Reitoria da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente técnico auxiliar de 1.ª classe da mesma Reitoria, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que está afixada na Secretaria/Contabilidade do Museu, Laboratório e Jardim Botânico, da Universidade de Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, a lista de classificação final do candidato aprovado para o lugar de auxiliar técnico da carreira de auxiliar técnico do quadro deste Museu, Laboratório e Jardim Botânico da Universidade de Lisboa, aberto por aviso no *DR*, 2.ª, 293, de 17-12-93.

28-2-94. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Ireneia Moita de Melo*.

Faculdade de Letras

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, área de BAD, do quadro de pessoal não docente desta Faculdade:

Lista de classificação final (anexa à acta n.º 2 do júri):

Maria Isabel Marques de Barros Martins — 17 valores.

23-2-94. — O Júri: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Faculdade de Medicina

Por despachos do vice-reitor de 1-10-93, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a licenciada Maria Fernanda Torgal Dias Garcia para exercer funções de assistente convidada, em regime de 40%, com efeitos a 1-10-93.

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o licenciado João Paulo de Matos Araujo Guimarães para exercer funções de assistente convidado, em regime de 30%, com efeitos a 1-10-93.

Por despacho do vice-reitor de 4-10-93, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a licenciada Maria Cristina Toscano Figueiredo para exercer funções de assistente convidada, em regime de 40%, com efeitos a 4-10-93.

28-2-94. — O Director, *Artur Torres Pereira.*

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada na Secretaria da Faculdade de Medicina de Lisboa a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de assessor da carreira de técnico superior de actividades técnico-científicas de apoio ao ensino e investigação do quadro desta Faculdade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 198, de 24-8-93.

2-3-94. — O Presidente do Júri, *J. Martins e Silva.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 7-2-94, por delegação do reitor:

Ana Cristina da Silva Lapa, monitora — renovado o contrato por mais um ano, com efeitos a 15-2-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-3-94. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 1-10-93 do reitor da Universidade do Minho:

Cláudia Isabel Machado Horta — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, como monitora por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-93 com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 17-2-94.)

Por despacho de 16-12-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Manuel Nestor Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-12-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 14-2-94.)

Por despacho de 31-12-93 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre José Francisco Creissac Freitas de Campos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 7-12-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior, a partir da data supracitada.

Por despacho de 7-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria José de Oliveira Geraldês — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente desta Universidade, com efeitos a partir de 1-3-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 1-10-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Vítor Manuel Ferreira Ribeiro de Moura — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. Licenciada Marina Cláudia Pereira Verga e Afonso Vigário — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

(Visto, TC, 9-2-94.)

Licenciado Joaquim Alberto Alves Pereira — celebrado contrato em regime de prestação eventual de serviço como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-93, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despacho de 25-10-93 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Aires Fernando Fernandes Leite Camões de Azevedo — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25-10-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

(Visto, TC, 10-2-94.)

Por despacho de 21-12-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Carlos Jorge Ribeiro da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-2-94, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 31-12-93 do reitor da Universidade do Minho:

Ricardo Jorge Rocio Janeiro — celebrado contrato administrativo de provimento como estagiário da carreira de operador de sistema, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-1-94, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 240, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1. (Visto, TC, 4-2-94.)

Por despacho de 3-1-94 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Adílio da Silva Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-1-94, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 18-10-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Gilda de Brito Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18-10-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despachos de 2-11-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Vieira de Lemos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. Licenciado Luís Filipe Coelho Antunes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Licenciada Margarida Maria Resende Vieira Facão — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-11-93,

- com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.
- Licenciado Rui Miguel Soares Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.
- Licenciado José Manuel Brito de Noronha — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.
- Mestre Jorge Manuel da Silva Figueiredo — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.
- Licenciada Ana Vera Alves Machado — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despacho de 5-11-93 do reitor da Universidade do Minho:

- Licenciada Natália Maria de Araújo Alves — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despachos de 15-11-93 do reitor da Universidade do Minho:

- Licenciada Filipa Marina Lisardo Dionísio — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.
- Licenciado Luís Miguel Vieira Machado — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-11-93, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despacho de 16-12-93 do reitor da Universidade do Minho:

- Mestre João Alexandre Baptista Vieira Saraiva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-12-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despacho de 16-12-93 do reitor da Universidade do Minho:

- Licenciado Victor Júlio da Silva e Sá — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-12-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despacho de 9-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

- Doutora Alice Duarte Geraldês, professora associada — concedida licença sabática, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-10-94.

Por despacho de 10-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

- Doutora Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz, professora associada — anulada a equiparação a bolseira para o período de 9 a 13-2-94.

Por despacho de 14-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor auxiliar — no período de 21 a 28-2-94.
- Licenciada Helen Santos Alves, assistente convidada — no período de 15 a 20-2-94.

Por despacho de 16-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

- Licenciada Maria José Alves da Silva Machado, docente no âmbito da formação inicial/requisição — concedida equiparação a bolseira no período de 6-2 a 7-3-94.

Por despacho de 17-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

- Licenciado José António da Purificação Martins, assistente — concedida interrupção da equiparação a bolseiro a partir de 8-2-94.

Por despachos de 19-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

- Doutor Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, professor associado — no período de 12 a 16-4-94.
- Doutor Lubus Hes, professor convidado equiparado a professor associado — no período de 14 a 17-2-94.
- Licenciado Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, assistente — no período de 19 a 25-2-94.
- Licenciada Maria João Ribeiro Peixoto de Queiroz, assistente de investigação — pelo período de cinco meses, com efeitos a partir de 27-2-94.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 43, de 21-2-94, a pp. 1690 e 1691, o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para provimento de quatro vagas na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, ref. FP-28/93-E/1/SD(4) rectifica-se que no ponto 6, onde se lê «o local de trabalho situa-se na Biblioteca Geral da Universidade do Minho, em Braga», deve ler-se «o local de trabalho situa-se nos Serviços de Documentação da Universidade do Minho, em Braga e ou Guimarães» e no ponto 9.3, onde se lê «172» deve ler-se «183». É prorrogado por mais 15 dias, a partir da data da publicação da presente rectificação, o prazo para recepção de candidaturas, sendo aceites as entretanto apresentadas.

24-2-94. — O Administrador, *J. F. Aguilár Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por meu despacho de 22-2-94, proferido por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

- À Mestre Maria Filomena de Almeida Paiva Silvano, assistente desta Faculdade — durante o período compreendido entre 15-2 e 10-3-94.
- Ao Mestre Jorge Manuel Rodrigues Umbelino, assistente desta Faculdade — durante o período compreendido entre 19 e 27-3-94.

1-3-94. — O Director, *J. Manuel P. Nazareth*.

Aviso. — De acordo com o n.º 9 do art. 25.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, se publica a lista nominativa dos elementos do pessoal de investigação, em regime de dedicação exclusiva nesta Faculdade:

Isabel Maria da Cruz Lousada, assistente de investigação.

31-1-94. — O Director, *J. Manuel P. Nazareth*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram organizadas as listas de antiguidade de todo o pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, as quais se encontram ao dispor dos interessados, para consulta. O prazo para eventuais reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

1-3-94. — O Director, *J. Manuel P. Nazareth*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despachos do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 18-1-94, por delegação de competências:

- Carlos Aníbal de Spínola Gama — rescindido o contrato como assistente estagiário do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com efeitos a partir de 7-1-94.
- Dr.ª Maria João Mendes Simões Pedro, técnica superior de saúde de 1.ª classe — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com efeitos a partir de 1-2-94.

23-2-94. — O Director, *L. N. Ferraz de Oliveira*.

Aviso. — Lista de candidatos admitidos ao concurso para técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública. — 1 — Nos ter-

mos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se pública a lista provisória dos candidatos ao concurso em referência:

1.1 — Candidatos admitidos:

Ana Maria Pascoal Antunes.
 Maria Luísa de Sousa e Silva Anselmo.
 Maria Manuela Rodrigues Gravanita.

1.2 — Não há candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente.

2 — Dada a inexistência de candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente, a presente lista converter-se-á em definitiva se não for objecto de reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da sua comunicação aos interessados.

2-3-94. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — Informam-se os interessados de que vai ser afixada no átrio do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 96, 1300 Lisboa, na data da publicação do presente aviso no *DR*, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para técnicos principais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na profissão de análises clínicas e saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-94, e na mesma data enviada aos candidatos.

3-3-94. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Ferreira Monteiro.*

Aviso. — Informam-se os interessados de que vai ser afixada no átrio deste Instituto, Rua da Junqueira, 96, 1300 Lisboa, na data da publicação do presente aviso no *DR*, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-94, e na mesma data enviada aos candidatos.

3-3-94. — Pelo Presidente do Júri, *Ana Maria Pascoal Antunes.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Resol. 1/SP/94. — Por deliberação da Secção Pedagógica do Senado, em sua reunião de 23-2-94, foi resolvido aprovar, por unanimidade, a alteração à Resol. 21/SP/93, publicada no *DR*, 2.ª, 250, de 25-10-93, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

Os alunos do regime normal do ramo educacional que reprovarem ou desistirem no estágio e ou no seminário poderão repeti-los no ano lectivo imediato.

2.º

No caso de reprovarem segunda vez no estágio e ou no seminário (a qual reprovação inviabilizará a obtenção do grau de licenciado no ramo educacional), os alunos que o desejarem poderão ingressar no ramo científico ou no ramo de tradução da Faculdade de Letras, submetendo-se, na primeira hipótese, às respectivas adaptações curriculares e, na segunda, aos critérios de selecção estipulados para os alunos concorrentes.

3.º

Depois de terminado o 4.º ano, o aluno tem de se candidatar ao estágio no ano lectivo imediato.

25-2-94. — O Reitor, *Alberto Manuel S. C. Amaral.*

Por despacho de 22-2-94 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciada Noémia de Fátima Salgado Afonso, monitora além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-5-94. (Não carece de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

25-2-94. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

Faculdade de Arquitectura

Por despacho de 25-2-94 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rui Humberto da Costa Fernandes Póvoas, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 21 a 25-3-94.

25-2-94. — O Secretário, *J. Orlando Teixeira.*

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, das seguintes datas:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

De 21-2-94:

Ao Doutor José Manuel Machado da Silva, professor catedrático — no período de 26-2 a 1-3-94.

De 22-2-94:

Ao licenciado José Américo Pereira de Sousa, assistente — no período de 28-2 a 4-3-94.

De 23-2-94:

Ao licenciado Alexandre Lopes de Magalhães, assistente — no período de 23 a 27-5-94.

Ao Doutor José Manuel da Costa Brochado Oliveira, professor associado — no período de 26-2 a 2-3-94.

24-2-94. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo.*

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, de 24-2-94:

Concedida a equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático — no período de 6 a 13-3-94.

25-2-94. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo.*

Faculdade de Economia

Por despacho de 28-2-94 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Economia do Porto, no exercício da delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Doutor Paulo de Freitas Guimarães, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 22-3 a 9-4-94.

28-2-94. — O Secretário, *José Brandão Pedro.*

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 17-2-94 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro:

A Alfredo Augusto Vieira Soeiro — de 19 a 27-3-94.

25-2-94. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva.*

Faculdade de Farmácia

Aviso. — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1-3-93 foi anulado o concurso para provimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro desta Faculdade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 19-8-93.

Aviso. — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1-3-93 foi anulado o concurso para provimento de duas vagas de segundo-oficial do quadro desta Faculdade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 19-8-93.

2-3-94. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa.*

Faculdade de Letras

Por despachos de 28-2-94 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferidos por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Cândida Gonçalves da Costa Reis Monteiro Pacheco, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, de 7 a 11-4-94.

Doutora Celina Silva, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, de 6 a 13-3-94.

28-2-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias após a data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 22-2-94 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de fotocopista do quadro desta Faculdade.

2 — O presente concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Competem ao fotocopista funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em instruções gerais bem definidas.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, à Rua do Campo Alegre, nesta cidade.

6 — A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais e especiais:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter 18 anos de idade;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- Possuir a escolaridade obrigatória e habilitação profissional adequada comprovada por carteira profissional;
- Ser titular de qualquer outra categoria com identidade ou afinidade de conteúdo funcional, consoante o caso, a determinar com base em declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, nos termos legais.

7 — O método de selecção a utilizar será a prova de conhecimentos práticos de acordo com o disposto no programa de provas de concurso para as carreiras de pessoal operário do quadro da Universidade do Porto, aprovado pelo Desp. 144/90-XI, publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 15-9-90.

7.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação obtida na prova de conhecimentos práticos.

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Secção de Pessoal da Faculdade de Letras, Rua do Campo Alegre, 1055, 4100 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especialização, estágios, acções e cursos de formação, etc);
- Experiência profissional, com indicação das funções exercidas até à data com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço;
- Lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que se considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas dos n.ºs 6.1 e 6.2 do presente aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e classificação de serviço respeitante aos últimos três anos;
- Declaração do serviço ou organismo de origem dos candidatos relativamente aos que se apresentem a concurso ao abrigo dos arts. 16.º e 17.º, conforme o caso, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8.3 do presente aviso aos funcionários e agentes da Universidade, desde que se verifique a existência dos dados nos respectivos processos individuais.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — O júri do concurso terá a seguinte constituição, cabendo sempre ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Jorge Alves Osório, professor catedrático.
Licenciado João Emanuel Cabral Leite, director de serviços.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor John Thomas Greenfield, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Licenciada Isabel Maria Alvim Pereira Leite Cabral Leite, técnica superior principal.

22-2-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Ribeiro da Silva*.

Faculdade de Medicina

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 25-2-94:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Alberto Falcão de Freitas, professor catedrático — no período de 15 a 29-3-94.

À Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora catedrática — no período de 29-4 a 8-5-94.

Ao Doutor Patrício Manuel Vieira Araújo Soares da Silva, professor associado — no período de 13 a 16-4-94.

Ao Doutor Ovídio António Pereira da Costa, professor auxiliar — no período de 13 a 19-3-94.

Ao Doutor Jorge Manuel da Silva Junqueira Polónia, professor auxiliar convidado a 30% — nos períodos de 16 a 27-3 e de 8 a 15-5-94.

Ao Licenciado Mário Jorge Lemos de Carvalho, assistente convidado a 40% — no período de 16 a 26-3-94.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 28-2-94:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Manuel Salgado Borges, professor auxiliar — no período de 8 a 14-4-94.

28-2-94. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Medicina Dentária

Rectificação. — Onde se lê «Concedida equiparação a bolseiro dentro do País ao licenciado Dr. Manuel Pedro da Fonseca Paulo, assistente, no período de 7-2 a 26-3-94» deve ler-se:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Dr. Manuel Pedro da Fonseca Paulo, assistente — no período de 10 a 14-3-94.

24-2-94. — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 24-2-94, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Emília Teixeira Costa, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolsista fora do País, no período de 28-5 a 1-6-94.

Licenciada Isabel Maria Alves e Menezes Figueiredo, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolsista fora do País, no período de 28-5 a 1-6-94.

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 22-2-94, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Gabrielle Anny Poeschl, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolsista fora do País, no período de 9 a 13-5-94.

25-2-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Neireiros de Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Motricidade Humana**

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 22-2-94, proferido por delegação de competência (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Dec.-Lei 153/88, de 29-4, rectificado no suplemento ao *DR*, 1.ª, 149, de 30-6-88, e alterado por despacho reitoral publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 23-11-93.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar compreendem genericamente as de adaptação e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre matérias integradas nas atribuições da área de gestão.

4 — Local de trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex.

5 — Vencimento e condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o respectivo vencimento o estabelecido no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- Ser funcionário ou agente da Administração Pública, exigindo-se, neste último caso, que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto;
- Possuir licenciatura em Sociologia.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular (1.ª fase);
- Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

7.1 — Na classificação dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decs.-Leis 153/88, de 29-4, rectificado no suplemento ao *DR*, 1.ª, 149, de 30-6-88, e 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (estágios, acções, cursos de formação, especializações, seminários, etc.);

- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira correspondente à categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta serviço, da qual constem a categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. d) do n.º 9 do presente aviso.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos que prestem serviço na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues em mão na Secção de Pessoal da Repartição de Administração e Finanças da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção.

15 — O estágio terá a duração de um ano e obedece às regras previstas no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e ao regulamento de estágio, aprovado por despacho reitoral de 2-11-93, e publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 20-12-93.

16 — A classificação final do estágio resulta da aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante haja ou não cursos de formação:

$$CFE = \frac{(1 \times CF) + (3 \times CS) + (3 \times RE)}{7}$$

$$CFE = \frac{(3 \times CS) + (3 \times RE)}{6}$$

em que:

- CFE* = classificação final de estágio;
CF = cursos de formação;
CS = classificação de serviço;
RE = relatório de estágio.

17 — O júri do concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana.
 Licenciado Paulo Rui Soares Medina, assessor principal da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais suplentes:

Licenciada Jacinta Maria Saraiva de Carvalho Gonçalves Pereira, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Motricidade Humana.
 Doutor João Manuel Pardal Barreiros, professor auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana.

23-2-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso. — Faz-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar (apoio ao ensino e investigação) do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 26-10-93.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretária-recepcionista do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 251, de 26-10-93.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 251, de 26-10-93.

28-2-94. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por despachos de 9-2-94 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Paula Ventura de Carvalho Escarameia, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro, no período de 24-3 a 8-4-94, a fim de se deslocar à Faculdade de Direito da Universidade de Harvard. Licenciado Fausto José Robalo Amaro, assistente convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro, no período de 16 a 24-2-94, a fim de se deslocar à Universidade de Atenas.

22-2-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso. — Encontra-se pendente contra António Vitorino Cerqueira de Sousa, aluno do curso de Antropologia deste Instituto, um processo disciplinar, correndo, a partir da data desta publicação, o prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa escrita. A cópia da acusação deverá ser levantada na secretaria deste Instituto.

2-3-94. — A Chefe de Repartição, *Maria Antonieta Boné*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15-9-93:

Sandra Isabel das Neves Heleno da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15-9-93. (Visto, TC, 11-2-94.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1-10-94:

Diogo Luís de Castro Vasconcelos Aguiar Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 1-10-93. (Visto, TC, 14-2-94.)

(São devidos emolumentos.)

20-2-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 1-10-93:

João Miguel Espiguinha Guerra — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 1-10-93.

João Paulo Neves Monteiro dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 1-10-93.

(Visto, TC, 21-2-94. São devidos emolumentos.)

24-2-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 30-11-93:

Ivo Joaquim Antão — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de monitor, com efeitos a partir de 23-2-94.

João Jorge da Silva Ferreira Alves — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de monitor, com efeitos a partir de 1-3-94.

25-2-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 8-2-94:

Alice Maria Calzado Velho — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a 8-2-94, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 24-2-94:

Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a 11-1-94, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

José Manuel de Sousa de Matos Rufino — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, com efeitos a 20-10-93, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

28-2-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o provimento de cinco vagas de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o provimento de duas vagas de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o provimento de uma vaga de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de desenhador de electrotecnia do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio e provimento de um lugar de estagiário da carreira de técnico superior, área de gestão do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio e provimento de um lugar de estagiário da carreira técnica superior, área de planeamento e obras, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Super-

rior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio e provimento de um lugar de estagiário da carreira técnica, da área de gestão, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de chefe de secção, da área de pós-graduados, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a partir da data de publicação do presente aviso no DR se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o provimento de 10 vagas de auxiliar administrativo existentes no quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-94.

2-3-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 49, de 28-2-94, o edital do concurso para provimento de dois lugares de professor associado do Departamento de Engenharia de Minas, uma vaga na área científica de mineralurgia e planeamento mineiro e outra na área científica de economia mineira, rectifica-se que onde se lê «professor catedrático» deve ler-se «professor associado».

1-3-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despacho do presidente do conselho científico de 25-2-94:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de equivalência ao grau de mestre do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Armando de Azevedo Caldeira Pires:

Presidente — Doutora Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Leandro Simões Andrade Campos, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Miguel Carrusca Mendes Lopes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

1-3-94. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso. — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para as áreas de andrologia, ginecologia e obstetrícia.

De acordo com as áreas acima referidas, aceitam-se candidaturas de licenciados em Medicina Veterinária.

Os candidatos poderão ser submetidos a entrevista.

Os interessados deverão enviar à Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, 5001 Vila Real Codex (telefone 320131), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência e telefone;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Certidão final da licenciatura;
- Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- Curriculum vitae*;
- Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

28-2-94. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no placard de entrada dos Serviços Administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25-2-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Tobias de Lurdes Cardoso*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho. — José Fernando Covas Lima de Carvalho, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, ao abrigo do disposto no art. 19.º da Port. 902/93, de 22-9, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, determina:

1 — O prazo para a candidatura ao curso de Estudos Superiores Especializados em Administração e Gestão Escolar decorre nos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação, Prolongamento da Rua de Pedro Soares, 7800 Beja, de 18-4 a 3-5-94.

2 — A selecção dos candidatos realizar-se-á de 30-5 a 27-6-94.

3 — Prazo de reclamações — de 30-6 a 8-7-94.

4 — Matrículas e inscrições — de 18 a 29-7-94.

5 — As aulas terão início a 31-10-94.

Despacho. — José Fernando Covas Lima de Carvalho, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Beja, ao abrigo do disposto no art. 20.º da Port. 930/93, de 22-9, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, determina:

1 — O prazo para a candidatura ao curso de Estudos Superiores Especializados em Informática Aplicada à Educação decorre nos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação, Prolongamento da Rua de Pedro Soares, 7800 Beja, de 4 a 15-4-94.

2 — A selecção dos candidatos realizar-se-á de 18-4 a 27-5-94.

3 — Prazo de reclamações — de 30-5 a 9-6-94.

4 — Matrículas e inscrições — de 11 a 29-7-94.

5 — As aulas terão início a 31-10-94.

28-2-94. — O Presidente do Instituto, *José F. Covas Lima*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 2-12-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Ana Maria Leitão Bandeira Pires Machado Rodrigues e Maria Helena Pires Lopes Fernandes, vogais da comissão instaladora da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 2 a 13-12-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-2-94. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

Edital. — Dionísio Afonso Gonçalves, professor catedrático e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, torna público que, nos termos do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, está aberto concurso de provas públicas, pelo prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste edital, para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Fitotecnia — Fruticultura, para integrar o corpo docente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a que poderão concorrer:

- Os professores-adjuntos da Escola Superior Agrária de Bragança ou de outra escola superior politécnica da área científica para que é aberto o concurso;
- Os assistentes que, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso;
- Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica para que é aberto o concurso;
- Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente da Escola Superior Agrária de Bragança ou de outra escola do ensino superior politécnico para que é aberto o concurso que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente e possuam três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

e) Os candidatos habilitados com curso superior adequado que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Bragança, donde constem a identificação do candidato, os graus académicos e respectivas classificações e a situação profissional actual, indicando a escola ou serviço público a que se encontre vinculado.

3 — Com o requerimento deverão ser entregues três cópias do *curriculum vitae*.

4 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, Apartado 38, 5300 Bragança.

5 — As provas decorrerão de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira do Pessoal do Ensino Superior Politécnico (Dec.-Lei 185/81, de 1-7).

21-2-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no DR, concurso público para o recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto para a área científica de ordenamento e recursos naturais, dendrometria e inventário florestal.

A este concurso podem ser admitidas todas as individualidades mencionadas nos arts. 5.º, 7.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

2 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivos de preferência. O requerimento deverá ser acompanhado por três exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

3 — Para a selecção e ordenação dos candidatos atender-se-á às habilitações académicas e à experiência profissional na respectiva área de trabalhos de investigação apresentados.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco.

5 — O júri nomeado para a apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

Prof. Fernando Páscoa (ESAC).
Prof.ª Maria Margarida Tavares Tomé (ISA).
Prof.ª Maria Leopoldina Vieira da Rosa (ESACB).

22-2-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 11-2-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao docente Joaquim Diamantino Sanches, professor-adjunto da Escola Superior de Educação, no período de 21-2 a 12-3-94.

Concedida equiparação a bolsheira fora do País à docente Maria Helena Teixeira Pinto, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação, no período de 21 a 25-3-94.

28-2-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Por despacho de 20-1-94 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Maria Ausenda Mendonça Monteiro Babo — nomeada professora-coordenadora, com efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-2-94. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 2-12-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Sotera Maria Galhardo do Cabo Andrade — autorizado o contrato de avença, pelo período de seis meses, tacitamente renovável por iguais períodos para prestar serviço no Instituto Politécnico de Santarém, Serviços Centrais, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 85 000\$. (Visto, TC, 10-2-94. São devidos emolumentos.)

25-2-94. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram contratados para os lugares que abaixo se indicam os seguintes trabalhadores, mediante despachos de contratação do presidente da Câmara:

Fernando José da Silva Ladeira e Arlindo José Dias de Almeida — para cantoneiro de vias municipais, escalão 1, índice 115;

Fernando Ribeiro do Amaral — para condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 140.

Alberto Oliveira Lemos Alho, Paulo Jorge Marques Lemos, José Augusto Fonseca Marques e Joaquim Francisco Correia Ferreira — para auxiliares de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

(Visto, TC.)

16-2-94. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Pereira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do art. 93.º do citado diploma legal, foi afixada nos locais de trabalho.

18-2-94. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal se encontra afixada nos locais de trabalho, para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, 2.º.

1-3-94. — O Vereador, em permanência, *Custódio Costa de Matos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 8/94. — *Listas de antiguidade.* — Em cumprimento do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontram afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município as respectivas listas de antiguidade com referência a 31-12-93.

17-2-94. — O Vereador com competência delegada, *João Manuel Bettencourt da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Por meu despacho de 10-2-94:

Aurora Maria Bergano Oliveira, terceiro-oficial administrativo — renovado o contrato de trabalho a termo certo por um período de seis meses, com efeitos a partir de 1-3-94. (Não carece de visto do TC.)

1-3-94. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso. — O Dr. António João Ribeiro de Sampaio, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que nesta data foi afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães a lista de antiguidade do pessoal pertencente ao quadro privativo desta autarquia.

1-3-94. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas nos Paços do Concelho e no mercado municipal as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal referentes a 31-12-93.

10-2-94. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Pinto Ferreira Ca-nário*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos se torna público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 1993, de acordo com o estipulado no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização das listas de antiguidade cabe recurso, a deduzir do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, conforme o estabelecido no art. 96.º do referido diploma legal.

2-2-94. — O Presidente da Câmara, *José Guilhermino Anacleto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 07/94/DAG/DRH/REPES. — Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que o contrato de trabalho a termo certo celebrado, por um ano e por urgente conveniência de serviço, com Maria do Carmo Domingues Vale Beirão pela carreira de encadernador se considera rescindido com efeitos reportados a 9-2-94, por motivos de tomada de posse em lugar do quadro próprio de pessoal desta Câmara.

18-2-94. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso de competência delegada, *João António Faustino Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 126/SP/94. — Para os devidos efeitos legais se torna público que a Câmara Municipal de Elvas celebrou contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com aplicação e adaptação à administração local através do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, sendo os nomes dos contratados, para que constem, indicados por ordem alfabética e respectivas categorias, como se segue:

Cantoneiro de limpeza:

Amadeu da Conceição da Piedade Pinto.
Antero da Glória.
Carlos Manuel Canhoto Dias.
Eduardo Jorge Serafim de Oliveira.
Hipólita de Jesus Raleiras Barradas Santos.
José da Eira Simões.
Júlia do Nascimento Pasadas Pereira Pimenta.
Manuel Henrique Rita Pires.
Maria Angelina Raminhas Nascimento Pereira.
Maria Eugénia Travancas Açorda Teodoro.
Maria José Branco Vicente Batuca.
Maria do Rosário da Silva Botelho Figueira.

Electricista:

Paulo Jorge Parelho Beicinha.

Os contratos de trabalho acima mencionados e indicativos das categorias de cantoneiro de limpeza e electricista foram ambos visados em sessão diária da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, sendo os primeiros no dia 3-2-94 e o segundo no dia 4-2-94, conforme sua comunicação através dos ofícios cujas referências são CGV/6751/94 e CGV/7582/94, respectivamente, pelo que são devidos emolumentos, em cumprimento ao estipulado no n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9.

17-2-94. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente a 31-12-93.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado decreto-lei.

22-2-94. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso. — *Lista de antiguidades do pessoal da Câmara Municipal de Estremoz.* — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que a lista de antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31-12-93, aprovada por despacho do presidente da Câmara de 25-2-94, se encontra afixada desde esta data na Secção de Pessoal desta autarquia, sita no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, conforme determina o art. 96.º do mencionado diploma legal.

1-3-94. — O Presidente da Câmara, *José do Nascimento Dias Sena*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado pelo TC o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, que a seguir se indica:

Carlos Alberto Figueira das Neves, técnico auxiliar de 2.ª com início em 3-1-94. (Visto, TC, 11-2-94.)

23-2-94. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso. — *Contrato de pessoal a prazo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Fronteira, por despacho do vereador substituído da presidente de 6-12-93, efectuou a contratação, pelo prazo de seis meses, eventualmente renováveis, ao abrigo da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, de Vera Cristina Raposo Mocito, como operadora de registo de dados, escalão 1, índice 180, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 7-12-93. (Visto, TC, 9-2-94. São devidos emolumentos.)

28-2-94. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso. — Nos termos das disposições contidas no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal em relação a 31-12-93, encontrando-se afixados exemplares da mesma nos locais de trabalho, para consulta do respectivo pessoal.

Conforme o n.º 1 do disposto no art. 3.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

18-2-94. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Meireles Martins Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 83/94. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lagos tomada em reunião de 28-10-93, foi celebrado um contrato de trabalho, ao abrigo do Dec.-Lei 247/89, de 5-8, com Lucília Maria Alves Nunes, contrato que terá início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR*, (Visto tácito. Não são devidos emolumentos.)

Aviso n.º 86/94. — Para os devidos efeitos, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por despachos do presidente de 9-2-94, proferidos no uso da competência que lhe é cometida pela al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos, nas datas igualmente mencionadas:

Alberto Rosado, na qualidade de operário (jardineiro) — a partir do dia 1-2-94, inclusive.

Virgínia Maria Rodrigues, na qualidade de operária (jardineira) — a partir do dia 1-2-94, inclusive.
 Maria Alice Nobre Viana Henrique Marreiros, na qualidade de operária (jardineira) — a partir do dia 1-2-94, inclusive.

16-2-94. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para efeitos do previsto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, torna-se público que a Assembleia Municipal, em reunião de 28-12-93, sob proposta da Câmara Municipal de 14-12-93, aprovou a criação de um lugar de primeiro-oficial administrativo.

3-2-94. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-4, dá-se conhecimento de que por despacho do presidente da Câmara foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao segundo-oficial administrativo Maria Isabel Gomes Sebastião de Sousa, ficando desligada de serviço desde 16-12-93.

14-2-94. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 41/94. — *Lista de antiguidade.* — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, em cumprimento do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se encontram afixadas no Edifício dos Paços do Concelho e na Secretaria dos Armazéns Gerais desta Câmara Municipal a lista de antiguidade dos seus funcionários com referência a 31-12-93.

16-2-94. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos do art. 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontra afixada nos Paços do Concelho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro deste Município referida a 31-12-93.

21-2-94. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída pelo pessoal desta Câmara Municipal a lista de antiguidades relativa ao ano de 1993.

O prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma.

21-2-94. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Durão Lopes Saraiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do art. 95.º do mesmo diploma, se faz público que se encontram afixadas na Secção de Pessoal e Oficinas Municipais as listas de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

1-3-94. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Por despacho do presidente da Câmara de 28-11-93:

Carla Susana Tavares Matos — contratada, a termo certo, como auxiliar administrativa, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-12-93, pelo prazo de três meses, com vencimento correspondente ao índice 110, escalão 1. (Visto, TC, 12-1-94. São devidos emolumentos.)

26-1-94. — O Presidente da Câmara, *António José de Oliveira Fonseca*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 470\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex